

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
08 de Julho de 2008
Terça-feira
Circulação: 10.07.2008 às 17:00h
Tiragem: 900 exemplares com 40 páginas
Nº 4286

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2215 de 08 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.423.042,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.172, de 31 de dezembro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.423.042,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 08 de julho de 2008

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador em Exercício

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 2215 de 08 de julho de 2008.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.301.0077.2655	0101	3340.41	1.932.000	1.932.000
10.302.0090.2329	0101	3390.92	412.250	
	0101	4490.92	78.792	491.042

R\$ 1,00

ANEXO II - ANULAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0001.2024	0101	3190.11	2.423.042	2.423.042

DECRETO Nº 2216 de 08 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.090,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.172, de 31 de dezembro de 2007, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.090,00 (SESSENTA MIL, NOVENTA REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de julho de 2008

Pedro Paulo Dias de Carvalho
PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Governador em Exercício

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 2216 de 08 de julho de 2008.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.305.0056.2434	0116	3390.14	12.553	
	0116	3390.30	3.817	
	0116	3390.33	14.869	
	0116	4490.52	28.851	60.090

R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de N. Farias do Nascimento
Desenvolv. da Def. Soc. do Est. do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvolv. da Info-Estrutura do Est. do Amapá: Odivaldo Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Meniz
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Extraord. de Política para a Juventude: Marco Johnny O. Nascimento

Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro

Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo

Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins

Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho

Polícia Técnica Científica: Ellete Nascimento Borges

Ovidoria-Geral: Otas Miranda de Azevedo

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos

Secretaria de Estado do Desenvol. Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas

Secretaria de Estado da Cultura: João Alcino Costa Milhomem

Comunicação: Marcelo Igaci da Rosa

Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes

Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca

Educação: Albertina Guedes da Silva (interino)

Recicla Estadual: Haroldo Vitor de Azevedo Santos (interino)

Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo

Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Matos

Mio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão

Planejamento, Orç. e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho

Segurança: Aldo Alves Ferreira

Setrap: Redelfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes

Turismo: Deusseni Oliveira de Souza

Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Roberto Alexo Anselmo Nobre

Amprev: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC SUPER FACIL: Lúzia Brito Grunho

EAP: Maria Gareth da Silva e Sousa

Iapen: Cel. Wallyr Alberto Costa Santos

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Detran: Cel. BM José Furtado de Souza Júnior (interino)

Diagro: Rosivaldo Gonçalves de Albuquerque

Feria: Kátia Regina Balreira de Souza

Hemoap: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Rabelo

IDEM: Alcyr Mary Sampaio

Jucap: Elson Lebate Carvalho

Escac: Juvante Amorim Távora Miranda

Pascap: José dos Santos Oliveira

Procon: Altha Nizar Colares Caldes

Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes

RDM: Carlos Luis Pereira Marques

Rurap: Jasser de Lima Dantas

Instit. do Meio Amb. e Ordenamento T.do Amapá: Antônio da Justa Feijão

ARSAP: Fernando Dias de Carva

Instit. Estadual de Florestas do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora eey Laurence Moreira

Cacia: José Roberto Galvão

CEA: Joasimar Peixoto de Souza

Gasp: Roberto Alexo Anselmo Nobre

Secretarias Esp. de Desen.Setorial

Desenvolvimento Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº. 14/2008-SEDS/AP

A Secretária Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1441 de 02 de junho e tendo em vista o teor do Decreto nº. 148Q de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores, Adelaide Pereira de Oliveira, Assessora CDS-3/SEDS e Milton Souza da Rocha, Agente Administrativo, da sede de suas atribuições até o Município de Mazagão/AP, no dia 01.07.08, a fim de participar de uma reunião com a comunidade, referente Festividade de São Tiago.

Art. 2º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Macapá-AP, 02 de julho de 2008.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária Especial de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº. 15/2008-SEDS/AP

A Secretária Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1441 de 02 de junho e tendo em vista o teor do Decreto nº. 148Q de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento da servidora, Adelaide Pereira de Oliveira, Assessora CDS-3/SEDS, da sede de suas atribuições até o Município de Mazagão Velho/AP, no dia 02.07.08, a fim de participar de uma reunião com a comunidade, referente Festividade de São Tiago.

Art. 2º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Macapá-AP, 02 de julho de 2008.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária Especial de Desenvolvimento Social

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete de Seg. Institucional

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

120 / 2008 - GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Mazagão-AP, no período de 04 a 06 de julho de 2008, a serviço deste Gabinete.

TEN PM LUIZ VERISSIMO DE LIMA TAVARES, Grupo VI.

SGT PM ROSAS DA SILVA MACEDO.

SGT PM SÉRGIO MARQUES PANTOJA, Grupo VII.

Macapá-AP, 04 de julho de 2008.

LUIZ ANTÔNIO VILHENA DE SOUZA - TC PM
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em exercício

PORTARIA
121 / 2008 - GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 2005/2008, de 27 de junho de 2008 e de acordo com a Portaria nº 005/2005-GABI-CIVIL, de 24 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Porto Grande-AP, nos dias 05 e 06 de julho de 2008, a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

SD PM JOSÉ LUIZ CARDOSO ALFAIA;
SD PM REGINALDO MELO PIMENTEL.

Macapá-AP, 03 de julho de 2008.

LUIZ ANTÔNIO VILHENA DE SOUZA - TEN CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional em exercício

Secretarias de Estado

Administração

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA Nº. 520 /2008- SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e tendo em vista os motivos especificados no Memº nº. 107/2008-CA/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o art. 159 da Lei nº. 066/93, os servidores MARIA AMÉLIA FARO BARROS DA CRUZ, Administradora e Professora, ADRIANA ALVES SANTARÉM, Professora e MÁRCIO ROBERTO DO ROSÁRIO LAMEIRA, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para sob a Presidência da Primeira apurar os fatos especificados nos autos do Processo Protocolo Geral nº. 2008/37802-SEAD, na qual responde o servidor GERSON DA CONCEIÇÃO GURJÃO, Especialista em Metrologia Legal NM, lotado no DTO-IPEM/AP, já devidamente qualificado nos autos, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de julho de 2008.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 272/06-2008 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o conteúdo no Processo - Protocolo Geral nº 35783/2008, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor SÉRGIO DE DEUS NASCIMENTO Lima, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Cadastro nº 338176, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEAD, no período de 01/07 a 30/09/2008, referente ao quinquênio 26/06/1999 a 23/06/2004.

Macapá-AP, em 27 de junho de 2008.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher

Diretora

Robertson Pena Pestana

Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Antônio Carlos Rosa da Silva

Chefe da Divisão de Comercialização

Membros da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Site: Av. Aurício Borges nº 303 - São Lázaro - Macapá - AP

CEP: 68.906-470

Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136

Fax: (96) 3212-2135

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e entrega postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACETAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 16cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrassado	R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Certificado composto em folha padrão	R\$ 5,50
Certificado para Computador	R\$ 8,00
Página exclusiva	R\$ 430,00
Proclamação de Casamento	R\$ 50,00

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORARIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Carmo Antônio de Souza

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 240/08

O Dr. MARCONI MARINHO PIMENTA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO n.º 5321/2008

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS : ABID CARVALHO DA CONCEIÇÃO e OUTROS

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Vistos etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, encampando providências adotadas pela Egrégia Corregedoria Eleitoral do Amapá, através do Provimento n.º 001/2008, em inspeção realizada nos Municípios de Macapá-AP, Itaúbal-AP e Cutias-AP, juntamente com os Cartórios da 2ª e 10ª Zonas Eleitorais, funcionários da Corregedoria e da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, para apuração de denúncias de transferências irregulares de títulos eleitorais, por meio das quais eleitores não domiciliados nos Municípios acima referidos pretendiam depositar seus votos em candidatos daqueles municípios nas eleições próximas futuras, move AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS ELEITORAIS dos cidadãos a seguir relacionados:

ORD EM	NOME DO ELEITOR	N.º do TÍTULO ELEITORAL	SEÇÃO	MUNICÍPIO
1	ABID CARVALHO DA CONCEIÇÃO	004391292526	172	CUTIAS
2	ADAMILTON DA COSTA FARIAS	004682772577	005	ITAUBAL
3	ADENIR FIGUEIREDO TELLES	002757762518	147	ITAUBAL
4	ADRIANO CÉZAR DE CARVALHO GUEDES	005141852500	172	CUTIAS
5	ADRIANO DE SOUZA DIAS	003974162526	002	ITAUBAL
6	ADRIANO PANTOJA BENJAMIM	004312142577	212	CUTIAS
7	ADRIANO	004682782550	003	ITAUBAL

8	RODRIGUES DE SOUZA ADRYELE NASCIMENTO CALDAS	004677322534	241	MACAPÁ
9	AEDO DOS SANTOS DIAS	004833012550	187	CUTIAS
10	AILSON TAVARES DA SILVA	003350012500	111	CUTIAS
11	AIRTON JOSÉ GONÇALVES MOUÇAC	004685522500	111	CUTIAS
12	ALAN DA SILVA NOGUEIRA	005638882577	246	MACAPÁ
13	ALAN SILVA SOUZA	004381882526	112	CUTIAS
14	ALCINEI MIRANDA CAMPOS	005248162577	110	CUTIAS
15	ALCIONE BRITO DA COSTA	004748772585	187	CUTIAS
16	ALCIONE SANCHES DA SILVA	003881682577	187	CUTIAS
17	ALESSANDRA AMÁLIA PICAÇO DA FONSECA	002887112585	187	CUTIAS
18	ALESSANDRA MENDES DA PAIXÃO	002687642500	149	CUTIAS
19	ALEX DOS SANTOS ALBUQUERQUE	005007662569	111	CUTIAS
20	ALEX LOPES AMARAL	001228582577	212	CUTIAS
21	ALEX OLIVEIRA DA SILVA	004492492585	111	CUTIAS
22	ALEX PENA ALMEIDA	005253462526	112	CUTIAS
23	ALEX RODRIGUES MACIEL	005075562542	149	CUTIAS
24	ALINE DE FÁTIMA	004673142500	112	CUTIAS

25	SOUZA FERREIRA ALMIR DE QUEIROZ BARROSO	000035362500	112	CUTIAS
26	ANDERSON ALMEIDA SIQUEIRA	004488822526	187	CUTIAS
27	ANDREA CARDOSO SERRÃO	005189602585	113	CUTIAS
28	ANDRÉIA DA SILVA PINHEIRO	004668172500	187	CUTIAS
29	ANDRÉIA JORDANA MENDES DA PAIXÃO	001349412542	112	CUTIAS
30	ANDREW ERBITE NAVEGANTE DOS ANJOS	004966162534	111	CUTIAS
31	ANDRILENE MELO DA SILVA	005323482577	172	CUTIAS
32	ANIGORETE DOS SANTOS RABELO	004668252518	149	CUTIAS
33	ANISIO MACIEL	000731352585	110	CUTIAS
34	ANTONIA OLIVEIRA	000516642534	004	ITAUBAL
35	ANTONIO DA CONCEIÇÃO TELIS	002586012500	005	ITAUBAL
36	ANTONIO FERNANDES DA SILVA E SOUSA	003560232569	147	ITAUBAL
37	ANTONIO JOÃO MENDES ALMEIDA	002662282500	149	CUTIAS
38	ANTONIO JUNIOR RIBEIRO MARTINS	003005152518	187	CUTIAS
39	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	005169632518	005	ITAUBAL
40	ANTONIO RAFAEL CONCEIÇÃO	004668892585	113	CUTIAS
41	ARAUTO DOS SANTOS DIAS	003337762569	110	CUTIAS
42	ARIANE CRISTINI PAES PICAÇO	004754202542	212	CUTIAS
43	ARITENE SONANDORA DIAS CARIDADE	005369552500	149	CUTIAS
44	ARLINDO RODRIGUES FERREIRA FILHO	003334462550	111	CUTIAS
45	ARLISON MACHADO DA CONCEIÇÃO	005330202534	249	ITAUBAL
46	AULES BELEM ARAUJO	002887242500	110	CUTIAS
47	AURICÉLIA LOPES DO AMARAL	003386822518	149	CUTIAS
48	BENEDITA BRITO DE SOUZA	005635352577	149	CUTIAS
49	BENEDITO SACRAMENTO ALMEIDA	001081882585	109	CUTIAS
50	BENEDITO SANTOS MACHADO	003927322569	147	ITAUBAL
51	BENEDITO TAVARES DA COSTA	004527132550	008	ITAUBAL
52	BENJAMIM PAULINO DA SILVA	005439942593	240	MACAPÁ
53	BIANCA CRISTINA NUNES	002440612500	149	CUTIAS
54	CARLA DO ROSÁRIO PANTOJA	004668122500	147	ITAUBAL
55	CARLOS LUIS SOARES DE LIMA	003097022518	008	ITAUBAL
56	CARMELITA SOUZA LIMA	001724922542	172	CUTIAS
57	CARMEM COSTA GEMAUQUE	004590102542	004	ITAUBAL
58	CÉLIA REGINA MOREIRA DE OLIVEIRA	001032022500	111	CUTIAS
59	CÉSAR SOUZA RODRIGUES	004581512526	113	CUTIAS
60	CHARLES DA SILVA	039368911325	172	CUTIAS
61	CLAUDINEIA ROSIVANA SANTOS DE ALMEIDA	002182712585	149	CUTIAS
62	CLEVERTON WILLIAN DA PAIXÃO ROSA	005014652542	109	CUTIAS
63	CRISTIANE CRUZ PRAZÃO	003315962577	005	ITAUBAL
64	CRISTO VILHENA DOS SANTOS	001707762500	149	CUTIAS
65	DAIANA SANTANA DA SILVA	005638902593	246	MACAPÁ
66	DAVID PANTOJA DOS SANTOS	004678182542	241	MACAPÁ
67	DAYANE CRYSTYNA ROCHA DOS SANTOS	005000482534	113	CUTIAS
68	DELCE DE PELEGRIN	002176242569	187	CUTIAS
69	DELEON AILAN DE OLIVEIRA COELHO	005949850710	113	CUTIAS
70	DENES FRANÇA PACHECO DA SILVA	003715052518	212	CUTIAS
71	DENIZE DANTAS DA SILVA	002347702593	149	CUTIAS
72	DIOGO RAHAM OLIVEIRA MOREIRA	004850392542	113	CUTIAS

73	DIONE FERREIRA TAVARES	004859292542	002	ITAUBAL
74	DOMINGOS DE SOUZA TAVARES	004877142542	005	ITAUBAL
75	DORIAN DA CRUZ FILHO	004757592593	112	CUTIAS
76	EDENILSON PANTOJA BENJAMIM	004641892526	110	CUTIAS
77	EDER RAMOS TENÓRIO	044146161376	120	MACAPÁ
78	EDILENA FERREIRA ROCHA	002874612500	187	CUTIAS
79	EDILENE MARIA NASCIMENTO DE SENA	005045932526	003	ITAUBAL
80	EDILEUZA MARTINS LOBATO	032201961368	187	CUTIAS
81	EDILSON COSTA DE SOUZA JÚNIOR	005184182550	149	CUTIAS
82	EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	003228772500	002	ITAUBAL
83	EDIMAR CORREA NOBRE	003214762518	001	ITAUBAL
84	EDIMILSON SANTOS SILVA	000732132534	111	CUTIAS
85	EDINELSON BARBOSA SILVA	004630172534	149	CUTIAS
86	EDNA SANTOS DOS SANTOS	003693092500	147	ITAUBAL
87	EDSON MORAIS FERREIRA	004669412500	172	CUTIAS
88	EDUARDO DA SILVA DE SOUZA JÚNIOR	004666702542	212	CUTIAS
89	EDVAN PACHECO DA SILVA	005045472593	110	CUTIAS
90	ELANE CRISTINA MAGALHÃES PANTOJA	003096742526	008	ITAUBAL
91	ELIANE CORREA LOBATO GUEDES	003155782518	111	CUTIAS
92	ELIANE DA SILVA PINHEIRO	004950592534	112	CUTIAS
93	ELIAS ALMEIDA DA SILVA	001456012569	147	ITAUBAL
94	ELIELSON AMARAL SOUSA	004975512500	172	CUTIAS
95	ELIETE DO SOCORRO LOPES DO AMARAL	00395832585	187	CUTIAS
96	ELIEZER BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS	004310042577	172	CUTIAS
97	ELISANDRA DOS SANTOS CORDEIRO	002910642500	111	CUTIAS
98	ELISIA CARDOSO	003215482526	187	CUTIAS

99	PICAÇO ELIUE CUNHA	004673182526	110	CUTIAS
100	ELIZANGELA CHAGAS DE OLIVEIRA	041016711384	113	CUTIAS
101	ELIZIELMA DA SILVA MORAES	004999542518	003	ITAUBAL
102	ELLEN CRISTINA DA COSTA BELLO	003957262585	187	CUTIAS
103	ELZA DE OLIVEIRA SILVA	004946082518	109	CUTIAS
104	ERASMO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	004675242500	212	CUTIAS
105	ERIVALDO DE SOUZA IDELTRUDES	002745712526	147	ITAUBAL
106	ERIVANI VIEIRA VIRGINIO	003342842500	113	CUTIAS
107	ERLY SILVA DA SILVA	003044062585	172	CUTIAS
108	ESDRA DE OLIVEIRA MACIEL	005636772593	109	CUTIAS
109	EUDIMAGNO MONTEIRO GURIAO	002253822585	111	CUTIAS
110	EVANEIZA DAS NEVES DA SILVA	004219862542	109	CUTIAS
111	EVELLEN LARISSA NAZÁRIO RIGOR	005344892518	004	ITAUBAL
112	EZIVALDO LACERDA DE ALMEIDA	004671962518	149	CUTIAS
113	FÁBIO TEIXEIRA DA AMORIM	003621962500	249	ITAUBAL
114	FELIPE BARBOSA SILVA	005245652569	112	CUTIAS
115	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	004644612518	187	CUTIAS
116	FLÁVIA CRISTINA CAMPOS	021217651635	233	MACAPÁ
117	FRANCIMILTON MENDES DA SILVA	004605272569	113	CUTIAS
118	FRANCISCA DULCE DA FONSECA DIAS	005634832500	212	CUTIAS
119	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	039639751341	241	MACAPÁ
120	FRANCISCO DOS SANTOS VIANA	004681372518	147	ITAUBAL
121	FRANCISCO MACEDO TEIXEIRA	017165051198	187	CUTIAS
122	FRANCK CORTES SA	002548242500	002	ITAUBAL
123	GABRIELA GAMA BARROSO	004666562593	212	CUTIAS

124	GENIEL VIANA BALIEIRO	002186362550	110	CUTIAS
125	GENIUA DA SILVA MARQUES	004678842526	245	MACAPA
126	GEORGETE DE FÁTIMA DA SILVA DO COUTO	000085222577	110	CUTIAS
127	GIAN DE SOUZA DIAS	005335122542	212	CUTIAS
128	GILBERTO FERRERIA TOLOSA	004642912500	110	CUTIAS
129	GILBERTO GUEDES DA SILVA GREICE DANIELE	005116172518	112	CUTIAS
130		004499822542	187	CUTIAS
131	LIMA DE SOUSA HAILAN FABIAN AZEVEDO MACHADO	004683392500	005	ITAUBAL
132	HELLEN MACEDO RODRIGUES	005099512500	002	ITAUBAL
133	HUERSON DE SOUZA CORREA	005165152569	001	ITAUBAL
134	HUMBERTO DEODATO MALCHER MONTEIRO FIHO	004472142542	172	CUTIAS
135	INGRID DOS SANTOS RODRIGUES	005636922526	249	ITAUBAL
136	IOLANDA SENA DA SILVA	005440672500	240	MACAPA
137	IRACELIA FARIAS FERREIRA	004316912569	172	CUTIAS
138	IRACEMA DOS OLIVEIRA	003229072569	112	CUTIAS
139	ISAC PIRES CASTRO	005453142534	109	CUTIAS
140	ISMAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	005411212518	109	CUTIAS
141	IVANETE NASCIMENTO DE SENA	005045162593	003	ITAUBAL
142	IVANILDO DA SILVA DOS SANTOS	004672692500	109	CUTIAS
143	IVANILDO GOMES	004849372500	172	CUTIAS
144	JACQUELINE MENDES MACIEL	004672242500	111	CUTIAS
145	JADIEL LOPES CAMARA	003099182500	172	CUTIAS
146	JARMICHEL SILVA RODRIGUES	004668282569	212	CUTIAS
147	JEFFERSON PANTOJA ROSA	004529202500	249	ITAUBAL
148	JÓ DE CARVALHO RODRIGUES	004946972593	113	CUTIAS
149	JOÃO BRITO FERREIRA	004671552542	212	CUTIAS
150	JOÃO TELES CABRAL	002935652518	172	CUTIAS
151	JOÃO WILLIAN DE FREITAS BARBOSA	004574902577	005	ITAUBAL
152	JONAS PIRES CASTRO	005453132550	149	CUTIAS
153	JONIELSON ALVES DA CONCEIÇÃO	004487282518	147	ITAUBAL
154	JORGE LUIZ DE SOUZA COSTA	052752051341	004	ITAUBAL
155	JOSAFÁ DIAS CARVALHO	003552232534	172	CUTIAS
156	JOSÉ DIAS	000522512518	111	CUTIAS
157	JOSÉ EDIVALDO DE SOUSA NUNES	003965692542	111	CUTIAS
158	JOSÉ JÚNIOR FONSECA DA SILVA	005118812569	113	CUTIAS
159	JOSÉ MARCO FERRO DE OLIVEIRA	003274822593	109	CUTIAS
160	JOSÉ MORAIS DA SILVA	003922122500	113	CUTIAS
161	JOSIEL DOS SANTOS RABELO	002045722593	113	CUTIAS
162	JOSILENE DA SILVA SOARES	004673242577	212	CUTIAS
163	JOSIMARA BRITO AMORIM	003233532577	187	CUTIAS
164	JOVENAL DA SILVA	002101152577	110	CUTIAS
165	JULIANA ALVES PENHA	003616732585	149	CUTIAS
166	JÚNIOR LIMA DOS SANTOS	003500992534	187	CUTIAS
167	KATIA SILENE BRAZÃO SOUTO	001339732577	113	CUTIAS
168	KELLY DAVANNE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	004861142500	187	CUTIAS
169	KLAUDENE CARVALHO DA SILVA	004670522534	187	CUTIAS
170	KLEA MICA DA SILVA GUEDES	002572992500	172	CUTIAS
171	LAIZ MARCELA VIANA DIAS	004948782550	113	CUTIAS
172	LANA MONIQUE DA SILVA A CUNHA	004596652500	109	CUTIAS
173	LEONAR GONÇALVES PALMERIM	005009892585	147	ITAUBAL
174	LETICIA COSTA DOS SANTOS	005636802593	112	CUTIAS
175	LILIAN AZEVEDO	002108822585	212	CUTIAS

176	DE SOUZA LILIAN LIMA DE SOUSA	005048462500	172	CUTIAS
177	LINDALVA LACERDA PIRES	005636792550	111	CUTIAS
178	LOURIVAL BARBOSA DA SILVA	004565932526	147	ITAUBAL
179	LUANA LIMA DE SOUSA	005003652526	187	CUTIAS
180	LUANA RIBEIRO BALIEIRO	004600942500	149	CUTIAS
181	LUCIANE MAYARA VIANA DIAS	005123792585	113	CUTIAS
182	LUCICLEIDE VIANA DIAS	002985602585	172	CUTIAS
183	LUCIETE DA SILVA GOMES	002254782569	172	CUTIAS
184	LUCINIL LEITE DOS SANTOS	001786612500	187	CUTIAS
185	LUCIRENE RUFINO BERNARD	035841411392	113	CUTIAS
186	LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO NEVES	003077282542	149	CUTIAS
187	LUIZ CARLOS DA SILVA NOBREGA	004673662526	149	CUTIAS
188	LUIZ RICARDO CAMPOS	005410802500	149	CUTIAS
189	LUIZA SOUZA FONSECA	003923632500	004	ITAUBAL
190	LUIZILAN VIANA PERES	001401402585	187	CUTIAS
191	MAIARA CRISTINA MORA DA SILVA	005170172569	002	ITAUBAL
192	MAIARA KATIANE ABREU SOUZA	004632352542	109	CUTIAS
193	MAICON PHILIPPE DOS SANTOS PINHEIRO	044539201376	003	ITAUBAL
194	MAILA LEITE DOS SANTOS	005175252593	003	ITAUBAL
195	MANOEL COSTA VIANA FILHO	004255242500	187	CUTIAS
196	MANOEL DA SILVA	004667272518	008	ITAUBAL
197	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA	005636202550	251	MACAPA
198	MANOEL LUIZ BALIEIRO GARCIA	002381222526	172	CUTIAS
199	MANGEL PEREIRA DA SILVA	047053071309	212	CUTIAS
200	MARA LUCIA FERREIRA PEREIRA	005634302500	109	CUTIAS
201	MARCIA DANIELA PEREIRA PASTANA	036438481309	109	CUTIAS
202	MARCIO FELIPE DE OLIVEIRA CARMO	004672402526	110	CUTIAS
203	MARCOS ANDRÉ DA COSTA	005170502585	008	ITAUBAL
204	MARCOS PAULO BAZATA FERREIRA	003009262526	212	CUTIAS
205	MARCOS ROBERTO ARAÚJO PISCANO	004231742500	187	CUTIAS
206	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES MONTEIRO	005180922593	112	CUTIAS
207	MARIA DAS DORES ABREU DOS SANTOS	000536752500	172	CUTIAS
208	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE LIMA	003329032585	147	ITAUBAL
209	MARIA DE NAZARÉ LOPES AMARAL	000415062550	172	CUTIAS
210	MARIA DO LIVRAMENTO PALHETA DE CARVALHO MELO	000585682585	187	CUTIAS
211	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DOS SANTOS	041054161341	120	MACAPA
212	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES NOBRE	000297632518	005	ITAUBAL
213	MARIA DO SOCORRO MORAES	000415822500	111	CUTIAS
214	MARIA EDIZA BRAGA DA LUZ	025377751325	113	CUTIAS
215	MARIA ELIETE DA COSTA RIBEIRO	001770712534	111	CUTIAS
216	MARIA ENRI CORREA NOBRE	003898192593	005	ITAUBAL
217	MARIA ESTEFANIA DE BAIR MACIEL	001164362585	111	CUTIAS
218	MARIA GRACINEI DOS SANTOS RODRIGUES	003626382550	187	CUTIAS
219	MARIA GRACINETE DA SILVA SOUZA	003609592569	113	CUTIAS
220	MARIA LACI DA CONCEIÇÃO NEVES	001720332534	110	CUTIAS
221	MARIA ISABEL	002587592593	147	ITAUBAL
222	SILVA MARIA JULIA	002753962500	004	ITAUBAL

223	VIEIRA DA SILVA MARIA LUIZA DOS REIS DA SILVA	004484582542	149	CUTIAS
224	MARIA OLIVARINA SARDINHA COSTA	004682122526	008	ITAUBAL
225	MARIA QUENANDOS DA LUZ	002704382526	251	MACAPA
226	MARIA ROSALINA DE SOUZA	004670882542	008	ITAUBAL
227	MARIA ROZILDA FERREIRA DE SOUZA	004610042500	212	CUTIAS
228	MARIA SANTOS PENA	003558622526	113	CUTIAS
229	MARIA SEBASTIANA SARAIVA RODRIGUES	003364902593	212	CUTIAS
230	MARINETE MARQUES AMORAS	004525832534	113	CUTIAS
231	MARLETH PANTOJA DOS SANTOS	004672742577	111	CUTIAS
232	MARLON AMARAL SOUSA	003690442500	187	CUTIAS
233	MARTINIANO ORENIAS DOS SANTOS	004563182526	111	CUTIAS
234	MAYARA SILVA FIGUEIREDO	005451782526	110	CUTIAS
235	MELISSA CRISTIANE BARBOSA DIAS	003184262593	111	CUTIAS
236	MICHEL BRUNO DAS NEVES FERREIRA	004620852526	109	CUTIAS
237	MICHELE SOUZA LIMA	004249812500	149	CUTIAS
238	MOISES SOUZA RODRIGUES	005321722577	187	CUTIAS
239	NALDINI SON DO NASCIMENTO FLEXA	001846872569	001	ITAUBAL
240	NATALINO ALVES CABRAL	002936442550	110	CUTIAS
241	NAYARA ANNANDA PANTOJA CARDOSO	004942092542	113	CUTIAS
242	NAZIA BELTRÃO DOS SANTOS	003591282500	212	CUTIAS
243	NERILSON DOS SANTOS SILVA	036440321392	147	ITAUBAL
244	OVERDAN COSTA DE MORAES	004682132500	003	ITAUBAL
245	OLGA GEMÁQUE RODRIGUES	000265602585	172	CUTIAS
246	ORIZIETE DA SILVA PEREIRA	005126802500	111	CUTIAS
247	OSILENE DE SOUZA CARDOSO	004685152569	003	ITAUBAL
248	OZIAS VILHENA RAMOS	004674612585	111	CUTIAS
249	OZILENE MARIA DE PAIVA	014793861651	233	MACAPA
250	OZIVALDO DOS SANTOS CARIDADE	001473352526	112	CUTIAS
251	PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA	005188062577	112	CUTIAS
252	PATRICIO DE CASTRO CASTELO	003943042569	149	CUTIAS
253	PAULO ALBERTO PANTOJA DA SILVA	004670132526	113	CUTIAS
254	PAULO GAMA ALMEIDA	002561992593	112	CUTIAS
255	PAULO HENRIQUE MOURA DE FREIRAS	004666682526	212	CUTIAS
256	PAULO JOSÉ DE BRITO OLIVEIRA	002244972577	172	CUTIAS
257	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LOBATO	002000602518	212	CUTIAS
258	PEDRO NETO DOS SANTOS SOUZA	030388131198	008	ITAUBAL
259	PEDRO TOLOSA DA ROCHA	003927882518	212	CUTIAS
260	PRISCILA MEDEIROS DE SOUZA	005345242534	212	CUTIAS
261	PRISCILA PADILHA DA SILVA	005637432500	111	CUTIAS
262	QUIANE DUILLA FERREIRA DAS NEVES	005634212500	112	CUTIAS
263	RAFAEL GURJÃO NUNES	005084692550	112	CUTIAS
264	RAFAEL PISCANO PANTOJA	004673252550	149	CUTIAS
265	RAIGELAN RAIMUNDO DA SILVA MATOS	005250542542	187	CUTIAS
266	RAIGIANE RÚBIA DA SILVA MATOS	003902952518	113	CUTIAS
267	RAIMAR DANILO LIMA DA SILVA	000266122542	110	CUTIAS
268	RAIMUNDA MARQUES DE LIMA	018589321341	005	ITAUBAL
269	RAIMUNDO BRAGA DE MORAES	000233862526	164	CUTIAS
270	RAIMUNDO COSTA	004669912569	212	CUTIAS

271	DOS SANTOS RAIMUNDO FERREIRA MARQUES	003562422550	212	CUTIAS
272	RAIMUNDO NONATO MORAIS DE MORAIS	004682802577	241	MACAPÁ
273	RAIMUNDO NONATO PINHEIRO VALE	048628611112	113	CUTIAS
274	RAIMUNDO VILHENA	001345352844	109	CUTIAS
275	RAPHAEL COSTA ARAÚJO	005161862500	172	CUTIAS
276	RAYGEANO ROBSON DA SILVA MATOS	004255312534	172	CUTIAS
277	RAYGINANE LUCIA DA SILVA MATOS	004877962593	187	CUTIAS
278	RAYJOANE ROSY DA SILVA MATOS	004231312577	172	CUTIAS
279	RAYLAN DEAN SANTOS DA SILVA	004672762534	149	CUTIAS
280	RAYMON SOARES DA SILVA	004943522500	003	ITAUBAL
281	REGIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	005637752593	251	MACAPÁ
282	REGIMARA FERREIRA BARRIGA	002969392542	002	ITAUBAL
283	REGINA CÉLIA DOS SANTOS SILVA PERES	002359492593	187	CUTIAS
284	REGINALDO PANTOJA COSTA	001834462500	113	CUTIAS
285	ROBERTO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE	003169772542	109	CUTIAS
286	ROMEU TIAGO DE ATAÍDE BEZERRA	005045102500	249	ITAUBAL
287	RONISON TEIXEIRA CORREA	004673902550	002	ITAUBAL
288	ROSANA FERREIRA	004612532518	005	ITAUBAL
289	ROSANE FERREIRA MACIEL	005060722593	109	CUTIAS
290	ROSICLEIDE MEDEIROS DA SILVA	005635372534	109	CUTIAS
291	ROSIMARI DE ARAÚJO DOS SANTOS	005091292526	149	CUTIAS
292	ROSINALDO DE ALENCAR TOI OZA	005245632500	112	CUTIAS
293	ROSINETE DA CONCEIÇÃO DAS MERCES	001965852593	172	CUTIAS
294	ROSIVALDO MONTEIRO PINHEIRO	001190832500	111	CUTIAS
295	ROSSANA PATRICIA VIEIRA CONTI	025268191384	111	CUTIAS
296	ROZIVALDO FONSECA RODRIGUES	005419912534	111	CUTIAS
297	RUCKEN SILVA DA SILVA DOS SANTOS	001404882518	187	CUTIAS
298	RUTE FRIEZA DA SILVA	002826242500	113	CUTIAS
299	RUTE SAMPAIO E SILVA	017865271317	111	CUTIAS
300	SABERINA DE ANDARAÉ DAMASCENO	004668732518	113	CUTIAS
301	SALOMÃO SILVA RODRIGUES	003592602500	187	CUTIAS
302	SANDRA MARIA DE LOUREIRO TOLosa	001143972526	149	CUTIAS
303	SÉRGIO BARBOSA ALVES	038213392771	172	CUTIAS
304	SILVANA MARIA DA SILVA ALENCAR	000154662500	112	CUTIAS
305	SILVANA MARIA RODRIGUES	003558272542	212	CUTIAS
306	SONIA REGINA RODRIGUES DE BRITO	003041002500	111	CUTIAS
307	SUELEN TELES LAPES	004671952534	112	CUTIAS
308	SUELEN VAGIA	004668132585	003	ITAUBAL

309	SULYVANY LILLY NEGRAO PEREIRA	005274872577	111	CUTIAS
310	TATIANE BANHA BARROSO	00540532534	112	CUTIAS
311	VALDENE TE FERREIRA	001528482534	110	CUTIAS
312	VANDERSON COUTINHO GARRIGOS	005108282542	187	CUTIAS
313	VANGELSON DA SILVA PEREIRA	004671412542	001	ITAUBAL
314	VENECIO AL COUTINHO DE FIGUEIREDO	002119722526	109	CUTIAS
315	VERA TATIANA PANTOJA COSTA	003912612526	147	ITAUBAL
316	VERONICA SABINA DA SILVA COSTA	004599402534	187	CUTIAS

317	WASHINGTON LUIZ COUTINHO MACEDO	049250111368	112	CUTIAS
318	WELINGTON SANTOS MACHADO	002552032550	003	ITAUBAL
319	WEVERTON PICANCO BACELAR	005104662518	008	ITAUBAL
320	WILLIAN DA SILVA DA CUNHA	004672282534	111	CUTIAS
321	WILSON GAMA DE ALMEIDA	042520371317	111	CUTIAS
322	ZAQUELE VILHENA DA SILVA	005451852500	212	CUTIAS
323	ZEQUEL DE CASTRO DA COSTA	003913032518	147	ITAUBAL

Pelos fundamentos de fato e de direito agitados na sua petição, os quais integram o relatório desta sentença, pugna pela procedência do pedido, com fulcro no artigo 77 e seguintes do Código Eleitoral, para que se proceda ao cancelamento dos títulos eleitorais transferidos fraudulentamente para aqueles Municípios.

Precedenciada a citação editalícia na forma preconizada no art. 77, II, do CE, nenhum dos eleitores citados acima, apresentou defesa, conforme certificado as fls. 197/202.

Éis o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1- PRELIMINAR EX OFFICIO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O nosso já vetusto Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15/07/1965), legitima ativamente para o processo de cancelamento de título eleitoral o Delegado de partido, ou qualquer eleitor, podendo ser promovido, até, ex officio: Art. 71, §º, CE. Consequentemente, a partir da Constituição Cidadã e mereço do amparo nela petreamente estabelecido da triplice condição do parquet como "advocacia pro populo", "custos legis" e "dominus litis" na ação pela pública; além do mais, sendo, como é, o direito do voto indisponível e inviolável, a legitimação ativa do Ministério Público, em sede de feito como o em comento, resta óbvia. Por tais motivos, acato as razões deduzidas pelo d. Representante do MP Eleitoral, reconhecendo-o como parte legítima ativa ad causam.

2.2- MÉRITO

É vedado ao eleitor transferir seu título quando não comprovar residência mínima de três meses no novo domicílio: art. 55, §1º, III, do Código Eleitoral. Ademais, para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente: CE, art. 42, parágrafo único. Por fim, é causa de cancelamento do título a sua obtenção com infração dos arts. 5º a 42, conforme reza o art. 71, I, tudo do Código Eleitoral.

Verdadeiramente, em época de eleições municipais, o eleitor, por vezes simplório e mal informado, quase sempre é alvo de políticos inescrupulosos, cujo propósito eleitoral destina-se a arregimentá-lo e veiculá-lo em Município para o qual deseja candidatar-se, geralmente com poucos eleitores, com o qual não mantém qualquer elemento que o identifique, não justificando assim o exercício do sufrágio naquela comuna, onde ele (eleitor) não reside nem desenvolve qualquer atividade social.

De fato, é constrangedor ver, em comunidades pequenas, dentre seus habitantes, no decorrer dos pleitos eleitorais municipais, hostes de desconhecidos perambulando, temerários, pelas vias e logradouros, interpelando os moradores a respeito da localização de edifícios plenamente conhecidos dos verdadeiros habitantes, como a igreja matriz, edifício da prefeitura municipal, escola local, hospital, biblioteca, etc., onde se localizam as seções eleitorais, em uma demonstração mais do que evidente que não estão imiscuídos com as peculiaridades, vicissitudes e aspirações comunitárias. O exercício do direito cívico dos habitantes permanentes, não poucas vezes é frustrado porque "pseudos eleitores" se assim podemos chamar, representando a maioria do eleitorado, sufragam candidatos não desejados pelo eleitorado local, movidos por interesses outros que não os da população do lugar.

Impõe-se que se ponha sobre a tal estado de coisas para que o resultado das urnas espelhe a vontade majoritária do eleitorado local. Para tanto, uma hermenêutica mais literal da disposição supra, é um reclamo da mais autêntica justiça cívica. Procedendo-se ao real comando do disposto no art. 55, inciso III, do Código Eleitoral.

Impõe-se, dessa forma, que se encontrem critérios que definam o "domicílio eleitoral", colocando-se parâmetros para, em épocas eleitorais, debelar o pernicioso e antidemocrático tráfico de eleitores para influir no resultado dos pleitos eleivos de pequenos municípios, assim como proporcionar aos verdadeiros municípios, habitantes do lugar, que usufruam do lido direito de escolherem os

mandatários mais afinados com as suas aspirações.

O conceito de domicílio eleitoral adveio da concepção civil de domicílio e, como foi dito anteriormente, classifica-se como "domicílio legal" por estar determinado no art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral - Lei n. 4.737, de 15.7.1965, que, ao tratar em sua terceira parte do alistamento eleitoral, assim dispõe: "Para efeito da inscrição é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente e verificando ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas".

O mandamento legal consagra uma alternativa, referente à "residência ou moradia", ou seja, o centro das atividades do alistando - o lugar do exercício da cidadania - e o local de sua habitação.

Esses dois espaços podem coincidir, situando-se no mesmo distrito, município ou estado, assim como podem não coincidir. Nessa hipótese, segundo a Lei Eleitoral, poderá haver opção, pelo eleitor, entre o local de moradia ou habitação e o centro de suas atividades.

Segundo Pontes de Miranda, o domicílio é "um acontecimento fático", geralmente voluntário, segundo o qual uma pessoa o elige como o local "de sua vida de relação, como o centro de sua atividade no mundo jurídico".

Para o mesmo renomado mestre, tanto a concepção de domicílio como a de residência estão centradas unicamente numa base fática. Daí concluir que "domicílio é um fato jurídico", eleito como sendo um espaço reservado para as relações sociais do indivíduo" (MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. V. 1, § 71, p. 248-251).

Essa concepção ganha realce num contexto político, uma vez que, sob tal ótica, a determinação do domicílio político ou eleitoral mais se afina com o local do desenvolvimento das relações sociais do indivíduo - sítio em que ocorre o exercício da cidadania - do que com o lugar de habitação ou moradia, por se tratar de mero "acontecimento fático" que, embora ganhando expressão jurídica, se revele incipiente no aspecto político, em que ganha mais vulto o espaço do exercício da cidadania. Portanto, é de se convir, mesmo sendo inconsistente, que a utilização do critério do local da moradia como determinador do "domicílio eleitoral" é extremamente frágil. De fato, segundo o magistério de Zeno Veloso, o domicílio representa "uma projeção da personalidade humana, um fator de identificação, de individualização das pessoas" (VELOSO, Zélio. O Domicílio Eleitoral. In: Revista de Direito Civil, São Paulo, v. 10, p. 7-9, 1980). Uma vez que sua finalidade, no âmbito do Direito, é fixar a competência para efeitos jurídicos, consequentemente, a conceituação do que seja domicílio para efeitos eleitorais não pode estar dissociada da zona onde o eleitor, o político exerce sua influência, ou melhor, sua cidadania.

Não se pode cingir a interpretação de domicílio eleitoral ao âmbito puro e simples de moradia ou habitação, como a respeito se posiciona Pinto Ferreira ao definir o domicílio político como sendo o local "em que uma pessoa exerce seus direitos políticos e notadamente, seus direitos eleitorais".

Apesar de não tratar especificamente de domicílio eleitoral, Orlando Gomes identifica-o com o domicílio civil, sendo o lugar no qual a pessoa "estabelece a sede principal de seus negócios, o ponto central das ocupações habituais" (GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil. Fonseca, 1979. p. 171).

Logo, vemos que, até mesmo para a conceituação do domicílio civil, a mera redução deste à concepção de "habitação ou moradia" é insuficiente.

Ora, é negável que o domicílio eleitoral "não é instituto autônomo, mas sim identifica-se, perfeitamente, como espécie do gênero domicílio", mais precisamente como domicílio legal, sendo, portanto, submetido aos princípios gerais que regem o "domicílio civil", não obstante possuir contorno próprio, advindo do sistema político-eleitoral que rege a conjuntura político-partidária em todo o nosso País.

ASSIM SENDO, É INSUSTENTÁVEL ADMITIR-SE A CONCEPÇÃO DE PLURALIDADE DE DOMICÍLIOS ELEITORAIS, UMA VEZ QUE A NOSSA SISTEMÁTICA LEGAL E ELEITORAL, SEGUNDO O ATUAL ESTÁGIO DE CIVILIZAÇÃO EM QUE NOS ENCONTRAMOS, REPELE, COM TODAS AS LETRAS, A EXISTÊNCIA DE ELEITORES OU CANDIDATOS EM MAIS DE UMA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL, O QUE SERIA, DENTRO DE TAL CONTEXTO, UM ABSURDO.

Logo, forçoso concluir-se que o conceito de domicílio eleitoral não pode estar reduzido ao critério de "moradia" ou "habitação", pois reclama que se acresça ao centro das relações sociais do indivíduo - local do exercício da cidadania. Tais espaços podem coincidir ou não. Neste caso é plenamente válida a opção pelo local do exercício da cidadania como "domicílio eleitoral", sem que

com isso se agrida o critério adotado pelo art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral, uma vez que se busca encontrar um mecanismo de segurança capaz de neutralizar o trágico quadro que se descortina, em face dos incontáveis problemas decorrentes das migrações de eleitores entre as cidades, conduzidos que são por propósitos políticos menos recomendáveis.

Assim, o eleitor pode ter sua habitação, sua moradia - onde reside, definitivamente, com sua família - mas ter suas atividades, sua empresa, suas propriedades, seus bens e seus interesses em outro município, sendo-lhe permitido optar por este último como seu domicílio eleitoral, o que não lhe será recusado, porque é nele que melhor se identifica e mais se individualiza. Enfim, é ali que se realiza como cidadão. Isso também comumente ocorre com o empresário rural, ou seja, com aquele que tira seu sustento da terra no desenvolvimento de atividades agrícolas e pastoris, mas tem sua morada em município distinto. A jurisprudência tem se orientado no sentido de admitir a transferência de domicílio eleitoral para o município em que o alistando tenha demonstrado vínculo patrimonial-rural, revelando seu interesse político na circunscrição pleiteada.

O mesmo sucede com o trabalhador que exerce seus serviços, por contingência da empresa, a que se vincula, em outro município, mas mantém sua moradia, sua habitação, sua família, em outra cidade, não podendo também ser negada a opção de escolha. Da mesma forma, com o estudante que necessita desenvolver seus estudos em outra localidade.

Porém, isso não acontece com aquele que reside num município onde exerce suas atividades sociais e mantém "casa de praia" ou outra habitação de lazer, onde passa, esparsa e esporadicamente, suas férias ou fins de semana. Não se pode admitir o domicílio nesse local, porque lá não habita com ânimo definitivo e nem exerce, pelo menos, algumas atividades sociais essenciais, a fim de projetá-lo como local do exercício da cidadania.

Fis que "o Código Eleitoral admite como domicílio não só onde a pessoa viva com ânimo definitivo (domicílio civil), como também a residência ou moradia. Entende-se como residência o lugar da moradia normal - como ensina Caio Mário - o local onde a pessoa estabelece uma habitação. Na verdade, Ruggiero institui uma graduação entre moradia e residência, domicílio e residência, portanto, configura a moradia de quem chega e fica sem caráter de permanência definitiva ou de habitualidade" (Ac. n. 111.191 e, no mesmo sentido, Ac. n. 111.967, ambos do TRESP - Relatora Juíza Ana Maria Scarcezini).

Ora, por carecer de requisito fundamental - que é o caráter de permanência, o ânimo definitivo, a casa de veraneio ou de lazer para os finais de semana pode ser uma habitação, uma pousada, mas não residência, razão pela qual não pode ser considerada domicílio eleitoral por não se tratar de estado definitivo em face da permanência momentânea e esporádica no local, não se constitui em centro de atividades ou lugar de exercício da cidadania.

De fato, se não existir um vínculo, um nexo concreto que prenda o eleitor à localidade que deixou com ânimo definitivo - tais como os atos constitutivos de uma empresa, inscrição de exercício profissional no órgão competente, propriedades, bens, interesses e etc (9) -, ele não poderá manter o domicílio eleitoral ao argumento de que laços afetivos o prendem ao antigo município onde nasceu e teve a sua formação cultural e profissional.

No caso em comento, os eleitores acima especificados transferiram seus títulos eleitorais dos locais de origem para Macapá, Itauba e Cutias, valendo-se de meios artificiosos e fraudulentos, declinando endereços inexistentes, situados em logradouros que sequer existem nos Municípios, o que foi constatado em diversas diligências encetadas pelas equipes das 2ª e 10ª Zonas Eleitorais e da Corregedoria Regional Eleitoral, conforme relatam os autos e como vem deduzido na representação do Ministério Público Eleitoral.

Citados, nenhum dos demandados apresentou defesa, como vejo na certidão de fls.197/202, mesmo em tendo este Juízo tido a precaução de fazer veicular o edital de citação, não só no Diário Oficial do Estado (fls. 166/169), como, também, mandando fixá-lo no átrio do Fórum de Macapá, Cutias e Itauba, além de exaustiva divulgação nos meios de comunicação local.

2. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DOS TÍTULOS E EXCLUSÃO DOS ELEITORES AQUI RELACIONADOS. Proceda ao Cartório na conformidade do art. 78 do Código Eleitoral.

Transcorrido o prazo de três dias sem interposição de recurso (C.E., art. 80) e cumpridas todas as formalidades da lei, dê-se baixa e encaminhem-se os autos, novamente, ao Ministério Público para as providências legais objetivando a apuração de provável infração criminal eleitoral.

Por fim, em relação aos demais eleitores mencionados neste processo (fls. 030/4, 172, 1127, 1128, 1133, 1134) sob a suspeita de fraude, sem expedido edital para justificar em os seus domicílios e, após, caso não compareçam, que sejam também cancelados.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Arquivem-se. Macapá, 08 de julho de 2008. Marconi Marinho Pimenta - Juiz Eleitoral da 10ª Zona.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos 01 (um) e 02 (dois) dias do mês de Julho de dois mil e Oito. Eu, Marconi Marinho Pimenta, Militão Pereira Souza, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevi.

Preencha-se o Fase correspondente

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Macapá, 04 de Julho de 2008.

MARCONI MARINHO PIMENTA
Juiz de Direito

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria Inteiro: Alon da Costa Aragão
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHOS

94.00.01114-8 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

EXCDO : NELSON LUSTOSA DA ROCHA

DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 75-84). 2 - Intime-se o executado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

96.00.00688-1 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALANO FEIJÃO CAVALCANTE

EXCDO : CONSTRUTORA PERFOR LTDA

EXCDO : MANOEL PEREIRA SACRAMENTA

DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 70-77). 2 - Intime-se a executada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

96.00.01408-6 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA

EXCDO : CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTENEGRO

EXCDO : C MONTENEGRO MONSER SERVICOS GERAIS

ADVOGADO : AP415 - RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA

DESPACHO: 1 - Nos termos da Lei nº 11.457/07, retifique-se a autuação para constar como exequente a União (Fazenda Nacional). 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intimem-se.

1997.31.00.000544-0 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALANO FEIJÃO CAVALCANTE

EXCDO : MANOEL OLIVEIRA

DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 100-106). 2 - Intime-se o executado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

1997.31.00.001095-7 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

EXCDO : IRATI DAS GRACAS NASCIMENTO SERRA

ADVOGADO : AP602 - EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA

DESPACHO: 1 - Defiro, em parte o pedido formulado pela executada (fls. 143-147). 2 - Promova-se o desbloqueio, via *Bacen Jud*, dos valores bloqueados na conta corrente nº 10019-X, agência 0261-5, Banco do Brasil, de titularidade de Irati das Gracías Nascimento. 3 - Deixo de determinar o desbloqueio dos valores constributos no Banco Bradesco, uma vez que não há comprovação de sua impenhorabilidade. 4 - Intimem-se.

1997.31.00.001162-4 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

EXCDO : SJ SOUZA E SILVA ME

DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 101-109). 2 - Intime-se a executada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio

Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

1997.31.00.001370-2 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

EXCDO : WILLIAM FERNANDES DE ALMEIDA

DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 87-95). 2 - Intime-se o executado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

2002.31.00.001456-2 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : JOSE CARVALHO DOS ANJOS

EXCDO : PIERRE ALCOLUMBRE

EXCDO : SUPERMERCADO CEA LTDA

EXCDO : SARAH ALCOLUMBRE TOBELEM

ADVOGADO : PA7068 - AMARILDO DA SILVA LEITE

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pelo exequente (fls. 64). 2 - Designe a Secretaria datar para realização dos leilões dos bens penhorados (fl. 55). 3 - Servirá como Leiloeiro Público o Sr. Sidney Canezin. Fixo sua comissão em 5% (cinco por cento). 4 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC, c/c § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, observando-se, ainda, os termos do art. 98 da Lei nº 8.212/91. 5 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e o Leiloeiro. 6 - A Contadoria para atualização da dívida. 7 - Intimem-se.

2003.31.00.000064-3 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA

EXCDO : PONTUAL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO : PA9514 - MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO : PA0881 - RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO

DESPACHO: 1 - Nos termos da Lei nº 11.457/07, retifique-se a autuação para constar como exequente a União (Fazenda Nacional). 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intimem-se.

2005.31.00.000540-0 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : BENEDITO PAULO DE SOUZA

EXCDO : ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

EXCDO : JARBAS FIRMINO MARTINS

ADVOGADO : AP211A - RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA

DESPACHO: 1 - Lavre-se o respectivo Termo de Penhora dos bens nomeados à fl. 113 e descritos às fls. 115-120, intimando-se o representante legal da executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo para firmar o referido termo. 2 - Após, direi sobre o pedido de fls. 136-137. 3 - Intimem-se.

2005.31.00.000561-9 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL

PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTTA

PROCUR : NELSON EDSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR

EXCDO : LEONARDO DIAS LEITE

ADVOGADO : MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS

DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido formulado pelo executado (fls. 66-67), uma vez que sua conta poupança já se encontra desbloqueada, consoante informação prestada pelo Banco do Brasil (fl. 72). 2 - Intime-se a procuradoria da União para que diga sobre sua legitimidade para permanecer no pólo ativo desta execução. 3 - Após, dê-se vista a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme requerido (fl.74). 4 - Intimem-se.

2007.31.00.002704-6 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

ADVOGADO : PA11084 - BETHANIA DO SOCORRO

GUIMARAES BASTOS

EXCDO : SIDNEY TORRES FREIRE

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pelo exequente (fl. 27). 2 - Suspensa-se a execução por 12 (doze) meses, em face do parcelamento da dívida. 3 - Após o decurso do prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. 4 - Intimem-se.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: RC PACHECO ME (CNPJ nº 03.873.921/0001-00), e sua co-responsável RAIMUNDA COSTA PACHECO (CPF nº 083.815.502-20).

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor R\$ 13.842,28 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pela exequente. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 2005.31.00.001553-4, promovida pela União (Fazenda Nacional) contra R C Pacheco ME e outra.

NATUREZA: DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA, inscrita sob o(s) nº(s) 23 4 05 000181-45 em 30/05/2005.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda sito na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP.

Macapá-AP, 31 / 3 / 2008.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal

Ato da Exma. Juíza Federal Substituta Dra. ISABELA GUEDES DANTAS CARNEIRO.

AUTOS COM DEPAÇOS

92.00.00077-0 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : CIMACER S/A E INDUSTRIA DE MATERIAL CERAMICO
EXCDO : FERNANDO ALBERTO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: AP00000623 - EVERALDO RIBEIRO
DESPACHO: 1 - Nos termos da Lei nº 11.457/07, retifique-se a autuação para constar como, exequente a União (Fazenda Nacional), anotando-se, também, no processo apenso, 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intime-se.

92.00.00745-7 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : RAIMUNDO FIGUEIREDO DA SILVA
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 78-85). 2 - Intime-se o executado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

92.00.01345-7 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: ALANO FEIJÃO CAVALCANTE
EXCDO : IACI GOMES DA SILVA RAMOS
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 120-126). 2 - Intime-se o executado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

95.00.00639-1 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : M D DE SOUZA-ME
EXCDO : MARIA DULCINEIDE DE SOUZA
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 130-137). 2 - Intime-se a executada para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

95.00.00877-7 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CRIMINAL - SUMARISSIMO
EMBE : ALDO SIMAO CARNEIRO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO: AP00183 - JOSE CAXIAS LOBATO
EMBO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Transladem-se cópias dos acordãos de fls. 93 e 111 para os autos da Execução Fiscal nº 95.0001352-3. 3 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1997.31.00.000391-9 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : NEUSA MONTEIRO
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 109-116). 2 - Intime-se a executada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

1997.31.00.000559-5 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : MARIA DA ANUNCIACAO DE SOUZA NUNES ME
ADVOGADO: AP1400 - ROANE DE SOUZA GÔES
DESPACHO: 1 - Indefiro a nomeação de fls. 108-112, uma vez que a executada não regularizou sua representação processual. 2 - Requeira a exequente o que entender de direito. 3 - Intimem-se.

1997.31.00.000609-7 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: ALANO FEIJÃO CAVALCANTE
EXCDO : JOAO CANCIO FIANCO E SILVA
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 88-94). 2 - Intime-se o executado para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

1997.31.00.000695-2 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : SS FAIVA
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 41-49). 2 - Intime-se a executada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

1997.31.00.000779-0 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : RC SOUSA
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 47-53). 2 - Intime-se a executada para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

1997.31.00.001381-2 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: ALANO FEIJÃO CAVALCANTE
EXCDO : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: 1 - Recebo, no seu duplo efeito, a apelação apresentada pela exequente (fls. 103-109). 2 - Intime-se a executada para apresentação das contra-razões no prazo de

15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da apelação.

1999.31.00.000851-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBE : MARIA LUCIA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: AP492A - HORÁCIO MAURINI FERREIRA DE MAGALHÃES
EMBO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2003.31.00.001625-8 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : FARIAS E BRAGA LTDA
EXCDO : EURY SALLES FARIAS
ADVOGADO: AP800 - HELISIA COSTA GÔES
DESPACHO: 1 - Acolho as justificativas apresentadas pelo executado (fls. 101-105). 2 - Promova-se o desbloqueio, via *Bacen Jud*, do valor de R\$ 5.335,33 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) bloqueado na conta corrente nº 1010476, agência nº 1529 do Unibanco, de titularidade de Eury Salles Farias (fls. 99-100). 3 - Intimem-se.

2003.31.00.002121-5 EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTTA
EXCDO : ALTAMIR MINEIRO REZENDE
DESPACHO: 1 - Indefiro a nomeação de fl. 42, uma vez que o executado não apresentou documentos que comprovem a propriedade do imóvel. 2 - Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o não-cumprimento da Carta Precatória de fls. 73-82. 3 - Intimem-se.

2005.31.00.000917-4 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: PA001194 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO
EXCDO : ANNA ROSA BRITO SILVA MALCHER
ADVOGADO: AP1159 - VANESSA MONTEIRO MALCHER
DESPACHO: 1 - Acolho as justificativas apresentadas pela executada (fls. 52-57). 2 - Promova-se o desbloqueio, via *Bacen Jud*, da conta corrente nº 4.619-1, agência 0261-5, Banco do Brasil, da titularidade de Anna Rosa Brito Silva Malcher e das demais contas ante a insignificância dos valores bloqueados. 3 - Intimem-se.

2005.31.00.001553-4 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : RC PACHECO ME
EXCDO : RAIMUNDA COSTA PACHECO
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente (fl. 32). 2 - Cite-se a empresa executada e sua co-responsável Raimunda Costa Pacheco por edital. 3 - Decorrido o prazo do edital, sem manifestação, promova-se a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada R.C. Pacheco - ME (CNPJ nº 03.837.921/0001-00) e de sua co-responsável Raimunda Costa Pacheco (CPF nº 083.815.502-20) - até o limite da satisfação da obrigação fiscal - mediante bloqueio dos ativos financeiros, por meio do sistema *Bacen Jud*. 4 - Intimem-se.

2006.31.00.000671-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE : MARIA SONIA GONCALVES TELES E OUTROS
ADVOGADO: AP00131 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTTA
DESPACHO: 1 - Chamo o feito a ordem. 2 - As petições de fls. 1233-1237 apresentam valores, no que se refere aos exequentes Maria Sônia Gonçalves Teles e Mário Loureiro de Souza, totalmente desconexos dos apresentados pela Promotoria da União nas planilhas de fls. 1212-1223, sendo estes bem superiores àqueles. Entretanto, a União foi citada para embargar com base nos cálculos apresentados pelos exequentes (fls. 1233-1237), de maneira que não lhe foi oportunizado falar sobre os cálculos de fls. 1212-1223. 3 - Desse modo, a fim de evitar discussões futuras, intimem-se os exequentes Maria Sônia Gonçalves Teles e Mário Loureiro de Souza para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as divergências apontadas acima. 4 - Decorrido o prazo sem manifestação, ficam valendo os cálculos apresentados nas petições de fls. 1233-1237, não impugnados pela União.

2006.31.00.000973-0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES
ADVOGADO: AP0000712 - EVANDRO FREITAS
ADVOGADO: AP00778 - NEUSA XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: AP0058 - JOSE CARVALHO DOS ANJOS
DESPACHO: 1 - O item "b" do despacho de fl. 624 não foi atendido. 2 - Promova-se a autora a citação do executado para embargar, nos termos do art. 730 do CPC. 3 - Intimem-se.

2007.31.00.000751-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE MACAPA UPM
ADVOGADO: AP00001186 - LILIAN DE FATIMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
EMBO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Intima-se o embargante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 21-24.

2007.31.00.001043-2 EXECUÇÃO FISCAL

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
ADVOGADO: PA00011084 - PETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES ESTIOS
EXCDO : VANDIR CELIO CARDOSO MONTEIRO
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente (fl. 21). 2 - Suspensão da execução por 3 (três) meses, em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Alcides Costa Aragão
Diretor de Secretaria Interino

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ SUBSTITUTO JOSÉ RENATO RODRIGUES
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret.: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 02 de Julho de 2008

Ato do Exmo. Juiz Federal Substituto José Renato Rodrigues

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.001020-6 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR : MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : AP00000815 - JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo o recurso e apelação interposto pela União (Fazenda Nacional) às fls. 320/334, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ressalvo, porém, da incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao apelo e eficácia da tutela antecipada confirmada por este Juízo na parte dispositiva da sentença. Intimem-se os apelados para oferecerem as respectivas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2008.31.00.001205-3 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : ELSA TEOFILO KOHLER DA CUNHA
ADVOGADO : AP00000687 - HERMON SANTOS DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a parte autora para oferecer manifestação acerca da contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 20/35, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.31.00.002049-9 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EDUCACAO DO ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO : RS00057250 - AMILCAR HECHT DA COSTA
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN
ADVOGADO : AP0001234A - TIAGO STAUDT WAGNER
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o autor para o recolhimento das custas judiciais.

2005.31.00.001205-2 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : AIDA MARIA CRISTINO MENDES
PROCUR : MARLENE FERNANDES DE MIRANDA
REU : ELFREDO FELIX TAVORA GONCALVES
REU : MARIA DARCY COLARES GONCALVES

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Digam os réus-reconvintes acerca da contestação e documentos oferecidos às fls. 201/393, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.31.00.001358-0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : HOME EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : PA00008307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOGADO : PA00008912 - ELINAY ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO : PA00008008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Cientifiquem-se as partes da decisão que declinou da competência da Justiça Federal (fl. 162). Após, encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho, com baixa na distribuição.

2000.31.00.000467-5 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : MAURICIO DA SILVA CORREA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Certifique a SECVa se a parte autora protocolizou petição concernente ao despacho de fl. 270. Na falta de manifestação, fica desde logo indeferido o pedido de prosseguimento da execução - hipótese em que os autos devem ser encaminhados ao arquivo judicial, com baixa na distribuição, após a intimação da parte autora.

2000.31.00.002061-5 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : SAMIR IBRAHIM FAKHORI E OUTRO
ADVOGADO : AP00000678 - GEANY GUIMARAES DA COSTA
ADVOGADO : AP00000421 - RICARDO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO : AP0000421A - RICARDO SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista o valor irrisório das custas judiciais (fls. 146/147), revogo o item 5 do despacho de fl. 137. Intimem-se os executados para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizerem se consideram cumprida a obrigação imposta à Caixa Econômica Federal no presente feito. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação, remetam-se os autos arquivo judicial com baixa na distribuição.

2005.31.00.001592-1 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : CUME CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : AP00000900 - LYCIA AMELIA ROCHA DADALT

ADVOGADO - AP00000991 - MARIZETE PIANCO DE ALMEIDA
 REU - INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 81/89 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer as respectivas contra-razões, no prazo legal. Cumpra a Secva o item IV da parte dispositiva da sentença de fls. 73/77. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2004.31.00.000715-0 EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR - AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
 EXCDO - BNG BARROS ME
 EXCDO - BENEDITO NILSON GARCIA BARROS
 ADVOGADO - AP00000689 - MARIA ELIZABETE DOS SANTOS CONTE E OUTROS

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho.

() Intime-se os executados para que, se for de seu interesse, dirija-se à Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado para adotar os procedimentos necessários ao parcelamento do valor executando. Cumprido o item acima, suspenda-se a execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se vista a exequente para que requeira o que entender de direito. Intime-se.

1999.31.00.002185-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
 EXQTE - MARIA CRIVALDINA SANTOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO - AP00000066 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 EXCDO - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FNS

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho.

Manifeste-se o exequente Milton Evangelista Freitas Soares, na pessoa de seu advogado, acerca da petição e Termo de Transação Judicial acostados às fls. 223/225, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, cumpra a Secretaria da Vara o item 3 do despacho de fl. 222. Intime-se.

2007.31.00.002059-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
 EXQTE - PEDRO STELIO AYRES DA SILVA E OUTROS
 PROCUR - PEDRO STELIO AYRES DA SILVA
 EXCDO - UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho.

Suspenda-se a execução em face da interposição dos embargos nº 2007.31.00.002421-5. Intime-se.

2008.31.00.000973-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE - BUBALIS LEITE AGROPEC SA BUBALISA
 ADVOGADO - AP00000066 - ELOILSON AMORAS DA SILVA TAVORA
 EMBDO - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho.

Do exposto na certidão de fl. 68, apesar de que nestes autos já constarem informações acerca do cumprimento da Carta Precatória que constrói imóvel rural da executada (fls. 30/35), a mesma ainda não foi juntada aos autos da execução fiscal nº 2004.31.00.001493-0, o que poderá inviabilizar a análise de alguns dos pressupostos de arcaabilidade. Assim, sobresteja-se o presente feito até que ocorra o retorno da Carta Precatória ao executivo retromencionado. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

Autos com Decisões

Nas(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000331-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
 EXQTE - MARIA GORETE TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO - AP00000338 - ANDREA CONCEICAO PINTO COUTEIRO
 ADVOGADO - AP0000193A - BENEDITO DE NAZARE DA SILVA PEREIRA
 EXCDO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO - AP00000819 - PATRICK RUIZ LIMA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a decisão.

() Posto isso, homologo a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora Roseane do Socorro Machado de Souza para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria da Vara providenciar as anotações de praxe. Intime-se.

Macapá, 02 de julho de 2008

Shirley Pires Rucassol
 Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Agostino Silvério Junior

TRIBUNAL PLENO
 MANDADO DE SEGURANÇA N. 1.263/2008
 Impetrante: WALQUIMAR LACERDA LIMA
 Advogado: EDÊN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
 Informante: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

DECISÃO

"WALQUIMAR LACERDA LIMA, por intermédio de advogado devidamente habilitado, impetrou mandado de segurança contra suposto ato ilegal do PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Em suas razões, alegou que sua nomeação vem sendo preterida pela autoridade inquinada de coatora, que determinou à Secretaria de Administração que não lhe nomeasse, sob o fundamento de que se está diante de um acúmulo indevido de cargos, eliminando-lhe do processo seletivo.

Sustentou que referida alegação obstativa da nomeação não encontra arrimo fático, tampouco jurídico, por não ser possível aferir a pretensa acumulação indevida de função pública sem que haja um procedimento administrativo.

Nesse sentido, disse que seu direito líquido e certo está sendo manifestamente violado, por meio de ato omissivo da Administração, que impede sua nomeação para o cargo que foi devidamente aprovado em concurso público, bem como pelo fato de impedi-lo de, se o caso, exercer seu direito de opção.

Finalmente, após ressaltar a presença dos requisitos autorizadores, requereu o deferimento de medida liminar, para que lhe seja assegurado o direito à vaga no cargo de Bioquímico, preferencialmente aos demais classificados, garantindo, assim, sua permanência no certame e, por consequência, seja determinada sua nomeação, posse, efetivo exercício e demais atos consequentes à aprovação.

No mérito, a concessão em definitivo da ordem, a fim de que, confirmando-se a liminar, seja anulado o ato administrativo desclassificatório.

Antes de apreciar o pedido liminar, entendi pertinente requisitar informações à autoridade inquinada de coatora que, cumprindo tal determinação judicial, informou que o impetrante já ocupa 02 (dois) cargos públicos: o de Farmacêutico, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na SESA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e o de Farmacêutico Bioquímico, pertencente ao quadro do Governo do Estado do Amapá, com lotação do Hospital Estadual de Santana, em plantões noturnos de 12 (doze) horas, sendo 10 (dez) plantões mensais.

Sustentou, ainda, que por ser o ato de investidura condicionado à análise da compatibilidade de horários, o que é mérito exclusivo da Administração e, principalmente, por não ter o impetrante demonstrado interesse em reduzir sua carga horária ou se exonerar de qualquer uma das funções que atualmente exerce, a fim de possibilitar seu empossamento no cargo para o qual foi aprovado, por razões de ordem lógica, foi impedido de pela Administração de fazê-lo.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido liminar.

Observei que a pretensão do impetrante, seja em sede liminar, seja no mérito da presente ação, resume-se à sua investidura no cargo de Farmacêutico Bioquímico, uma vez que devidamente aprovado em certame público.

Conquanto os pedidos liminares e de mérito não sejam, na sua literalidade, idênticos, uma vez que em sede meritória há expresso pedido de anulação do ato administrativo desclassificatório, o fato é que tanto um, quanto outro, perseguem o mesmo objetivo, qual seja, a investidura do impetrante no cargo para o qual fora aprovado.

Com efeito, a concessão de medida liminar há de ter caráter provisório, isto é, a sua finalidade deve ser a de evitar eventual irreparabilidade de dano, ou lesão a direito, com vistas ao equilíbrio entre as partes na relação processual, até a definição do direito perseguido, no julgamento final da lide.

Sob esse prisma, não pode ser vista como uma medida satisfativa, já que o reconhecimento acerca da procedência ou não do direito da parte pressupõe o desenvolvimento da relação processual, com observância dos constitucionais princípios do contraditório e da ampla defesa, conquanto se trate de mandado de segurança, remédio heróico em que as provas são pré-constituídas.

Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - 1 - omissis 3. Além disso, a medida urgente não pode vestir-se de evidente caráter satisfativo, a enfrentar e esgotar o mérito da questão em sede de cognição sumária. 4. omissis. Agrado de Instrumento desprovido." (TJPR - Al 0167532-5 - (25422) - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira - DJPR 20.05.2005)

De fato, eventual determinação judicial em sede liminar, no sentido de determinar à autoridade coatora que pratique qualquer dos atos de investidura do impetrante no cargo de Farmacêutico Bioquímico, nos termos do Edital n. 02/2007 - Prefeitura Municipal de Santana esvaziava, por completo, o objeto do presente mandado de segurança.

Logo, nos termos do que dispõe o art. 1.º, § 3.º, da Lei n. 8.437/92, incabível o pedido liminar, razão pela qual o indefiro.

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Macapá-AP, 03 de julho de 2008.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator

José Itamar Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 1.272/2008

Impetrante: Jony Romeu da Silva Marques
 Advogados: Kennia Pinheiro da Silva
 Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
 Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com expresso pedido de liminar, impetrado por JONY ROMEU DA SILVA MARQUES contra suposto ato ilegal perpetrado pelo Secretário de Estado da Administração, WELLINGTON DE CARVALHO CAMPOS, que o eliminou do concurso público para admissão no Curso de Formação de Oficial PM e BM, por ter sido considerado inapto no Teste de Aptidão Física-TAF.

Aduziu o impetrante, em apertada síntese, que foi eliminado do certame por não ter conseguido realizar as 06 flexões, na barra fixa, na forma exigida no edital, até porque somente conseguiu realizar 05 flexões.

Assim, sustentou que a Comissão do Concurso não agiu de forma proporcional quando o eliminou, não levando em consideração o fato de ter realizado 05 flexões, bem próximo da totalidade exigida.

Também, insurgiu-se contra o critério utilizado naquele teste, sustentando ser o mesmo desproporcional na medida em que exigiu para a faixa etária entre 26 a 30 anos a quantidade de 05 flexões e para os que possuíam até 25 anos, que é caso do impetrante, 06 flexões.

Assim, destacando a violação dos princípios da proporcionalidade e da acessibilidade aos cargos públicos, reforçou a presença do *fumus boni iuris*. Já o *periculum in mora* residiria na possibilidade de perda do prazo para se submeter as demais fases do concurso público.

Assim, pediu a concessão de liminar, para garantir sua participação nas demais etapas, e no mérito, seja-lhe concedida definitivamente a segurança pleiteada.

Juntou documentos de fls. 09/46, destacando, procuração e cópia do edital.

Brevemente relatado, passo a fundamentar e decidir sobre o pedido de liminar.

Irresignado o impetrante contra sua eliminação no concurso para o Curso de Formação de PM e BM, por ser considerado inapto no TAF, sob a alegação de desproporcionalidade na decisão que o excluiu do certame.

Alegou o impetrante que a Comissão do Concurso não agiu de forma proporcional quando o eliminou do certame, tendo em vista ter conseguido realizar 05 das 06 flexões exigidas no teste de aptidão física.

Pois bem.

Analisando os autos, constato que o Anexo III do Edital nº 001/2007 em sua Tabela "A", no pertinente à realização dos exames de flexão de braço, dispõe que no teste a ser realizado, os candidatos na faixa etária de até 25 anos deveriam realizar 06 flexões e de 26 a 30 anos, apenas 05 flexões.

Logo, à luz da regra acima citada, entendo que a eliminação do impetrante, a primeira vista não se reveste de qualquer ilegalidade, pelo contrário, seguiu expressamente o que dispõe o Edital.

Por outro lado, também em primeira análise, no tocante a desproporcionalidade alegada, entendo não existir razão ao impetrante, até porque quando se submeteu ao certame ofertado pela Administração Pública, sujeitou-se, por imperativo do princípio da legalidade e da impessoalidade inerentes à atividade administrativa, às normas consignadas no Edital.

Assim, presume-se que o impetrante tinha pleno conhecimento das regras editalícias, inclusive quanto aos critérios utilizados nos testes físicos, de sorte que se desproporcionalidade houvesse obrigatoriamente deveria ter impugnado o Edital, o que não pode fazer agora, em razão do fenômeno da preclusão.

Por outro lado, não podemos esquecer que as exigências editalícias situam-se no campo da discricionariedade administrativa, insuscetível de controle pelo Judiciário, desde que não ultrapassem as fronteiras da razoabilidade e observância das determinações legais, o que não se verifica no caso presente.

Assim, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris* e, por isso, deixo de analisar o *periculum in mora*. E, por conseguinte, nego a liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias, no prazo legal. Após, remetam-se os autos a douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Intime-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de julho de 2008.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS

Relator

José Itamar Mendes da Rocha
 Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 1281/2008

Impetrante: JOSÉ MARIA COSTA RASSY

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA

Informante: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

DECISÃO

"JOSÉ MARIA COSTA RASSY, por intermédio de advogado devidamente habilitado, impetrou mandado de segurança contra ato reputado ilegal e abusivo do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

Em suas razões, alegou que é integrante do quadro de pessoal permanente civil estadual, ocupante do cargo de provimento efetivo de médico ortopedista. Disse que em agosto de 2004, requereu ao ilustre Secretário de Administração do Estado o adimplemento de seus vencimentos relativos ao período de março de 1996 a junho de 2000, que não lhe foram pagos.

Aduziu que fora afastado preventivamente de suas atividades por determinação do próprio Secretário de Saúde, sob a alegação de impetria e imprudência, entretanto fora absolvido das imputações, momento em que o já citado Secretário de Saúde determinou fosse regularizada sua situação funcional, quando a Procuradoria para Assuntos de Pessoal e Trabalhista do Estado concluiu pelo reconhecimento do direito ora pleiteado, determinando a restituição dos valores indevidamente retidos em razão do seu afastamento ilegal.

Acrescentou, ainda, que em 05/10/2005, o eminente Secretário de Administração do Estado autorizou o levantamento dos valores e, elaborando um cronograma, acresceu a sua folha de pagamento, nos meses de novembro e dezembro de 2005, bem como de janeiro e fevereiro de 2006, parte dos valores devidos.

Segundo afirmou, após uma grande celebração na SEAD quanto ao restante da quantia que lhe é devida, o Secretário de Administração do Estado autorizou novamente o pagamento do aludido saldo devedor, em 10 (dez) parcelas, iniciando-se em janeiro de 2007, momento em que foram refeitos os cálculos e chegou-se ao montante de R\$ 550.777,21 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Ressaltou, entretanto, que o servidor da citada Secretaria, inadvertidamente, entendeu por bem devolver os autos administrativos à Procuradoria do Estado, como se fosse necessária a aprovação do Governador do Estado para que se efetivasse o pagamento em comento, em gritante afronta ao princípio da segurança jurídica.

Ainda nesse cenário, disse que o Sub-Procurador cometeu dois despropósitos, quais sejam, reexaminar matéria já analisada pelo PRÓG e ratificar a manifestação da DPL/SEAD, manifestação esta já impugnada e desconstituída em outro momento. Sustentou que a única autoridade que poderia determinar o não cumprimento do que já havia sido estabelecido pela própria Procuradoria do Estado seria o Governador, correndo o risco ainda, de ter sua decisão cassada pelo Poder Judiciário.

Afirmou que o ato de suspender os pagamentos que lhe são devidos é nulo de pleno direito, seja porque efetivado ao arrepio da lei, seja porque a Administração já os reconheceu como devidos, tanto que adimpliu em parte sua obrigação quando, nos meses de novembro, dezembro de 2005 e janeiro e fevereiro de 2006, acresceu respectivos valores em sua folha de pagamento.

Argumentou que tem direito adquirido, líquido e certo a tal perechimento de valores, tratando-se, na verdade, de garantia constitucional e, mais, cláusula pétrea, que sequer pode ser alterada por lei. Disse que, mais uma vez, está sendo apenas, sem o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, violando-se, ainda, diversos princípios constitucionais.

Finalmente, requereu a concessão da medida liminar, para que seja determinado o pagamento dos valores devidos, na ordem de R\$ 550.777,21 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), de uma só vez, ou então seja restabelecido na forma antes acordada, isto é, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 55.077,72 (cinquenta e cinco mil setenta e sete reais e setenta e dois centavos). No mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Fé o relatório. Decido.

Conforme relatado, pretende o impetrante a cobrança dos seus vencimentos e demais verbas salariais, a seu ver, já reconhecidos como devidos pela Administração Pública Estadual, atinente ao período de 1996 a 2000.

Ocorre que, de par com o disposto no enunciado da Súmula n. 271 do Supremo Tribunal Federal: "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria."

No presente caso, de acordo com o que se extrai dos autos, parece-me que o impetrante, administrativamente, já exauriu as formas possíveis de conseguir o pagamento da verba perseguida. Entretanto, pelo menos do que se tem notícia, não o fez ainda judicialmente, a exceção de agora, por meio do presente mandado de segurança, via manifestamente inadequada para o miser pretendido.

Não se venha argumentar que a pretensão deduzida está revestida de caráter mandamental, pois objetiva salvaguardar

direito constitucionalmente garantido. Indubitavelmente, o pagamento pleiteado é de natureza claramente econômico-monetária, daí a conclusão de que se trata de pedido com carga preponderantemente condenatória e não mandamental.

Em assim sendo, segundo o disposto também no verbete da Súmula n. 269 do STF, a via eleita pelo impetrante não é adequada, porquanto tal *writ* não pode ser utilizado como sucedâneo da ação de cobrança. A propósito, confira-se:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSUAL CIVIL – CABIMENTO – OMISSÃO – OBSCURIDADE – CONTRADIÇÃO – NÃO-OCORRÊNCIA DOS ALUDIDOS DEFEITOS – EFEITO INFRINGENTE – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS – 1. Omissis 5. O mandado de segurança não é a via adequada para se pleitear a produção de efeitos patrimoniais pretéritos, nos termos da Súmula 271/stf: "concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." ademais, "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" (Súmula 269/STF), de modo que a via mandamental não comporta a devolução de valor pago indevidamente. 6. Embargos de declaração rejeitados." (STJ – EDROMS 200501547469 – (20676) – ES – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 10.12.2007 – p. 00289)

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CUMULAÇÃO DE CARGOS – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – IMPOSSIBILIDADE – ART. 37, INC. XVI, "B", CF – DECISÃO DA MATÉRIA – ATRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO – EXAME PELO JUDICIÁRIO – INADMISSIBILIDADE – VACÂNCIA DE CARGO – OPÇÃO FEITA PELA SERVIDORA – ILEGALIDADE INEXISTENTE – SERVIDOR PÚBLICO – EXERCÍCIO DO CARGO – RETENÇÃO DA REMUNERAÇÃO – ILEGALIDADE CONFIGURADA – MANDADO DE SEGURANÇA – VIA NÃO-SUCEDÂNEA DE AÇÃO DE COBRANÇA – 1. Omissis 5. Por não ser o mandado de segurança sucedâneo de ação de cobrança, o desfecho favorável ao impetrante não alcança créditos vencidos antes da impetração. (TIAP – MS 95306 – (788) – TP – Rel. Des. Mário Guryev – TIAP 08.08.2006 – p. 18)

Com efeito, o mandado de segurança, pela natureza do direito que tutela e pela índole do procedimento em que é pleiteado, não pode conter pedido de condenação a reparar danos emergentes do ato tido ilegal ou praticado com abuso de poder. Tampouco serve para haver créditos, pois, repito mais uma vez, não é substitutivo da ação adequada de cobrança.

Cumpro-me esclarecer que não se está aqui a afirmar, de plano e peremptoriamente, que o impetrante não possui o interesse substancial por ele alegado, mas, tão-somente, que não se mostra adequada a via instrumental utilizada para, em sendo o caso, efetivá-lo. Na lição de Enrico Tullio Liebman:

"...o interesse de agir decorre da necessidade de obter através do processo a proteção do interesse substancial, pressupõe, por isso, a assertiva de lesão desse interesse e a apuração do provimento pedido a protegê-lo e satisfazê-lo" (in "Manual de Direito Processual Civil", 2ª Ed., E.T. Liebman, pág. 155).

No mesmo sentido, dispõe o art. 15 da Lei n. 1.533/51:

"Art. 15. A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais".

Inexistente, aqui, portanto, o interesse de agir, diante da manifesta inacequação e/ou inaptidão do *writ* para viabilizar a cobrança de vencimento pretéritos, por fulcro nos arts. 295, III e 267, I e VI, ambos do CPC, combinados com o art. 212, do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito.

Cientifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça do inteiro teor desta decisão.

Após, archive-se.

Macapá-AP, 03 de julho de 2008.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 674/2007

Requerente: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução n.º 3.801/2004)

Requerente: Antônio de Pinho Vidal
Advogados: Ricardo Gonçalves Santos e Outro
Requerido: Estado do Amapá
Procuradores: Sinya Simone Gurgel Juarez e Outros

"Coloque-se a disposição do Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o crédito no valor de R\$ 2.650,54 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) relativos aos autos da Ação de Execução n.º 3.801/2004, para as devidas providências.

Ofício-se.

Intime-se.

Após, archive-se.

Macapá, 01 de julho de 2008.

(a) Desembargador DOGLAS EVANGELISTA
Presidente do TIAP, em exercício

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Única

HABEAS CORPUS N.º 2.223/2008

Impetrante: JOELMA CHAGAS

Paciente: ROY SHAWN MARSHALL

Aut.Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OIAPOQUE

Relator: DESEMBARGADOR DOGLAS EVANGELISTA

DECISÃO

JOELMA CHAGAS, Advogada, impetrou ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de ROY SHAWN MARSHALL, para afastar suposto constrangimento ilegal praticado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Oiapoque, em decisão proferida às fls. 07/10.

Em suas razões de fls. 02/04, alegou que o paciente foi preso e processado pelo crime de tráfico ilícito de entorpecente e custodiado em Oiapoque. Continuando, disse que o processo seguiu seu trâmite e, ao final, o digno Juízo desclassificou o delito de tráfico para consumo, o que fez cessar o motivo da prisão.

Entretanto, ressaltou, a autoridade coatora determinou a expedição de alvará de soltura somente após o trânsito em julgado da sentença.

Asseverou, ainda, que desde a edição da Lei n. 11.343/2006, descabe a manutenção na prisão da pessoa condenada por uso de droga.

Finalmente, requereu a concessão liminar da ordem e, ao final, sua manutenção.

Antes de examinar o pedido de liminar, requisitei as informações da autoridade tida por coatora.

Em resposta, à f. 21, o ilustre Magistrado informante mencionou que o Ministério Público recorreu da r. sentença que desclassificou o crime, aludindo, ainda, que constou da referida sentença a entrega do paciente à Polícia Federal, para processo de expulsão.

Fé o relatório.

DECIDO.

Em que pese referir a impetrante, nos termos da novel lei antidrogas, que descabe a manutenção na prisão do condenado por consumo, não se reputa ilegal ou com abuso de poder a situação do paciente.

De fato, a Lei n. 11.343/2006, em seu art. 28, estabelece:

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo

Vê-se que a prisão não está prevista como pena. Concluído, o paciente é estrangeiro, em situação irregular no país.

Ademais, o digno Juízo sentenciante colocou a custódia do paciente à disposição da Polícia Federal, enquanto aguarda o processo de expulsão, nos termos da Lei n. 6.815/1980, modificada pela Lei n. 6.964/1983. Por isso, embora a desclassificação do crime de tráfico para consumo possa lhe garantir a liberdade, o fato de estar em situação irregular e ter praticado delito passível de expulsão, inobstante seria a expedição de alvará de soltura de imediato, porquanto, se fosse o caso, nos termos do art. 73, do Estatuto do Estrangeiro, a liberdade do paciente seria vigiada.

Portanto, não vislumbro, de antemão, ilegalidade ou abuso de poder a justificar a concessão liminar da ordem.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

De-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

PRI.

Macapá, 04 de julho de 2008.

Desembargador DOGLAS EVANGELISTA

Relator

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria da Seção Única

Seção Única

HABEAS CORPUS N.º 2.226/2008

Impetrante: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA

Paciente: ALEX LUZ GONÇALVES

A. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Vistos, etc.

O advogado ALCIMAR FERREIRA MOREIRA impetrou Habeas Corpus liberatório em favor de ALEX LUZ GONÇALVES que se encontra recolhido no IAPEN desde 15/06/2008, por força de prisão em flagrante em decorrência de

suposta prática do delito tipificado no art. 155, § 1º, do Código Penal.

Sustentou o impetrante, em síntese, que a prisão cautelar do paciente não teria amparo legal, sob o argumento de que sofre de distúrbios mentais, e no dia do fato estava em crise, e seria incapaz de entender o caráter ilícito do ato praticado.

Em razão disso, sustentou que a manutenção da segregação do paciente serviria somente para agravar seus problemas mentais. Ainda como fundamento, aduziu que não pesariam contra ele os requisitos da prisão preventiva.

Aduziu, portanto, que existe fundamento legal para a reconquista da liberdade do paciente, ressaltando que além de ser portador de doença mental, possui residência fixa, vivendo em companhia de sua família.

Por essas razões, pediu a concessão liminar da presente ordem e, no mérito, a concessão definitiva.

Juntou documentos de fls. 07/21, destacando atestados médicos e cópia da decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória.

Antes de apreciar a liminar, requisi a informações da autoridade tida como coatora, que a prestou à fl. 29, na qual o Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Macapá noticiou o fato foi redistribuído à 1ª Vara Criminal, em razão do excesso de processos naquela Vara.

Todavia, em razão da natureza urgente da ordem de Habeas Corpus, entendeu por bem encaminhar o pedido de informações ao Juízo para o qual o feito fora redistribuído.

Com isso, às fls. 31/32, as devidas informações foram prestadas pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

Brevemente relatado, passo a fundamentar e decidir.

Compulsando os autos, verifiquei que a prisão do paciente encontra-se sem vícios formais, está fundamentada e atende aos requisitos do art. 312 do CPP, pois presentes os indícios de autoria e a prova da existência do crime, além de outras circunstâncias graves que colocam em risco a paz e a ordem social, conforme relatados na decisão singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória, que entendeu a prisão do paciente como necessária à garantia da ordem pública.

Assim, no meu sentir, correta foi a decisão da autoridade tida como coatora que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Sua liberdade afetaria a ordem pública face ao risco que representa para a sociedade, eis que solto nada impede que volte a praticar novos delitos, eis porque, o citado paciente não é seu primário, e possui maus antecedentes criminais.

No que diz respeito ao possível distúrbio mental alegado, que o tornaria irresponsável, entendo que neste primeiro momento, e pela via estreita do Habeas Corpus, não é possível prová-lo, haja vista a simples presença de um atestado médico, como prova pré-constituída, não é o suficiente para dizer que ele era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Nesse sentido, aliás, é a orientação desta Corte, consoante se avista no acórdão transcrito:

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO TENTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A INTEGRIDADE MENTAL DO PACIENTE - PERIGO POTENCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE AFRIR O GRAU DE DEBILIDADE NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1) Revestindo os autos dúvida razoável quanto à integridade mental do paciente ou circunstâncias reveladoras de desequilíbrio ou deficiência, prima facie, a isentá-lo ou torná-lo inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, há de se indeferir o pedido de concessão da liberdade provisória com fundamento na garantia da ordem pública face ao risco que solto representa para a sociedade e para sua família. 2) Omissis (...). 3) Ordem conhecida e denegada. (TJAP - HC n.º 990 - Acórdão n.º 6704 - Rel. MELLO CASTRO - Seção Única - j. 25/03/2004 - v. Unânime - p. 08/06/2004 - DOE n.º 3294).

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - OMISSIS (...) - INCABÍVEL O EXAME. 1) Omissis (...). 2) O incidente de insanidade mental requer dilação probatória e a via estreita do habeas corpus não comporta qualquer exame de prova, somente admissível no decorrer da instrução criminal. 3) Ordem denegada. (TJAP - HC n.º 1281 - Acórdão n.º 8316 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Seção Única - j. 10/08/2005 - v. Unânime - p. 22/08/2005 - DOE n.º 3587).

HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO, TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. OMISSIS (...). - ORDEM DENEGADA. 1) Omissis (...). 2) A não ser quando nem mesmo em tese o fato constitui crime, ou quando o não envolvimento do acusado pode ser aferido de plano, independentemente de apreciação de provas a serem produzidas no curso da instrução criminal, não se cogita em inexistência de justa causa para a ação penal, o questionamento a respeito da validade do depoimento da única testemunha a mencionar a participação do paciente no fato típico e a suposta de insanidade mental, são matéria de prova, insuscetível de exame na via estreita do habeas corpus. 3) Ordem denegada. (TJAP - HC n.º 598 - Acórdão n.º 3550 - Rel. J. Conv. RAIMUNDO VALES - Câmara Única - j. 31/05/2000 - v. Unânime - p. 28/06/2000 - DOE n.º 2327).

Por tais fundamentos, nego o pedido de liminar pleiteado pelo impetrante.

Remetam os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macapá, 04 de julho de 2008.

Desembargador LUIZ CARLOS

Relator

[Assinatura]
Dr. Cleo Santana Paiva
Diretor de Secretária da Seção Única

CÂMARA ÚNICA
1.096ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
ACÓRDÃOS DA
SUBSECRETARIA CRIMINAL DA CÂMARA ÚNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 495/07: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: GERSONEY REGO ANDRADE - Advogado: CHARLES SALES BORDALO - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - AUSÊNCIA DE RAZOÁVEIS INDÍCIOS DE AUTORIA - NÃO OCORRÊNCIA - HIPÓTESE DO ART. 408, CAPUT, DO CPP - AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA. 1) Cuida o art. 409 do Código de Processo Penal da impronúncia, nas situações em que o juiz, não se convencendo da existência do crime ou de indício suficiente de autoria, julgará improcedente a denúncia ou a queixa. 2) O exame do mosaico probatório em questão, relativamente à imputação ao recorrente como autor da tentativa de homicídio, reflete os indícios suficientes ao juízo de admissibilidade de que trata o art. 408 do Código de Processo Penal, razão pela qual a pronúncia é medida que se impõe. 3) Qualificadoras somente podem ser excluídas na fase do *iudicium accusatoris* quando manifestamente improcedentes. 4) Recurso em Sentido Estrito a que nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. RSE 12.665).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 2.688/07: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ADNILSON ALVES CARDOSO - Advogado: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO. DECLARAÇÕES DOS POLÍCIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. ÔNUS PROCESSUAL. 1) As declarações dos policiais que efetuaram a prisão do agente têm a mesma credibilidade de qualquer outro testemunho, notadamente quando não destoantes das demais provas dos autos, e quando prestados em juízo, sob o crivo do contraditório. 2) A prova de que a droga apreendida destina-se a uso exclusivamente do agente é ônus da defesa que, não se desincumbindo desse mister, não obterá êxito no pleito de desclassificação. 3) Apelação não provida.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr 12.684).

Nº 2.717/07: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: MAGNO SOARES DO NASCIMENTO - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. OPÇÃO DOS JURADOS. VERSÃO ACUSATÓRIA. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. 1) Por força do princípio constitucional da soberania dos veredictos, deve prevalecer a decisão do conselho de sentença que, diante de duas versões bem definidas no processo, opta por aquela que mais lhe pareceu verossímil diante do que restou apurado no processo. 2) O julgamento manifestamente contrário à prova dos autos somente se configura quando a deliberação do júri se revela arbitrária, por não encontrar respaldo em qualquer parcela do conjunto das provas produzidas no contexto do devido processo legal. 3) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr 12.685).

Nº 2.748/07: Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARCELO ARAÚJO SILVA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. MOTIVOS DO CRIME. LUCRO FÁCIL. CAUSAS DE AUMENTO. MAJORAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO. 1) Se o réu, quando devidamente intimado para a audiência de instrução, nela não compareceu, inexistência óbvia à decretação dos efeitos da revelia, máxime se isso não lhe acarretou qualquer prejuízo. 2) Se comprovado nos autos que a participação do réu foi fundamental à realização do tipo, efetuando decisiva e indispensável atuação, transmitindo segurança aos demais acusados durante a subtração da res, não há que se falar em fragilidade probatória e, muito menos, em participação de menor importância. 3) A presença de duas causas de aumento da pena, emprego de arma e concurso de agentes, de par com entendimento doutrinário e jurisprudencial, justifica o aumento da pena em 3/8 (três oitavos). 4) Em se tratando de réu primário, que não registra maus antecedentes e possui mais da metade de circunstâncias judiciais favoráveis, não se justifica regime inicial mais gravoso para o cumprimento da pena privativa de liberdade. 5) Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento da defesa e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, deu-lhe provimento, em parte, nos termos dos votos proferidos. (Reg. ACr 12.656).

Nº 2.766/08: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: OSVALDO DA SILVA SANTOS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEPOIMENTOS DE POLÍCIAIS. PROVA DE VALOR. PENA-BASE FIXADA NOS TERMOS DO ART. 59 DO CP. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1) Presentes nos autos provas suficientes de autoria e materialidade, não há de prosperar a arguição de fragilidade probatória. 2) Os depoimentos prestados por autoridades policiais constituem-se em prova de valor, máxime quando em consonância com os demais elementos probatórios constantes dos autos, colhidos sob o crivo do contraditório. 3) Demonstrada que a maioria das circunstâncias judiciais descritas são desfavoráveis ao sentenciado deve a pena-base ser fixada acima do mínimo legal, com idêntico reflexo na pena de multa. 4) Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. ACr 12.641).

Nº 2.771/08: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: PEDRO ABREU COSTA - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA. CONJUNTO PROBATÓRIO. 1) No atentado violento ao pudor, a palavra da vítima reveste-se de especial valor, momento se suas declarações encontram conforto nos demais elementos do contexto probante. 2) A sentença que absolve o acusado, firmada em elementos de convicção alicerçados apenas nos depoimentos das testemunhas da defesa, que, em nada contribuíram para elucidação do fato delitivo, não possui o aporte necessário para elidir o decreto condenatório. 3) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr 12.642).

Nº 2.778/08: Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: PAULO RICARDO GOMES DE AZEVEDO (Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PÍCANÇO) e DILENE GOMES DE AZEVEDO (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FRAGILIDADE DAS PROVAS NÃO CARACTERIZADA - CREDIBILIDADE DA PALAVRA DOS CONDUTORES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TÍPICO DO ART. 28 DA LEI Nº. 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE. 1) Se o contexto probatório dos autos revela, de forma clara e precisa, a dinâmica da conduta criminosa, suficiente para conferir firmeza ao convencimento do Magistrado, não há como se acatar a tese de fragilidade probatória para a condenação dos agentes. 2) Goza de presunção de veracidade o depoimento dos policiais condutores que efetuaram a apreensão em flagrante dos agentes, momento se corroboradas pelas demais provas testemunhais existentes nos autos. 3) A razoável quantidade de substâncias entorpecentes apreendida, bem como, as circunstâncias da prisão, evidenciam a ação delitosa e formam um juízo de certeza sobre a atividade de mercância realizada pelos agentes, não havendo como possível operar-se a pretendida desclassificação do delito de tráfico para o de uso. 4) Não basta o só fato de se dizerem os agentes usuários, quando outros elementos caracterizadores da dinâmica dos fatos apontam para o comércio ilícito de drogas e associação para o crime, tais como, a forma da embalagem das substâncias e o vasto material de acondicionamento próprio para o comércio. 5) O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário (Inteligência do art. 28 da Lei nº. 11.343/2006). 6) Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos apelos e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento, nos termos dos votos proferidos. (Reg. ACr 12.661).

Nº 2.982/08: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: RIMERSON BARBOSA DE FREITAS - Advogada: MARA SILVA GÖES - Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL E Penal - Roubo - Acusado reconhecido pela vítima - Prova eficaz - Negativa de autoria indemonstrada - Decreto condenatório - Confirmação - Aplicação da pena - Presença de uma causa especial de aumento - Majoração pelo máximo - Não cabimento - Cumprimento da sanção afliitiva - Inteligência dos arts. 32, § 3º e 59, Inc. III, CP - Regime inicial fechado - 1) O seguro reconhecimento do agente pela vítima, como a pessoa que, empunhando um revólver, a assaltara, é prova eficaz e suficiente para justificar o decreto condenatório, máxime quando a negativa de autoria não encontra suporte no acervo probatório - 2) No crime de roubo, a presença somente de uma causa especial de aumento desautoriza a majoração da reprimenda pelo máximo previsto na lei penal, sendo razoável a exasperação da pena tão somente em um terço - 3) Quando três ou mais circunstâncias

judiciais militam em desfavor de réu condenado por roubo a mão armada, segundo inteligência do art. 59, inc. III, c/c o § 3º, do art. 32, ambos do Código Penal, correta é a definição do cumprimento inicial da pena pelo regime fechado, ainda que tecnicamente primário e que a sanção afliitiva seja inferior a oito anos.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a **CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe parcial provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 12.640).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 479/07: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: **URIEL NEUREMIR DA ROCHA TITO** - Advogado: **NIELSEN SOBRINHO AMARAL** - Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** - Relator: **Des. GILBERTO PINHEIRO**.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO. 1) O prazo para interposição de eventual recurso tem início com a intimação do causídico por meio de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado. Assim, deixando escoar in albis o lapso temporal para os embargos de declaração, deles não se conhece quando protocolizados extemporaneamente. 2) Constatado erro material em Acórdão publicado, a correção poderá ser realizada a qualquer tempo, mesmo de ofício. 3) Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, mas de ofício, por se tratar de erro material, retificou em parte o Acórdão, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. EDC/RSE 12.657).

Macapá/AP, 04 de julho de 2008.

Bel. Renata Coelho Gato

Diretora da Subsecretaria Criminal da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
1.057ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
ACÓRDÃOS DA

SUBSECRETARIA CÍVEL DA CÂMARA ÚNICA

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 2.874/06: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA** - Advogada: **TAISA MARA MORAIS MENDONÇA** - Apelado: **LAUDÉRCIO PRESTES PEREIRA** - Advogado: **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA** - Relator: **Des. DÓGLAS EVANGELISTA**.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO - IRREGULARIDADE SANÁVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM DEFEITO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS POR VÍCIOS DE FABRICAÇÃO NA QUALIDADE DE LITISDENUNCIADA - INADMISSIBILIDADE - 1) Na ausência de mandato procuratório do advogado de uma das partes, aplica-se à hipótese o artigo 13 do Código de Processo Civil, suspendendo o processo e marcando prazo razoável para ser sanado o defeito. 2) Muito embora não seja o dano moral aferido economicamente, a indenização representa uma compensação pelo sofrimento desnecessário suportado. 3) A concessionária de veículos, na qualidade de litisdenunciada, não responde por vícios de fabricação. 4) As indústrias automobilísticas respondem diretamente pelos defeitos de fabricação em seus veículos, nos termos da garantia conferida aos seus compradores. 5) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, após rejeitar a preliminar de nulidade do processo, lhe negou provimento, nos termos dos votos proferidos. (Reg. AC nº 012.650).

Nº 2.962/06: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: **F. N. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA** - Advogado: **CARLOS JOSÉ OSTI PACOBELLO** - Apelado: **MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES** - Advogada: **RITA PINHEIRO MACEDO GUERREIRO SOUZA** - Relator: **Des. DÓGLAS EVANGELISTA**.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FLORESTAMENTO E REFORESTAMENTO PARA FINS COMERCIAIS - LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116/03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SILVICULTURA QUE ENVOLVE UTILIZAÇÃO DE INSUMOS JÁ TRIBUTADOS PELO ICMS - INCIDÊNCIA DO ISSQN - CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR DO TRIBUTO - INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA OU DE EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - SENTENÇA MANTIDA. 1) As atividades relacionadas à silvicultura, como as de cultivo e florestas plantadas para o fornecimento de madeira, destinada à comercialização e à indústria, estão enumeradas no item 7.16 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, como serviços cuja prestação constitui fato gerador do imposto. Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estando, pois, sob seu campo de incidência, apesar de que, na prestação deles, sejam utilizados insumos ligados à adubação e sementeira, antes sujeitos à tributação do ICMS. 2) O princípio da tipicidade fechada, vigente no direito tributário, não afasta do campo de incidência do tributo os serviços

prestados pela contribuinte, quando o legislador, na descrição dos serviços aptos à geração da obrigação tributária vinculada à imposição do tributo, o tenha feito em nível de amplitude a torná-la comportada no suposto normativo. 3) A configuração do fato gerador do tributo e a inexistência de causas excludentes ou extintivas da obrigação tributária, a exemplo, dentre outras, da isenção e da imunidade, fazem supor persistente a obrigação de contribuir, não havendo lugar, por isso, ao acolhimento de pretensão à declaração de inexigibilidade de crédito tributário, decorrente da imposição desse tributo. 4) Se os honorários advocatícios foram arbitrados em obediência ao comando legal, em valor equivalente ao percentual mínimo, nada há que lhes qualifique como indevidos. 5) Ex vi do art. 463 do CPC, inexistindo material presente na sentença pode ser corrigida de ofício ou a requerimento da parte. 6) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, lhe negou provimento, nos termos dos votos proferidos, com a retificação de erro material. (Reg. AC nº 012.651).

Nº 3.289/07: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **LÚCIA DE FÁTIMA FEITOSA DE ARAÚJO** - Advogado: **AMILCAR HECHT DA COSTA** - Apelado: **ESTADO DO AMAPÁ** - Advogado: **JOÃO AZEVEDO** - Relator: **Des. DÓGLAS EVANGELISTA**.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIU EMENDA À INICIAL - ATO INEXISTENTE - INDEFERIMENTO DA INICIAL E PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NULIDADE - DIREITO DE DEFESA - SENTENÇA CASSADA - 1) O inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal assegura aos litigantes em juízo o direito à ampla defesa e ao contraditório. É corrente em doutrina e jurisprudência que esta benesse se estende em todos os processos e em todas as instâncias. 2) A ausência de publicação necessária de atos não pode resultar em prejuízo de parte. 3) A não publicação do despacho, que indeferiu liminarmente a inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, enseja a anulação da sentença, por ferir o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. 4) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do apelo, rejeitou a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, lhe deu provimento parcial ao recurso para anular o processo, nos termos dos votos proferidos. (Reg. AC nº 12.653).

Nº 3.332/07: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **VERA CRUZ SEGURADORA S/A** - Advogada: **KÁTIA DANTAS MELO** - Apelados: **MARIA LAISE AMORIM COELHO, GILVAN COELHO DAS CHAGAS, EVERTON COELHO CHAGAS e THINARA COELHO DAS CHAGAS** - Advogado: **ARY FERREIRA DE FARIAS** - Relator: **Des. EDINARDO SOUZA**.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO. SEGURO DE VIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PAGAMENTO DO PRÊMIO. CANCELAMENTO DA COBERTURA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO UNILATERAL. SUCUMBÊNCIA. 1) Se a prova documental ou pericial requerida pela parte mostra-se prescindível ou inútil para a correta apreciação da lide, não há que se falar em cerceamento de defesa. 2) Para que se ponha fim ao contrato de seguro, é necessário que a parte lesada pelo inadimplemento rescinda-o formalmente, notificando o segurado sobre sua intenção de não prosseguir na avença. 3) A mora do segurado com relação ao pagamento das prestações implica, apenas, na obrigação de pagar juros legais sobre as parcelas em atraso, não levando à suspensão ou ao cancelamento automático do negócio jurídico. 4) Caracterizada a pretensão resistida, a sujeição da ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios é providência que se impõe, já que, ao contrário do sustentado na contestação e nas razões recursais, deu causa ao ajuizamento da ação, de acordo com as diretrizes previstas no art. 20 do CPC, e em homenagem aos princípios da sucumbência e causalidade. 5) Recursos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu dos recursos, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, negando provimento ao agravo retido. No mérito, sem divergência, negou provimento à apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 012.631).

Nº 3.344/07: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **ESTADO DO AMAPÁ** - Advogada: **ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ** - Apelada: **RUTH CLÉIA LOBATO BRAZÃO** - Advogado: **TIAGO STAUDT WAGNER** - Relator: **Des. EDINARDO SOUZA**.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. DESVIO DE FUNÇÃO. 1) Comprovado nos autos o efetivo exercício das funções de professor classe C, por quem ocupava o cargo de professor classe B, impõe-se o reconhecimento do desvio de função e, por conseguinte, a obrigação ao pagamento dos valores relativos à diferença entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida, observando-se, contudo, o padrão 01 da Classe C. 2) Conforme previsão do art. 333, II, do CPC, se o réu não se desincumbir do ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a condenação é medida que se impõe. 3) Apelo provido, em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**

AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 012.632).

Nº 3.529/08: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Apelante: **OLIVEIRA E NASCIMENTO LTDA** - Advogado: **MAURO JOAO MACEDO DA SILVA** - Apelado: **D. MELO SILVA** - Advogado: **ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA** - Relator: **Des. GILBERTO PINHEIRO**.

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTESTAÇÃO ENVIADA VIA POSTAL - NÃO COMPROVAÇÃO - REVELIA - PROVA DO DÉBITO. 1) Oferecida contestação por meio de fax, deverá a parte proceder a juntada da peça original, sob pena de revelia. Não restando comprovado pela ré o envio da peça de defesa por meio de via postal, correta é a decisão monocrática que a considera revel. 2) A revelia alcança apenas os fatos e não o direito, porquanto seus efeitos não incidem sobre o direito da parte, mas tão-somente quanto à matéria de fato, ex vi dos artigos 131 e 319, do Código de Processo Civil. 3) Não tem que se falar em ausência de prova quando o autor junta aos autos elementos claros e convincentes acerca de fato constitutivo de seu direito. 4) Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, por unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 012.580).

Nº 3.586/08: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: **RUBENS EDEVAL SARRAF e ESTADO DO AMAPÁ** - Advogados: **TIAGO STAUDT WAGNER e ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS** - Apelados: **ESTADO DO AMAPÁ e RUBENS EDEVAL SARRAF** - Advogados: **ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS e TIAGO STAUDT WAGNER** - Relator: **Des. DÓGLAS EVANGELISTA**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE CLASSES "A" e "B" - PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDE A PROPOSTURA DA AÇÃO - PADRÃO

INICIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DESCONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO. 1) Para efeito do reconhecimento da prescrição, o marco inicial para a contagem regressiva é a data do ajuizamento da ação. 2) A jurisprudência desta Corte já firmou entendimento que os efeitos indenizatórios incidirão no padrão inicial da classe para o qual foi desviado o professor. 3) Comprovado que o apelado foi nomeado para o cargo de professor Classe A, mas durante certo período exerceu o cargo de Professor Classe B, não restando desconstituída a prova apresentada, não há que se falar em ausência de requisitos legais ou inabilidade técnica para o exercício da atividade. 4) Certa é a obrigação do Estado em pagar a diferença salarial pleiteada, pois a Administração somente auferiu vantagens com os serviços efetivamente trabalhados em nível de maior graduação. 5) Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados. Precedente do STF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu dos recursos e acolheu a preliminar de prescrição. No mérito, pelo mesmo *quorum*, deu-lhes provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 012.680).

Nº 3.600/08: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: **JOSÉ CARLOS FILGUEIRA MENEZES e ESTADO DO AMAPÁ** - Advogados: **TIAGO STAUDT WAGNER e OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA** - Apelados: **ESTADO DO AMAPÁ e JOSÉ CARLOS FILGUEIRA MENEZES** - Advogados: **OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA e TIAGO STAUDT WAGNER** - Relator: **Des. GILBERTO PINHEIRO**.

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - INÉPCIA DA INICIAL - PEDIDO DE FÁCIL COMPREENSÃO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - ÔNUS DA PROVA - VENCIMENTO A SER CONSIDERADO - PRIMEIRA REFERÊNCIA OU PADRÃO DA CLASSE EM QUE HOUVE O EFETIVO EXERCÍCIO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1) Não tem que se falar em inépcia da inicial quando o autor formula pedido que permita a correta compreensão de seu alcance e a ampla defesa da parte adversa. 2) Em razão do desvio de função o servidor público faz jus à diferença salarial relativa ao cargo que efetivamente desempenhou e aquele para o qual foi nomeado, sob pena de enriquecimento indevido da Administração. 3) Na ação ordinária de cobrança cabe ao réu o ônus da prova quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou seja, deve o contratante fazer prova no sentido de demonstrar que não ocorreu o desvio de função ou que as verbas pleiteadas foram efetivamente quitadas. 4) Em se tratando de diferença de vencimentos derivada desvio de função dentro de uma mesma carreira funcional, a remuneração do servidor a ser considerada por suas atividades na classe para qual fora desviado, na falta de expressa previsão legal dispondo de modo diverso, é a correspondente à primeira referência ou padrão da classe em que houve o efetivo exercício. 5) Ocorrendo sucumbência recíproca faz-se necessária a fixação de honorários em favor do Estado, conforme comando contido no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 6) Apelo do autor não provido e do réu parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, por unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, após rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, negou provimento ao apelo de José Carlos Figueira Menezes e deu parcial provimento ao Estado do Amapá, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 012.664).

Nº 3.839/08 - Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: G. DO R. V. rep. p/ G. DO R. V. - Advogada: CHARLOTTE MARQUES STUDIER (DEFENSORA PÚBLICA) - Apelado: R. S. S. - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - Alimentos - Rendimentos do alimentante - Impossibilidade de aferição - Presunção da renda mensal de um salário mínimo - Prova dos fatos constitutivos do direito - Ônus do autor - Inteligência do art. 333, Inc. I, do CPC - Inobservância - Pensão alimentícia - Fixação em vinte por cento do salário mínimo - Manutenção - 1) Em sede de ação de alimentos, não havendo como identificar quais os rendimentos e a profissão do alimentante, correto é a presunção de que este auferia renda mensal de um salário mínimo - 2) Não tendo o autor se desincumbido do ônus de provar a renda mensal e a profissão do réu, fatos esses que seriam constitutivos de seu alegado direito à pensão alimentícia de um salário mínimo, impõe-se a manutenção dos alimentos no percentual fixado pela sentença - 3) Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 012.637)

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO

Nº 3.065/07 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: ANA CÉLIA DOHO MARTINS - Apelados: RICHEL SANTOS DUARTE, MARIA DA GLÓRIA CARDOSO DUARTE e WILSON NERIS DUARTE - Advogado: MAURICIO BRAGA DE NOVOA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA EX OFFICIO - APELO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE - PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DE AÇÃO - DIES A QUO - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CRIMINAL - DANO MATERIAL E LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PARÂMETRO SALÁRIO-MÍNIMO - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL - SÚMULA Nº 54 DO STJ - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EM MOEDA REAL - 1) Por segurança jurídica e em observância ao disposto no art. 63 do Código de Processo Penal, para efeito de reparação de dano, o dies a quo para contagem do prazo prescricional é aquele do trânsito em julgado da sentença criminal. 2) Os danos materiais e os lucros cessantes devem ser recompostos na forma de pensão mensal. Em não sendo provada a renda da vítima, quando em vida, presumir-se-á de que era de um salário-mínimo e que consumia 1/3 com seu próprio sustento, motivo pelo qual a pensão devida a seu filho não pode ser superior a 2/3 do salário-mínimo. 3) Inteligência da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. Fluido os juros a partir do evento danoso e este sendo anterior à vigência do Código Civil/2002, deve incidir os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, devendo ser majorado para 1 % (um por cento) ao mês a partir da data de 11.01.2003, ante a vigência do Novo Código Civil, conforme seu art. 406. 4) A atualização monetária da indenização por danos morais se faz a partir da fixação do seu quantum. 5) Remessa oficial parcialmente provida e apelo voluntário prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e do recurso e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, após rejeitar a preliminar de prescrição do direito de ação, deu provimento parcial à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, nos termos dos votos proferidos. (Reg. AC/REO nº 012.652)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 3.346/07 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: SANDRA LÚCIA PEREIRA SARMENTO - Advogado: TIAGO

STAUDT WAGNER - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE - DISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - TERCEIRA VIA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO. 1) Os embargos de declaração, a teor do que disciplina o verbete do art. 535 do Código de Processo Civil, constituem recurso de contornos processuais rígidos, sendo necessário para seu acolhimento que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. 2) Os embargos declaratórios não se prestam para rediscutir matéria já analisada no acórdão. Por outro lado, ainda que sejam opostos para fins de prequestionamento devem se restringir aos ditames do art. 535, do CPC. 3) Inocorre omissão, contradição ou obscuridade no acórdão que justifique os presentes embargos de declaração, sobre o qual deveria pronunciar-se a Colenda Câmara Única desta Corte, mas vislumbrando o caráter infrigente que deseja em viés emprestar, como forma de apresentar-se outra via ordinária de julgamento. 4) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, lhes negou provimento, nos termos do voto do Relator. (Reg. ED/AC nº 012.654)

Nº 3.380/07 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: VANJA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA - Advogado: TIAGO

STAUDT WAGNER - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE - DISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - TERCEIRA VIA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - PADRÃO BASE DE CÁLCULO CONSIGNADO NA SENTENÇA - ALTERAÇÃO PARA CLASSE "B" e "C", PADRÃO INICIAL. 1) Não há contradição ou omissão no acórdão embargado, se as questões relevantes ao deslinde da causa foram enfrentadas. 2) Os embargos de declaração constituem recurso de contornos processuais bastante rígidos, a teor do que disciplina o verbete do art. 535 do Código de Processo Civil, sendo necessário para seu acolhimento que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. 3) Os embargos declaratórios, ainda que sejam opostos para fins de prequestionamento, devem se restringir aos ditames do art. 535, do CPC. 4) Na indenização, por desvio de função de cargo de professor da Classe "A" para Classe "B" ou "C", utiliza-se como padrão o nível inicial da classe seguinte (Precedentes da Corte). 5) Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão que justifique os presentes embargos de declaração, sobre o qual deveria pronunciar-se a Colenda Câmara Única desta Corte, mas vislumbrando o caráter infrigente que se deseja em viés emprestar, como forma de apresentar-se outra via ordinária de julgamento, impõe-se negar-lhes provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ED/AC nº 12.681)

AGRAVO

Nº 2109/08 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - Agravado: CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE - Advogada: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POPULAR - DECISÃO LIMINAR QUE ESGOTA SUBSTANCIALMENTE O MÉRITO DA DEMANDA - AGRAVO - DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1) A decisão que antecipa substancialmente o mérito da demanda, obstando a veiculação de informes publicitários do Governo, causa dano irreparável e de difícil reparação, e por isso, viabiliza o manejo do agravo para estancar os efeitos que dela dimanam. Inteligência do art. 1º, §3º da Lei 8.437/92, interpretado contrário sensu. 2) Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Ag nº 012.636)

Macapá/AP, 04 de julho de 2008.

Clamy H.O. Baqueria Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2167/2008

Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Advogado: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA

Agravados: CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA E

JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

DECISÃO

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE,

por intermédio de advogado devidamente habilitado, interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da ação de execução de honorários advocatícios, posteriormente transmutada em cumprimento de sentença, determinou e efetivou o bloqueio de R\$ 4.942,84 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), via SISBACEN.

Em suas razões, alegou que a decisão que determinou o bloqueio de valores de sua conta bancária ofendeu diversos preceitos constitucionais, sendo, ainda, flagrante o constrangimento indevido do seu patrimônio, na exata medida em que está prescrita a pretensão dos recorridos.

Aduziu, ainda, que o bloqueio via SISBACEN somente se mostra necessário e proporcional, quando estiver demonstrado nos autos que o credor exauriu todos os meios possíveis de localizar bens do devedor. Disse que, no caso dos autos, ao contrário, a primeira medida-solicitada fora a penhora *on line*, daí a desproporcionalidade do ato.

Reiterou, ademais, a violação dos princípios constitucionais, porquanto, além de desprovida da devida fundamentação, a decisão fugitiva, desprezou-se também a necessária observância do devido processo legal, eis que não precedida de ampla defesa e contraditório.

No mais, reiterou que a pretensão de executar os honorários advocatícios fixados na sentença do processo de conhecimento está acobertada pela prescrição, uma vez que o lapso prescricional para este caso é o mesmo observado para o pedido inicial, isto é, se a reparação civil prescreve em 03 (três) anos, no mesmo prazo, prescreve a pretensão executória, segundo o enunciado da Súmula n. 150 do STF.

Sustentou, nesse sentido, que passados mais de 03 (três) anos entre o ingresso da ação de execução, na qual sequer fora citado ou notificado, até a sua efetiva ciência desta, quando seu procurador fez carga dos autos, indubitosa-

é a prescrição. Afirmou não ser o caso de aplicação do art. 25, da Lei n. 8.906/94 por que tal dispositivo diz respeito, apenas, a cobrança de honorários do cliente para com seu advogado.

Argumentou, também, que mesmo com a sistemática do art. 475-J, necessária seria sua intimação pessoal, e não via diário oficial, a fim de tomar conhecimento do cumprimento de sentença para inquirir a multa prevista no citado dispositivo legal.

Enfim, após ressaltar a presença dos requisitos autorizadores, requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão, para que sejam liberados os valores bloqueados. No mérito, o provimento do recurso a, por consequência, a reforma da decisão impugnada, reconhecendo-se, se possível, a prescrição da pretensão dos recorridos.

É o relatório.

Decido somente quanto ao efeito suspensivo.

A lei processual civil prevê, expressa e taxativamente, os casos em que é possível a reconsideração da sentença pelo próprio magistrado que a proferiu ou quem o substitua.

O art. 296, por exemplo, é uma das hipóteses em que cabe a citada retratação do magistrado. Com o advento da Lei n. 11.232/2006, temos também esse juízo de retratação na hipótese do art. 285-A, do CPC. Agora isso, apenas por muito esforço e em homenagem a princípios processuais constitucionais, é que se poderia utilizar esse instituto. No caso particular dos autos, entretanto, entendendo que a utilização, por analogia, do aludido instituto não há como prevalecer por várias razões.

Ora, de acordo com o andamento extrai do sistema TUCUJURIS, a sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 267, III, do CPC, a ação de execução de honorários advocatícios manjada pelos

agravados transitou em julgado em 29/03/2007. A ilustre Magistrada, inclusive, diante do infimo valor das custas finais devidas pelo exequente, determinou o arquivamento do feito.

Todavia, surpreendentemente, depois de longos 05 (cinco) meses, o exequente requereu a reconsideração da aludida sentença, e a penhora de bens do executado, pleito defendido pela MMª Juíza que utilizando analogicamente as disposições do art. 296 do CPC, reconsiderou sua sentença, transitada em julgado, determinando na oportunidade, a aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC, decisão esta que publicou apenas no Diário Oficial do Estado, não sendo o agravante intimado pessoalmente da mesma.

Com efeito, publicado e, mais, transitado em julgado, o título sentencial, o juiz encerra o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-lo nas hipóteses legais. Ademais, consoante disciplina o art. 473: "É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão."

Destarte, a meu ver, a insurgência do executado, quanto à extinção sem resolução de mérito do processo de execução está, irremediavelmente, obstada pelos efeitos da preclusão máxima, porquanto deveria ter arguido sua insatisfação dentro do prazo recursal. A proposta, valho-me da lição de Moacyr Amaral dos Santos:

"Preclusão vem do latim *praecludo*, que significa fechar, tapar, encerrar. Preclusão, assim, é a inadmissibilidade de prática de um ato que não foi praticado no prazo devido. Essa é a consecução da preclusão na teoria dos prazos. Num sentido mais amplo, preclusão é a perda de uma faculdade ou direito processual, que, por se haver esgotado ou por não ter sido exercido em tempo e momento oportunos, fica expressamente extinto." (Principais Linhas de Direito Processual Civil, 1.ª Volume, 23.ª edição, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 305)

Não bastasse, ao que tudo indica, a pretensão executória está, aparentemente, acobertada pela prescrição.

Destaco, inicialmente, que o conteúdo da Súmula n. 150, do STF, segundo a qual a execução prescreve no mesmo prazo da prescrição da ação, não tem aplicação para o caso em tela, eis que o prazo quinquenal previsto no art. 25, II, da Lei n. 8.906/94 prevalece na presente hipótese. Confira-se:

"Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: I - do vencimento do contrato, se houver; II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar; III - da última alteração do serviço extrajudicial; IV - da desistência ou transação; V - da renúncia ou revogação do mandato."

Observa-se, pois, que os referidos honorários advocatícios sucumbenciais, alvo da ação de execução, foram fixados na sentença, que transitou em julgado em 25/10/2002, termo a quo do já citado lapso prescricional.

É verdade que no mês de novembro do mesmo ano de 2002, manejou-se em destor do agravante a competente ação de execução. Entretanto, a despeito dos vários anos transcorridos, o réu/executado não conseguiu ser citado, inclusive, de par com o já informado acima, o processo fora extinto sem resolução de mérito. Em suma assim, em princípio, não se implementou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da execução e, por conseguinte, do lapso prescricional.

Veja-se, então, que inexistindo qualquer marco interruptivo ou suspensivo, computando-se os 05 (cinco) anos legalmente previstos desde o trânsito em julgado, tem-se, a primeira vista, que a prescrição operou em outubro de 2007.

Não fecho os olhos para o fato de que, nesta data, a ilustre Magistrada de primeiro grau já havia imprimido o novo rito executório ao caso dos autos. Entretanto, a constrição no patrimônio do executado, que teria o condão de impedir a fluência do prazo prescricional, só se efetivou em junho do corrente ano, com o bloqueio da quantia perseguida, via SISBACEN, na conta-corrente do executado.

Enfim, por cautela e, principalmente, para não ferir o princípio constitucional do contraditório, julgando apodada e monocraticamente o mérito do presente recurso, concedo, em parte, o efeito suspensivo pleiteado, a fim de determinar, apenas, que os valores bloqueados, relativos à ação de execução n. 2085/2000, até o julgamento do mérito do presente recurso, não sejam levantados pelo exequente, mas continuem bloqueados.

Comunique-se ao Juízo da causa o inteiro teor desta decisão, requisitando-lhe as informações que entender pertinentes. Intimem-se, também, os agravados para, querendo, apresentar contra-minuta, no prazo legal.

Cumpra-se.
Macapá (AP), 03 de julho de 2.008.
(a) Des. EDINARDO SOUZA

Relator
Macapá (AP), 04 de julho de 2.008.
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.189/08

Agravante: CRISTINA SANTOS SILVA
Advogada: NEUSA ANTÔNIA XAVIER MORAES
(DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado: JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO BRITO
Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES PISCANO

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento em que se objetivou impugnar decisão interlocutória, juntada às fls. 63/64, que em audiência de instrução e julgamento ocorrida em 29 de abril de 2008 determinou o desconto alimentar em folha de pagamento do pai das menores à razão de meio salário mínimo mensal, bem como estabeleceu provisoriamente horário de visita aos avós paternos.

Observo que a decisão indicada como agravada não trouxe decisão alguma. Entretanto, argumentou a agravante que seu cabimento decorre do fato da audiência do dia 23 de junho de 2008, que originou a suposta decisão agravada, era em continuidade da ocorrida no dia 29 de abril de 2008, que verdadeiramente decidiu pontos da lide.

Desta decisão proferida na audiência do dia 29 de abril, irressignou-se a agravante por intermédio de Agravo Retido em 03 de maio de 2008 e foi rejeitado pelo magistrado primeiro, momento em que manteve a decisão agravada e indeferiu o agravo, ante a ocorrência de preclusão, nos termos do § 3º do art. 523 do Código de Processo Civil.

In casu, vejo que o agravo é manifestamente inadmissível, uma vez que não há falar em continuação de audiência como sugeriu a agravante, mas em verdade continuação da instrução do feito, conforme, inclusive, salientou o magistrado à f. 62.

Assim, o *decisum* contra qual de fato se irressigna a recorrente é o emanado da audiência do dia 29 de abril de 2008 p, tendo sido protocolado este recurso somente no dia 03 de julho de 2008, conforme f. 02, exaurido se encontra o prazo do art. 522 do Código de Processo Civil.

Além do mais, agravar na forma retida como procedeu a agravante revela, em verdade, inexistência de *periculum in mora*.

Com este entendimento, nego seguimento ao recurso por considerá-lo inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Macapá, 04 de julho de 2008.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Relator

Macapá (AP), 04 de julho de 2.008.
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO Nº 3.129/2007

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADA: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA
RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: EDWARD SANTOS JUAREZ

ESTADO DO AMAPÁ interpôs RECURSO ESPECIAL dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, contra a decisão da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra Acórdão assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO - RISCO ADMINISTRATIVO - ERRO MÉDICO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - REDUÇÃO. 1) Não há se falar em prescrição do direito de ação, se a ação de cobrança foi ajuizada dentro do prazo quinquenal estabelecido pelo Decreto 20.910/32. 2) Rejeita-se a alegação de ilegitimidade passiva ad causam, quando o autor dos danos for agente das pessoas jurídicas de direito público, as quais responderão na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 3) Correta a decisão do juízo que determinou a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90), pois o caso concreto assim o recomendou. 4) É devida indenização por danos materiais e morais, em decorrência de erro médico, considerando que o risco administrativo decorre da ação ou omissão dos agentes públicos, por danos causados a particulares, no exercício da função. 5) O juízo não está adstrito ao laudo do perito judicial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 438, do CPC). 6) O quantum indenizatório estabelecido a título de dano moral encontra amparo no Debate das questões controvertidas, promovido pela Escola Judiciária do Amapá. 7) O pedido de indenização para ser legítimo deve surgir da comprovação do dano moral, em intensidade que extrapole o mero dissabor. 8) Os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 0,5% ao mês, na forma do artigo 1.062, do Código Civil de 1916, até a entrada em vigor do novo Código, quando, a partir daí, deverá ser calculado à taxa de 1% ao mês em obediência à regra do art. 406 do Código Civil Brasileiro. 9) Apelação parcialmente provida". (TJAP - AC e REO nº 3129/ - Acórdão nº 11772 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Câmara Única - J. 13/11/2007 - v. Unânime - p. 10/01/2008 - DOE nº 4166).

Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, deu provimento parcial à remessa ex

officio e julgou prejudicado o recurso voluntário do Estado. A Corte afastou as preliminares de prescrição quinquenal e ilegitimidade da parte, modificando a r. sentença recorrida tão-somente quanto a incidência de juros moratórios. No mérito, confirmou a procedência do pedido de Danos Morais e Materiais em decorrência de erro médico causado por agente público à particular, apurada nos autos do Proc. n.º 7.170/2002 - 2ª Vara Cível de Macapá/AP, em decorrência de sequelas físicas ao autor advindas de cirurgia reparadora mal sucedida.

Em razão de Recurso Especial, fls. 163/171, o Estado alegou, em síntese, que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 1º do Decreto n. 20.910/32, pois, a seu ver, o direito do autor está prescrito, considerando que a data da ocorrência do fato danoso é o termo inicial para a contagem prescricional. No caso concreto, como as drogas foram realizadas em 05/04/1995 e 17/03/1996, respectivamente, e o autor somente ingressou com ação em 22/11/2002, a prescrição atingiu seu direito desde 2000 para a primeira cirurgia, e desde 2001 para a segunda.

Sustentou que a data da constatação da incapacidade laboral e a da deformidade permanente, por meio do laudo pericial, não pode ser utilizada como termo inicial para a contagem do prazo prescricional, eis que restou exaustivamente comprovado nos autos que o evento danoso não se efetivou nesse momento, mas, logo após as cirurgias às quais se submeteu o recorrido.

Aduziu que a fundamentação da r. sentença mantida pelo v. acórdão não é capaz de elidir o laudo pericial confeccionado. Não obstante o magistrado não esteja vinculado à prova pericial, no caso concreto o julgador o ignorou por completo, sendo certo que sua experiência não é hábil para derrubar o laudo técnico. Dessa forma, não há nexo de causalidade que justifique a condenação imposta na sentença e mantida no acórdão.

Ao final, requereu o provimento do recurso especial para fins de reconhecer a prescrição e, consequentemente, extinguir a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC.

Contra-razões do recorrido às fls. 175/177, pugnano, em resumo, pelo não conhecimento ou improvimento do Recurso Especial.

Este o relatório.

Examinou os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, sob o fundamento de suposta ofensa a dispositivo infraconstitucional (art. 1º do Decreto n. 20.910/32).

O Recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

Presentes a legitimidade e o interesse, porquanto o recorrente se insurge contra Acórdão que é contrário à sua pretensão.

A peça recursal está regular, pois contém a exposição dos fatos e indica os fundamentos jurídicos da reforma pretendida, além de ser subscrita por procuradora do Estado.

O recurso é tempestivo, pois o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do Estado de 10/01/2008, com circulação em 23/01/2008 (certidão de fls. 161), e o recurso fora recebido e protocolizado em 22/02/2008, último dia do prazo recursal, considerando que a contagem obedece à regra do art. 188 do Código de Processo Civil, por tratar-se do Estado do Amapá.

Quanto ao preparo, o recorrente é isento, nos termos do art. 511, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o recurso especial tem por escopo garantir a uniformidade de interpretação e de aplicação das normas federais. A principal finalidade, portanto, é a defesa do direito objetivo e a unificação da jurisprudência, de modo a proporcionar segurança jurídica e a igualdade dos cidadãos perante a lei.

In casu, a questão federal está devidamente prequestionada eis que o Órgão Colegiado decidiu acerca do prazo prescricional, afirmando que a contagem do prazo iniciou-se com a expedição do Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 11), ocorrido em 14/08/2002, oportunidade em que autor soube a irreversibilidade do dano. Logo, considerando que o ajuizamento da ação efetivou-se em 22/11/2002, a Corte afastou a prescrição quinquenal.

O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido de que o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32 começa a fluir a partir do momento em que a vítima tenha ciência da irreversibilidade do dano. Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DISPOSITIVOS DA LEI MAIOR. EXAME EM RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE. ERRO MÉDICO. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO A QUO. MOMENTO DA CIÊNCIA DA IRREVERSIBILIDADE DO DANO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CARÁTER PATRIMONIAL. TRANSMISSÃO AOS SUCESSORES. POSSIBILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO E NEXO CAUSAL. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO.

2. No caso de responsabilidade civil do Estado em virtude de erro médico, o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto nº 20.910/32 começa a fluir a partir do momento em que a vítima tenha ciência da irreversibilidade do dano. Precedentes. Inexistência de prescrição. (REsp 883.457/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28.08.2007, DJ 11.09.2007 p. 215).

Nesse mesmo sentido:

"ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA A FAZENDA NACIONAL - ERRO MÉDICO - DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PRESCRIÇÃO - QUINQUÊNIO DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32 - TERMO INICIAL - DATA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO EFETIVO DA VÍTIMA DAS LESÕES E SUA EXTENSÃO - PRINCÍPIO DA ACTIO NATI.

1. O termo a quo para aferir o lapso prescricional para ajuizamento de ação de indenização contra o Estado não é a data do acidente, mas aquela em

que a vítima teve ciência inequívoca de sua invalidez e da extensão da incapacidade de que restou acometida. Precedentes da Primeira Seção. (AgRg no REsp 931.896/ES, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 03.10.2007 p. 194).

Assim, em que pese a argumentação do Recorrente acerca da negativa de vigência ao artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, ausente demonstração de que a decisão recorrida tenha contrariado ou negado vigência ao dispositivo legal invocado. Vê-se, pois, que não foram especificados os pontos sobre os quais se assenta a negativa, o que inviabiliza a admissão do especial por deficiência da peça recursal, nos termos da Súmula 284 do STF.

Extra-se das razões esposadas, a pretexto de se ter alegado ofensa ao dispositivo legal invocado, o simples inconformismo com o resultado da controvérsia e, de consequência, o anseio de rediscutir as questões enfrentadas e decididas por esta Corte de Justiça, o que é inviável nesta estreita via recursal, consoante Súmula n.º 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com esses fundamentos, por não vislumbrar hipótese de cabimento na forma do art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá, 03 de julho de 2008.

(a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Macapá (AP), 04 de julho de 2.008.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.208/2007

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO PASTANA

ADVOGADO: TIAGO STAUDT WAGNER

ESTADO DO AMAPÁ interpôs RECURSO ESPECIAL dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, contra a decisão da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra Acórdão assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTERRUÇÃO. ÔNUS DA PROVA. PADRÃO. VERBAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1) A prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, porém, sendo interrompida por citação válida operada em processo extinto por ilegitimidade de parte, volta a correr pela metade, a partir do trânsito em julgado da sentença que põs fim ao respectivo processo, conforme estabelece o art. 3º do Decreto n. 4.597/42. 2) O servidor público, desviado de suas funções, faz jus à diferença de vencimentos entre o cargo efetivamente desempenhado e aquele para o qual foi nomeado, pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. 3) Nos termos do que dispõe o art. 333 do Código de Processo Civil, ao autor cabe a prova relativa aos fatos constitutivos de seu direito e, ao réu, a relativa aos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor. 4) Na ocorrência do desvio de função será adotado como parâmetro para alcançar a diferença salarial o padrão inicial da classe superior. 5) Decaindo o autor em um de seus pedidos, se a perda não foi infima, fica obrigado ao pagamento de honorários em favor do patrono do réu, na proporção de seu parcial sucumbimento. 6) Recursos não providos. (TJAP - AC nº 3208/ - Acórdão nº 11527 - Rel. EDINARDO SOUZA - Câmara Única - J. 02/10/2007 - v. Unânime - p. 07/11/2007 - DOE nº 4126).

Depreende-se da análise dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, negou provimento aos recursos de apelação das partes e manteve a r. sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Proc. n.º 9619/2006) que condenou o Estado do Amapá ao pagamento da diferença de vencimentos decorrente de desvio de função de professor que exerceu indevidamente em Padrão superior ao seu. A Corte de Justiça afastou, ainda, a preliminar de prescrição argüida pelo Estado.

Em relação ao referido Acórdão hostilizado, a autora Maria da Conceição Castro Pastana interpôs Embargos de Declaração, fls. 188/198, sustentando contradição e omissão no julgado. Recurso conhecido, mas negado provimento, à unanimidade, consoante se atesta o Acórdão n.º 12.033/2008 de fls. 202/206.

Em razão de Recurso Especial, fls. 227/234, o Estado recorrente alegou, em síntese, que o Tribunal de Justiça contrariou lei federal ao rejeitar a preliminar de prescrição, uma vez que, ao contrário do que foi decidido, não houve interrupção da prescrição pelo ajuizamento da ação coletiva que tramitou na 5ª Vara Cível da Comarca de Macapá (Proc. n.º 2.271/2001), eis que naquela feito o juízo não conheceu o instituto da substituição processual pelo Sindicato da categoria, ocorrendo a extinção do processo sem exame do mérito por ilegitimidade ativa do referido Sindicato.

Aduziu que em sendo reconhecida, por sentença, a ilegitimidade do Sindicato a prescrição não se interrompeu, uma vez que o direito perseguido correspondia a parcelas patrimoniais individuais autônomas. Logo, a rejeição ao instituto da substituição não aproveitou o recorrido na condição de substituído, violando o art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, bem como o art. 6º do Código de Processo Civil, pois, em verdade, a substituição é tida como inexistente.

Asseverou que admitir a interrupção da prescrição com estelo em substituição processual fictícia (sic), viola a regra do art. 472, primeira parte, do Código de Processo Civil, pois a sentença não pode prejudicar terceiros, sendo certo que o autor da presente demanda nada tem a ver com o Sindicato (autor da ação coletiva).

Após, pugnou pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para fins de julgar prescrita a pretensão da recorrida, com fulcro no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, art. 6º e 472, ambos do CPC.

A recorrida, por sua vez, ofertou contra-razões às fls. 241/250, pugnando, em resumo, pelo não acolhimento das razões recursais, considerando que a citação interrompeu a prescrição na forma do art. 219, §1º, CPC, momento pela extinção da ação coletiva fundada no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

Este relatório examina os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, sob o fundamento de suposta ofensa a dispositivos infraconstitucionais (art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, bem como os arts. 6º e 472 do Código de Processo Civil).

O Recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância, a unanimidade, pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

Presentes a legitimidade e o interesse, porquanto o recorrente se insurge contra Acórdão que é contrário à sua pretensão.

A peça recursal está regular, pois contém a exposição dos fatos e indica os fundamentos jurídicos da reforma pretendida.

O recurso é tempestivo, pois o Acórdão dos Embargos Declaratórios foi publicado no Diário Oficial do Estado de 10/03/2008, com circulação em 11/03/2008 (certidão de fl. 211), e o recurso fora recebido e protocolizado em 25/03/2008, considerando que a contagem do prazo obedece à regra do art. 188 do Código de Processo Civil, por tratar-se do Estado do Amapá.

Quanto ao preparo, o Estado recorrente é isento nos termos do art. 511, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o Recurso Especial é o meio processual de competência atribuída ao Colendo Superior Tribunal de Justiça que visa manter a hegemonia e a autoridade das Leis Federais. O Ministro ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, citando ARRUDA ALVIM, com multa propriedade leciona que "...ao STJ 'coube matéria vital, qual seja a de ser o guardião da inteireza do sistema jurídico federal não constitucional, assegurando-lhe validade e bem assim uniformidade de interpretação' (...)"

In casu, a questão federal está devidamente prequestionada, consoante voto condutor do Exmo. Relator às fls. 178/181 dos autos, eis que aquele julgador afastou a preliminar de prescrição, sustentando que a citação válida interrompeu o prazo prescricional nos exatos termos do art. 219, caput, do Código de Processo Civil.

No entanto, os fundamentos que embasam o presente Recurso Especial são pertinentes e convergem para um entendimento diverso da decisão proferida pela Corte, pois, no meu sentir, a interrupção da prescrição deve limitar-se ao sindicato e não atingir terceiros individualmente, como restou decidido.

É certo que a prescrição pode ser interrompida pela citação válida na forma do art. 219, caput, CPC. Contudo, firme é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a interrupção do prazo prescricional somente alcança as partes que integram a ação. Nesse sentido, entendendo pertinente colacionar o seguinte julgado: "III - Já decidiu este Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a citação, e a consequente interrupção da prescrição, atinge somente as partes que integram a ação, devendo assim ser observados os limites subjetivos da coisa julgada. IV - omisso... V - Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgrR no Resp 510.930/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11.10.2005, DJ 07.11.2005 p. 332).

Nesse mesmo sentido, colaciono outros julgados proferidos pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

"(...) 2. Os limites subjetivos da coisa julgada material consistem na produção de efeitos apenas em relação aos integrantes da relação jurídico-processual em curso, de maneira que terceiros não podem ser beneficiados ou prejudicados pela res judicata. 3. (...) 4. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental para se negar provimento a este." (EDcl no Ag 641.385/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, julgado em 02.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 258).

E mais:

"(...) IV - As decisões judiciais não atingem terceiros alheios à relação processual (CPC - Art. 472)." (RMS 21.443/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.05.2007, DJ 01.10.2007 p. 269)

No caso sub examine, o Processo n.º 2.271/2001, que tramitou pela 5ª Vara Cível de Macapá, foi extinto por ilegitimidade ativa do Sindicato. Uma vez que o juiz sentenciante, Dr. Luiz Carlos Kopes, afirmou, categoricamente, que "... não é este, verdadeiramente, uma ação coletiva, eis que, aqui, o que se está em litígio são os alegados direitos de uma fração de categoria sindical em situações que, embora semelhantes, são extremamente particularizadas" (fl. 57).

Assim, a propositura da ação coletiva não produziu seus efeitos, eis que englobou apenas pedido "genérico", sem individualizar o pleito da autora. Em verdade, a titular do direito autônomo restou inerte, deixando de pleitear seus créditos em face da Fazenda Pública, ocorrendo a prescrição quinquenal de que trata a lei. A citação válida ocorrida no processo da ação coletiva não pode interromper o prazo prescricional de um pedido de terceiro que não figurou na relação processual.

Não vejo como admitir a interrupção da prescrição a quem não foi autor da ação extinta, ou, ainda, admitir a por analogia e/ou extensão não prevista em lei como acetado pelo v. acórdão recorrido.

Com esses fundamentos, por vislumbrar a hipótese de cabimento pela alínea "a", inciso III, art. 105 da Constituição Federal, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.
Intimem-se.

Macapá, 1º de julho de 2008.
(a)DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-presidente do TJAP"
Macapá (AP), 02 de julho de 2008.
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3206/2007
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO PASTANA
ADVOGADO: TIAGO STAUDT WAGNER
RECORRIDO: ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO PASTANA
interpôs RECURSO ESPECIAL ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTERRUÇÃO. ÔNUS DA PROVA. PADRÃO. VERBAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1) A prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, porém, sendo interrompida por citação válida operada em processo extinto por ilegitimidade de parte, volta a correr pela metade, a partir do trânsito em julgado da sentença que põs fim ao respectivo processo, conforme estabelece o art. 3º do Decreto n. 4.597/42. 2) O servidor público, desviado de suas funções, faz jus à diferença de vencimentos entre o cargo efetivamente desempenhado e aquele para o qual foi nomeado, pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. 3) Nos termos do que dispõe o art. 333 do Código de Processo Civil, ao autor cabe a prova relativa aos fatos constitutivos de seu direito e, ao réu, a relativa aos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do autor. 4) Na ocorrência do desvio de função será adotado como parâmetro para alcançar a diferença salarial o padrão inicial da classe superior. 5) Decalco do autor em um de seus pedidos, se a perda não foi infirmada, fica obrigado ao pagamento de honorários em favor do patrono do réu, na proporção de seu parcial sucumbimento. 6) Recursos não providos. (TJAP - AC n.º 3206/ - Acórdão n.º 11527 - Rel. EDUARDO SOUZA - Câmara Única - j. 02/10/2007 - v. Unânime - p. 07/11/2007 - DOE n.º 4126).

Depreende-se da análise dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá, a unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos pelas partes, mantendo a r. sentença proferida pela Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macapá (Proc. Nº. 9619/2006) que julgou procedente o pedido da autora MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO PASTANA, condenando o ESTADO DO AMAPÁ ao pagamento de diferença salarial decorrente de desvio de função de professor por haver exercido indevidamente atribuições de Padrão Funcional superior ao seu.

Em relação ao referido Acórdão hostilizado, a Autora/Recorrente interpôs Embargos de Declaração, fls. 188/198, sustentando contradição e omissão no julgado, enfatizando contrariedade acerca da matéria relativa ao enriquecimento ilícito da administração (art. 884, CCB), princípio da razoabilidade e os fins sociais da lei (art. 2º, XIII da Lei n.º 9.784/99, e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). Recurso conhecido, mas negado provimento, a unanimidade, consoante se atesta do Acórdão n.º 12.033/2007 de fls. 202/206.

Irresignada, interpôs Recurso Especial, fls. 213/225, alegando, novamente, os mesmos fundamentos dos embargos declaratórios, acrescentando que a decisão recorrida violou também os artigos 458, II e 535, II, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão recorrida não enfrentou as questões postas.

Asseverou que os embargos não visavam novo julgamento, mas apenas a obtenção do pronunciamento expresso sobre as matérias já suscitadas, aduzindo contrariedade ao § 2º, do art. 515, do Código de Processo Civil.

Em sede meritória, sustentou que a recorrente ingressou no quadro do Estado do Amapá para ocupar o cargo

de professor Classe "A". No entanto, exerceu o cargo de professor Classe "B", em verdadeiro desvio de função, afirmando que a progressão de padrões ocorreu tanto na classe "A" quanto na Classe "B". Portanto, a Corte de Justiça não poderia ter desconsiderado o tempo de serviço e conceder o pagamento de diferenças em padrão inferior ao exercido, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado.

Requeru, ao final, o conhecimento e o provimento do Recurso Especial para fins de reforma da decisão recorrida, declarando a nulidade do acórdão proferido nos Embargos Declaratórios e, consequentemente, apreciando as questões postas, condenar o Estado do Amapá ao pagamento integral das diferenças relativas ao desvio funcional reconhecido, tendo como base a remuneração do professor Classe "B", Padrões 1 e 2.

O Estado do Amapá, por sua vez, ofertou contra-razões às fls. 237/239 dos autos, pugnando, em resumo, pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo desprovimento.

Este relatório examina os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é cabível, em tese, pois a causa foi decidida em última instância pela Corte Estadual de Justiça. Ademais, o Recurso Especial interposto encontra previsão no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988.

Presentes a legitimidade e o interesse da Recorrente, porquanto se insurge contra Acórdão contrário à sua pretensão, ainda que este provido em seu favor.

O requisito da regularidade formal se encontra presente, pois a peça recursal contém a fundamentação normativa constitucional, a exposição dos fatos e do direito, bem como é subscrita por advogado com procuração nos

autos com poderes para atuar nas instâncias superiores (fls. 23/25).

Quanto à tempestividade, verifico que o v. Acórdão dos Embargos de Declaração foi publicado no Diário Oficial do Estado de 10/03/2008, com circulação em 11/03/2008, consoante certidão de fl. 211, e o recurso foi recebido e protocolizado em 24/03/2008, portanto, dentro do prazo legal.

Quanto ao preparo, a Recorrente demanda sob auspício da gratuidade judiciária (Lei n.º 1.060, de 05.02.1950), concedida às fls. 76 dos autos.

Observo, entretanto, que o Recurso Especial não merece seguimento.

O recurso ora em análise se afigura como excepcional. A admissibilidade é vinculada à demonstração de que houve incorreta aplicação da tratada ou lei federal, conforme autorizador do art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Com efeito, em análise às razões recursais, percebe-se que os questionamentos apontados pela recorrente limitaram-se a fatos já resolvidos pela Corte Estadual, demonstrando apenas a insatisfação com o resultado do julgamento, o que é inviável pela via eleita. A análise da matéria acerca da progressão funcional para efeitos de indenização de professores que comprovam o desvio de função pela administração pública encontra vedação pela Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Em verdade, as alegações recursais são genéricas a infirmar uma modificação da decisão recorrida, sendo certo que o Colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou:

"(...) 2. Não pode ser conhecido o Recurso Especial se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o julgo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF. 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. Recurso Especial não conhecido. (STJ - RESP 200500992439 - (759521 SC) - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 16.08.2007 - p. 00287). (Destaquei e grifei)

A matéria encontra-se consolidada nesta Corte de Justiça, tendo em vista que este Tribunal já manifestou, reiteradas vezes, que as diferenças de vencimentos de professores, quando comprovadamente houver desvio de função, restringe-se ao cálculo de Padrão a que efetivamente exercia o servidor, ou seja, aplicam-se as regras de progressão horizontal constantes na Lei Estadual n.º 616/02.

Nesse sentido:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1) Provado nos autos o efetivo exercício das funções de professor classe "B", por quem pertencia aos quadros de professor classe "A", impõe-se o reconhecimento do desvio de função e, por conseguinte, a obrigação ao pagamento dos valores relativos à diferença entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida observando-se, contudo, o padrão 01 da Classe B, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado; 2) Recurso a que se dá parcial provimento." (TJAP - AC n.º 2451/ - Acórdão n.º 9072 - Rel. MELLO CASTRO - Câmara Única - j. 18/12/2005 - v. Unânime - p. 14/03/2006 - DOE n.º 3723). (Destaquei e grifei)

Aliais, outro não é o entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"(...) 1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, são devidos ao servidor que trabalhou em desvio de função, a título de indenização, os valores resultantes da diferença entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida, sob pena de locupletamento indevido da Administração." Precedentes (...). (STJ - AgrR no Resp 396704 / RS - Rel. Ministra LAURITA VAZ - DJ 01.08.2005 p. 508). (Destaquei e grifei)

In casu, sendo a Recorrente ocupante do cargo de professor Classe A e tendo exercido indevidamente as funções relativas a professor de Classe B - Padrão 01 e 02, os cálculos da indenização deverão incidir nos valores relativos ao salário de Professor Classe B - Padrão 01, eis que a relação entre um Padrão e outro não é diretamente proporcional. Ressalte-se que a discussão no caso sub examine limitou-se, tão-somente, acerca da cobrança de diferenças salariais relativas a serviços ilegalmente executados em desvio de função. Portanto, não há como promover progressão horizontal ao recorrente para uma Classe superior a de origem, tampouco elevar o nível de progressão horizontal, pois a lei ressalva que as progressões somente podem ocorrer dentro da mesma Classe.

Dessa forma, não restou malferido o art. 884 do Código Civil. A decisão recorrida não foi omissa quanto à manifestação do dispositivo legal em destaque, pois a Colenda Câmara Única declarou que é devida a diferença salarial pretendida, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, tanto que assim condenou o Estado do Amapá a pagar tais diferenças.

Ademais, entendo como genérica a alegação de violação aos artigos 458, II e 535, II, do Código de Processo Civil, por suposta omissão aos artigos 2º, XIII da Lei n.º 9.784/99, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, pois em delida análise ao Acórdão recorrido verifica-se que a Câmara Única pronunciou-se fundamentadamente sobre todas as questões postas. O Órgão Colegiado não está obrigado a rebater todas as questões levantadas pelas partes, sendo certo que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

"(...) 2. Inexiste ofensa ao art. 535, I e II, CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, cujo decurso revela-se devidamente fundamentado. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão." (STJ - AGRESID 200500607839 - (742099 RJ) - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 27.11.2006 - p. 247). (Destaquei)

Por outro lado, mereço destaque, ainda, a recente decisão monocrática proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, em julgamento de processo envolvendo matéria semelhante

(desvio de função de professores), cujo relator nos autos do EDcl no Agravo de Instrumento Nº 703.142 - AP (2005/0141944-3), assim manifestou:

"(...) Não tem razão o embargante. O inconformismo não pode ser acolhido.

Como cediço, o recurso de que se cuida tem o seu alcance precisamente definido no artigo 535 do Código de Processo Civil, vale dizer, eliminar da decisão qualquer obscuridade ou contradição ou suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento.

In casu, as razões da embargante não lograram comprovar a existência de quaisquer dos referidos vícios, buscando, na verdade, rediscutir, com intuito infringente, questões já decididas pelo acórdão recorrido, providência incompatível com a via eleita.

A propósito, confira-se: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NECESSIDADE DE SER INTERNA. DEMAIS VÍCIOS. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Rejeitam-se os embargos quando ausente qualquer vício no julgado.

II - A contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna no acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão.

III - Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria decidida no acórdão embargado, servindo como instrumento de aperfeiçoamento do julgado que contenha omissão, contradição ou obscuridade." (EDcl no REsp nº 184.703/MS, Relator o Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU de 14/2/2000).

Registre-se, apenas, que a questão relativa à falta de qualificação técnica do servidor desviado de suas funções não foi adequadamente exposta nas razões do apelo especial (enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal), além de que o aresto hostilizado decidiu com acerto ao asseverar "que essa particularidade não aproveitou ao apelante, uma vez que o desvio de função restou cabalmente provado, de sorte que o exercício pela apelada de atividade típica de cargo diferente daquele para o qual fora nomeada, mesmo que não possuísse a necessária escolaridade, lhe autorizaria receber a diferença dos respectivos vencimentos, pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública." Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

Publique-se.
Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2008.
MINISTRO PAULO GALLOTTI, Relator"

(Destaque) Com esses fundamentos, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.
Intimem-se.
Macapá/AP, 1º de julho de 2008.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

Vice-Presidente do TJAP.
Macapá (AP), 02 de julho de 2008.
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO.

As oito horas e quarenta minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA (Presidente em exercício), MARIO GURTYEV, LUIZ CARLOS, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA e o Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO e GILBERTO PINHEIRO. Procuradora de Justiça Dra. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO. Feita a leitura da Ata da última Sessão ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº. 504/07 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá - Recordado: Francineudo Torres da Silva - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento nos termos do voto proferido pelo relator."

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº. 2.813/08 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Marcos Reis Farias - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento parcial nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 2.862/08 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Ramonson Barbosa de Freitas - Advogada: Dra. Mara Silva Góes - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo relator."

REMESSA EX OFFICIO

Nº. 547/08 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Parte 1: Antônio Arlindo de Andrade Gonçalves (Advogado: Dr. José Augusto Cardoso) - Parte 2: Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá - EMTU - (Advogada: Dra. Jackeline Norato Pereira de Souza) - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu da remessa, nos termos do voto proferido pelo relator."

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSAS EX OFFICIO

Nº. 3.497/08 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Município de Macapá - Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias - Apelada: Marilene Pastana Vilhena - Advogado: Defensor Público - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu da remessa e conheceu do recurso do Município de Macapá. No mérito, pelo mesmo quorum, negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.514/08 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Paula Tavares de Souza - Apelado: Flávio Antônio de Souza Nogueira - Advogada: Dra. Aline Borges da Silva - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e do apelo. No mérito, pelo mesmo quorum, deu provimento parcial à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.534/08 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Norma da Silva Mota e Estado do Amapá - Advogados: Dr. Tiago Staudt Wagner e Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelados: Estado do Amapá e Norma da Silva Mota - Advogados: Dr. Orlando Teixeira de Campos e Dr. Tiago Staudt Wagner - Relator: Desembargador Carmo Antônio

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e do recurso. No mérito, pelo mesmo quorum, deu parcial provimento à remessa e negou provimento ao apelo de Norma da Silva Mota, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 3.247/07 - Origem: Vara Única da Comarca de Serra do Navio - Apelante: Prefeito do Município de Pedra Branca do Amapari - Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho - Apelada: Sônia Maria Carneiro Rosa - Advogado: Dr. Benemar Benedito dos Santos - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.403/08 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Município de Macapá - Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias - Apelada: Fabricia Cordeiro Barros - Advogado: Dr. Elias Salviano Farias - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, após o voto do relator e do revisor dando-lhe provimento parcial, pediu vista o vogal."

Nº. 3.421/08 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Associação Educacional Morá - E.E.M. - Advogado: Defensor Público - Apelados: Elizabeth Ferreira e outros (17) - Advogado: Dr. Aulo Cayo Brito - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 3.435/08 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Antônio José Dantas Torres - Apelada: M. F. Rocha Lima - ME - Advogada: Francisca Aguiar Portela - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

3.444/08 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: C. L. Batista - ME - Advogado: Dr. Charles Sales Bordaio - Apelada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Advogado: Dr. Jefferson Massud Alves - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo relator."

3.461/08 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Superserve Comércio e Representação Importadora e Exportadora Ltda - Advogado: Dr. Waldenys Barbosa da Silva - Apelada: MMX Logística do Amapá Ltda - Advogado: Dr. Luiz Alex Monteiro dos Santos - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 3.482/08 - Origem: 2ª Vara Cível Comarca de Santana - Apelante: Município de Santana - Advogado: Dr. Riano Valente Freire - Apelada: Ana Regina Brito Nunes (em causa própria) - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 3.501/08 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Intelig Telecomunicações Ltda - Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior - Apelada: Compuserve Empreendimentos Ltda - Advogada: Dra. Carla Ferreira Chagas - Relator: Desembargador Carmo Antônio - Revisor: Desembargador Edinardo Souza

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 3.562/08 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: João Henrique Rodrigues Pimentel - Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias - Apelada: Vanúbia Nara Andrade - Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos recursos, rejeitou a preliminar de carência da ação e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.570/08 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Rogenildo Ramos da Silva - Advogado: Dr. Paulo Sandro Albuquerque Santarem - Apelada: Sul América Cia Nacional de Seguros - Advogado: Dr. Julienne Siqueira de Souza - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.586/08 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Rubens Edeval Sarraf e Estado do Amapá - Advogados: Dr. Tiago Staudt Wagner e Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelados: Estado do Amapá e Rubens Edeval Sarraf - Advogados: Dr. Orlando Teixeira de Campos e Dr. Tiago Staudt Wagner - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos recursos e acolheu a preliminar de prescrição. No mérito, pelo mesmo quorum, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.635/08 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Paula Tavares de Souza - Apelada: Maria do Socorro Matos Pereira - Advogado: Dr. Tiago Staudt Wagner - Relator: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso. No mérito, pelo mesmo quorum, deu provimento parcial ao apelo, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.639/08 - Origem: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá - Apelante: G. do R. V. - Representado por G. do R. V. - Advogado: Defensor Público - Apelado: R. S. S. - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 3.660/08 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Adonias Ribeiro de Carvalho Neto - Apelados: R. Dias e M. Fedrigo Ltda - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quorum, negou-lhe provimento nos termos do voto proferido pelo relator."

Nº. 3.685/08 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Banco da Amazônia S/A e R. L. V. de Azevedo - ME - Advogados: Dra. Gisele Coutinho Beserra e Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira - Apelados: R. L. V. de Azevedo - ME e Banco da Amazônia S/A - Advogados: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira e Dra. Gisele Coutinho Beserra - Relator: Desembargador Mário Gurtyev - Revisor: Juiz Convocado Constantino Brahuna.

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, rejeitou a preliminar de intempestividade, conheceu dos apelos e não conheceu do agravo retido. Rejeitou a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva do Banco da Amazônia S/A. No mérito, pelo mesmo *quorum*, negou provimento ambos recursos, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº. 1.942/05 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargante: Ministério Público do Estado do Amapá - Advogado: João Alberto Rodrigues Capiberibe - Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, deu-lhes provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.342/07 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargantes: Iracema de Oliveira Bernardino e Estado do Amapá - Advogados: Dr. Tiago Staudt Wagner e Dra. Ana Célia Dohi Martins - Embargados: Estado do Amapá e Iracema de Oliveira Bernardino - Advogado: Dra. Ana Célia Dohi Martins e Dr. Tiago Staudt Wagner - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.360/07 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargante: Vanja Cristina Galvão de Oliveira - Advogado: Dr. Tiago Staudt Wagner - Embargado: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.384/07 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargante: Rui Valdo Coutinho dos Santos - Advogado: Dr. Tiago Staudt Wagner - Embargado: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Dohi Martins - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

Nº. 3.397/07 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargante: Cleonilda de Moura Ferreira - Advogado: Dr. Tiago Staudt Wagner - Embargado: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Sinyia Simone Gurgel Juarez Dantas - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº. 2.121/08 - Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene - Agravantes: Eronildo José Costa Cordeiro e outros (08) - Advogado: Dr. Agostinho de Matos Pinto - Agravado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Márcio Guryev

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do agravo e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento, nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº. 1.832/06 - Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Santana - Embargantes: Alto Tocantins Mineração Ltda e Tocantins Mineração S/A - Advogado: Dr. Antônio Tavares Vieira Netto - Embargada: Mandel Management Corporation - Advogado: Dr. Cleto Borges Bortolo Júnior - Relator: Desembargador Luiz Carlos

Decisão: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, pelo mesmo *quorum*, negou-lhes provimento nos termos do voto proferido pelo eminente relator."

REGISTROS

A Colenda Câmara Única registrou votos de pesar ao Dr. César Augusto Scapin, extensivo aos seus familiares, em decorrência do falecimento de sua genitora, Sra. Dorcelina Scapin. A Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Raimunda Clara B. Picanço, representando o Ministério Público, associou-se à manifestação.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. EU, Clamy, H. O. Bandeira Barbosa, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai com assinatura e assinada pelo

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Presidente da Câmara Única, em exercício

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3.278/2007

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
RECORRIDA: MARIZE VIANA SILVA FREIRE
ADVOGADO: TIAGO STAUDT WAGNER

ESTADO DO AMAPÁ interpõe RECURSO ESPECIAL dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, contra a decisão da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Amapá, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra Acórdão assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - PROCESSO AJUIZADO POR SINDICATO E EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NOVA DEMANDA - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - SENTENÇA CASSADA - MÉRITO - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL - ART. 515, § 1º, CPC - DESVIO DE FUNÇÃO - PROFESSOR CLASSE "A" DESEMPENHANDO ATRIBUIÇÕES DE PROFESSOR CLASSE "B" - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA DEVIDA - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PROVA - ÔNUS DO RÉU - PADRÃO INICIAL DA CLASSE CORRESPONDENTE AO DESVIO - JUROS MORATÓRIOS DE ACORDO COM O ART. 1º-F, da LEI Nº 9.494/97 - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1) A citação válida em processo ajuizado por Sindicato da categoria interrompe o prazo prescricional, ainda que tenha sido extinto sem julgamento do mérito. 2) A extinção do processo por prescrição inócurrentemente impõe a cassação da sentença. 3) Com embasamento no art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil, o Tribunal ad quem pode examinar o mérito. 4) O servidor público desviado de suas funções faz jus à diferença de vencimentos entre o cargo efetivamente desempenhado e aquele para o qual fora nomeado, pena de permitir-se enriquecimento sem causa da Administração Pública. 5) A prova de fato impeditivo do direito alegado pelo autor, ex vi do art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil, constitui ônus do réu. 6) A diferença pecuniária deve ser calculada levando em conta a classe e o padrão do cargo para o qual foi nomeado ou haja progredido e o padrão inicial da classe correspondente ao cargo efetivamente desempenhado, apurada em liquidação de sentença. 7) A relação entre um padrão de uma classe e outro da classe seguinte não é diretamente proporcional, caso contrário estar-se-ia promovendo verdadeira progressão funcional, ainda que transitória para efeitos de indenização. 8) Nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de parcela remuneratória devida a servidores, os juros moratórios devem ser fixados em 06% (seis por cento) ao ano, a teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Precedentes jurisprudenciais. (TJAP - AC nº 3278 - Acórdão nº 11626 - Rel. DÓGLAS EVANGELISTA - Câmara Única - j. 23/10/2007 - v. Unânime - p. 21/11/2007 - DOE nº 4133).

Depreende-se da análise dos autos que o Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, proveu parcialmente o recurso de apelação interposto pela Autora, cassando a r. sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Proc. nº 5910/2007) atestando a prescrição e condenando o Estado do Amapá ao pagamento da diferença de vencimentos decorrente de desvio de função de professor que a autora exerceu indevidamente em Padrão superior ao seu.

Em relação ao referido Acórdão hostilizado, a Autora Marize Viana Silva Freire interpôs Embargos de Declaração, fls. 183/192 sustentando contradição e omissão no julgado. Recurso conhecido, mas negado provimento, à unanimidade, consoante se atesta o Acórdão nº 11.852/2008 de fls. 196/201.

Em razão de Recurso Especial, fls. 227/233, o Estado recorrente alegou, em síntese, que o Tribunal de Justiça contrariou lei federal ao rejeitar a preliminar de prescrição, uma vez que, ao contrário do que foi decidido, não houve interrupção da prescrição pelo ajuizamento da ação coletiva que tramitou na 5ª Vara Cível da Comarca de Macapá

(Proc. nº 2.271/2001), eis que naquele feito o juízo não conheceu o instituto da substituição processual pelo Sindicato da categoria, ocorrendo a extinção do processo sem exame do mérito por ilegitimidade ativa do referido Sindicato.

Aduziu que em sendo reconhecida, por sentença, a ilegitimidade do Sindicato a prescrição não se interrompeu, uma vez que o direito perseguido correspondia a parcelas patrimoniais individuais autônomas. Logo, a rejeição ao instituto da substituição não aproveitou o recorrido na condição de substituído, violando o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como o art. 6º do Código de Processo Civil, pois, em verdade, a substituição é tida como inexistente.

Asseverou que admitir a interrupção da prescrição com esteio em substituição processual fictícia (sic), viola a regra do art. 472, primeira parte, do Código de Processo Civil, pois a sentença não pode prejudicar terceiros, sendo certo que o autor da presente demanda nada tem a ver com o Sindicato (autor da ação coletiva).

Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para fins de julgar prescrita a pretensão da recorrida, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, art. 6º e 472, ambos do CPC.

A recomenda, por sua vez, ofertou contra-razões às fls. 241/250, pugnando, em resumo, pelo não acolhimento das razões recursais, considerando que a citação interrompeu a prescrição na forma do art. 219, §1º, CPC, mormente pela extinção da ação coletiva fundada no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

Este relatório. Examinado os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, sob o

fundamento de suposta ofensa a dispositivos infraconstitucionais (art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como os arts. 6º e 472 do Código de Processo Civil).

O Recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância, à unanimidade, pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

Presentes a legitimidade e o interesse, porquanto o recorrente se insurge contra Acórdão que é contrário à sua pretensão.

A peça recursal está regular, pois contém a exposição dos fatos e indica os fundamentos jurídicos da reforma pretendida.

O recurso é tempestivo, pois o Acórdão dos Embargos Declaratórios foi publicado no Diário Oficial do Estado de 16/01/2008, com circulação em 31/01/2008 (cerdão de fl. 206), e o recurso fora recebido e protocolizado em 03/03/2007, último dia do prazo legal, considerando que a contagem do prazo obedece à regra do art. 188 do Código de Processo Civil, por tratar-se do Estado do Amapá.

Quanto ao preparo, o Estado recorrente é isento nos termos do art. 511, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o Recurso Especial é o meio processual de competência atribuída ao Colendo Superior Tribunal de Justiça que visa manter a hegemonia e a autoridade das Leis Federais. O Ministro ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, citando ARRUDA ALVIM, com multa propriedade leciona que "...o STJ 'coube matéria vital, qual seja a de ser o guardião da integridade do sistema jurídico federal não constitucional, assegurando-lhe a validade e bem assim uniformidade de interpretação' (...)"

In casu, a questão federal está devidamente prequestionada, consoante voto condutor do Exmo. Relator às fls. 167/176 dos autos, eis que aquele julgador cassou a sentença fustigada que havia reconhecido a prescrição, sustentando que a citação válida interrompeu o prazo prescricional nos exatos termos do art. 219, caput, do Código de Processo Civil.

No entanto, os fundamentos que embasam o presente Recurso Especial são pertinentes e convergem para um entendimento diverso da decisão proferida pela Corte, pois, no meu sentir, a interrupção da prescrição deve limitar-se ao sindicato e não atingir terceiros individualmente, como restou decidido.

É certo que a prescrição pode ser interrompida pela citação válida na forma do art. 219, caput, CPC. Contudo, firme é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a interrupção do prazo prescricional somente alcança as partes que integram a ação. Nesse sentido, entendendo pertinente colacionar o seguinte julgado: "III - Já decidiu este Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a citação, e a consequente interrupção da prescrição, atinge somente as partes que integram a ação, devendo assim ser observados os limites subjetivos da coisa julgada. IV - omissis... V - Embargos de declaração rejeitados." (Edcl no AgRg no REsp 510.930/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 11.10.2005, DJ 07.11.2005 p. 332).

Nesse mesmo sentido, colaciono outros julgados proferidos pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

"(...) 2. Os limites subjetivos da coisa julgada material consistem na produção de efeitos apenas em relação aos integrantes da relação jurídico-processual em curso, de maneira que terceiros não podem ser beneficiados ou prejudicados pela res judicata. 3. (...) 4. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental para se negar provimento a este." (Edcl no Ag 641.388/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, julgado em 02.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 258).

E mais:

"(...) IV - As decisões judiciais não atingem terceiros alheios à relação processual (CPC - Art. 472)." (RMS 21.443/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.05.2007, DJ 01.10.2007 p. 269)

No caso sub examine, o Processo nº 2.271/2001, que tramitou pela 5ª Vara Cível de Macapá, foi extinto por ilegitimidade ativa do Sindicato, uma vez que o juízo sentenciante, Dr. Luiz Carlos Kopek, afirmou, categoricamente, que "... não é esta, verdadeiramente, uma ação coletiva, eis que, aqui, o que se está em litígio são os alegados direitos de uma fração de categoria sindical em situações que, embora semelhantes, são extremamente particularizadas" (fl. 57).

Assim, a propositura da ação coletiva não produziu seus efeitos, eis que englobou apenas pedido "genérico", sem individualizar o pleito do autor. Em verdade, a titular do direito autônomo restou inerte, deixando de pleitear seus créditos em face da Fazenda Pública, ocorrendo a prescrição quinquenal de que trata a lei. A citação válida ocorrida no processo da ação coletiva não pode interromper o prazo prescricional de um pedido de terceiro que não figurou na relação processual.

Não vejo como admitir a interrupção da prescrição a quem não foi autor, da ação extinta, ou, ainda, admiti-la por analogia e/ou extensão não prevista em lei como acatado pelo v. acórdão recorrido.

Com esses fundamentos, por vislumbrar a hipótese de cabimento pela alínea "a", inciso III, art. 105 da Constituição Federal, dou seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Publique-se.
Intime-se.
Macapá, 04 de julho de 2008.
(a)DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Vice-presidente do TJAP
Macapá (AP), 07 de julho de 2008.
Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ
GABINETE DA DIRETORA
ESCALA DE PLANTÃO - JULHO DE 2008

PORTARIA N.º 007/2008-GAB/DIR/FÓRUM

O Doutor JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Arts. 203 e 218 "in fine" do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1. Elaborar ESCALA MENSAL DE PLANTÃO dos Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES, lotados no Fórum desta Capital;
2. Determinar que, durante o Plantão dos Senhores Oficiais, estes permaneçam na Central de Mandados, para atender às determinações dos Senhores Magistrados, no cumprimento de mandados de natureza acatelaatória ou urgente, cujo retardamento em seu cumprimento poderá trazer prejuízo às partes;
3. No início de seu plantão, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, o Oficial de Justiça deverá se apresentar à Diretoria do Fórum, onde assinará o livro, comprovando de que se acha ciente da escala e das obrigações do plantão;
4. Nos dias úteis, o plantão deverá ser cumprido no Fórum, das 07:30 horas às 13:30 horas, permanecendo o Oficial escalado de sobreaviso durante o restante do dia respectivo. Sempre que tiver que se afastar de seu local de permanência, deverá comunicar à Diretoria do Fórum, bem como onde possa ser encontrado, inclusive após o horário normal de expediente;
5. Nos finais de semana e feriados, o Oficial de Justiça deverá se apresentar ao Juiz Plantonista no Juizado Central, onde assinará seu ponto e tomará ciência das ordens, permanecendo de sobreaviso;
6. Haverá dois Oficiais de Justiça, que responderão pelo plantão diário das dezesseis Varas, nas três Criminais e Auditoria Militar; nas cinco Cíveis, nas três de Família, na Infância e Juventude, no Tribunal do Juri, na Execuções Penais, Juizados Especiais Central, Sul e Norte;
7. No caso de afastamento do Oficial por férias ou qualquer outro motivo, este será substituído pelo Oficial de Justiça, cujo nome conste em primeiro lugar, do dia subsequente da escala, comunicada a alteração ao Diretor do Fórum, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente.

ESCALA DE PLANTÃO - JULHO DE 2008

01/07/08	José Pedro Neto Vivaldo José de S. Santos
02/07/08	Antônio Márcio de S. Pelaes Maria do Socorro B da Silva
03/07/08	Rui Carlos de L. Lôbo Paulo Costa dos Santos
04/07/08	Jorge de Almeida Pinheiro Patrícia da Silva Almeida Santos
05/07/08	VIVALDO JOSÉ DE S. SANTOS
06/07/08	ANTÔNIO MÁRCIO DE S. PELAES
07/07/08	Rosânia P dos Santos Diego Rafael Vieira dos Santos
08/07/08	Janaina da Silva Abreu Etelvino Guerra da Silva
09/07/08	Natali Sayuri Nishi Dias Antônio Márcio de S. Pelaes
10/07/08	Maria do Socorro B. da Silva Sheila Carvalho de Jesus
11/07/08	Iranete Lima de A. Lacerda Etelvino Guerra da Silva
12/07/08	ARTILAMAR P. L. QUINTAS
13/07/08	ETELVINO GUERRA DA SILVA
14/07/08	Antônio César T. Menezes Janaina da Silva Abreu
15/07/08	Rui Carlos de L. Lôbo Raimundo Antônio M. Neto
16/07/08	Ubiracy Magno Cordeiro Márcia Auxiliadora Silva
17/07/08	Natali Sayuri Nishi Dias José Pedro Neto
18/07/08	Lilian Freitas Pereira Sheila Carvalho de Jesus
19/07/08	IRANETE LIMA DE A. LACERDA
20/07/08	JANAINA DA SILVA ABREU
21/07/08	Jorge de Almeida Pinheiro Patrícia da Silva Almeida Santos
22/07/08	Antônio César T. Menezes Janaina da Silva Abreu
23/07/08	Maria Auxiliadora Silva Artilamar P. L. Quintas
24/07/08	Raimundo Antônio M. Neto Natali Sayuri Nishi Dias
25/07/08	Dionísio Borges de O. Júnior Diego Rafael Vieira dos Santos
26/07/08	JOCIVAN DE ALMEIDA COSTA

27/07/08	JORGE DE ALMEIDA PINHEIRO
28/07/08	Elza Lôbo Ribeiro Antônio Márcio de S. Pelaes
29/07/08	Lilian Freitas Pereira Etelvino Guerra da Silva
30/07/08	Petrônio dos Passos Gomes Diego Rafael Vieira dos Santos
31/07/08	Janaina da Silva Abreu Erika Costa Figueira

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Remetam-se cópias à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, aos Senhores Juizes desta Comarca e aos Oficiais de Justiça escalados.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito Diretor do Fórum de Macapá, em exercício

MARILENE COSTA DE AZEVEDO
Distribuidora e Coordenadora Central de Mandados

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 005/2008-GAB/DIR/FÓRUM
Requerente: WALDEMIR DA SILVA MORAES
Advogado: Dr. WALDEMIR DA SILVA MORAES - OAB/AP 541

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada, através de seu advogado, para ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO / DECISÃO:

Trata-se de pedido de devolução de custas judiciais recolhidas por WALDEMIR DA SILVA MORAES.

Infelizmente, não base legal para atender ao pedido, porque da leitura da certidão de fls. 11, observo que foi devidamente processado o recurso interposto pelo requerente.

Desse modo, indefiro o pedido.

Intime-se à arquivem-se estes autos depois. Macapá/AP, 16 de junho de 2008. João Guilherme Lages Mendes - Juiz de Direito - Diretor do Fórum de Macapá.

Macapá/AP, 23 de junho de 2008

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Juiz de Direito Diretor do Fórum, em exercício
Comarca de Macapá

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz Diretor do Fórum - Em Exercício - Eduardo Freire Contreras

Chefe de Cartório: Régia Cláudia Silva de Moura

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

CÍVEL

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. A.: IZONEIDE BRITO SANTOS E OUTROS. Adv.: ULISSES TRASEL, OAB/AP 696-B. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. A.: DEIVIANE SOCORRO ALCANTARA BALIEIRO E OUTROS. Adv.: ULISSES TRASEL, OAB/AP 696-B. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. A.: CAROLINA GROT. Adv.: ULISSES TRASEL, OAB/AP 696-B. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. A.: MICHELLE DA COSTA CASTRO. Adv.: ULISSES TRASEL, OAB/AP 696-B. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. A.: KATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv.: ULISSES TRASEL, OAB/AP 696-B. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. A.: ANA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS. Adv.: ULISSES TRASEL, OAB/AP 696-B. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

RECLAMAÇÃO CÍVEL. A.: MAURÍCIO PEIXOTO DE CARVALHO. Adv.: CLEIDE ROCHA, OAB/AP 434. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. A.: ALCILENE FURTADO BATISTA. Adv.: ULISSES TRASEL, OAB/AP 696-B. R.: ESTADO DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

MANDADO DE SEGURANÇA. A.: JOSINEY PEREIRA ALVES. Adv.: TARCISO VILHENA, OAB/AP 600. R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO REPONSÁVEL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

MANDADO DE SEGURANÇA. A.: ADERVAN DIAS LACERDA JUNIOR. Adv.: TARCISO VILHENA, OAB/AP 600. R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO REPONSÁVEL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

MANDADO DE SEGURANÇA. A.: LUIS CARLOS DO CARMO SOBRAL. Adv.: TARCISO VILHENA, OAB/AP 600. R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO REPONSÁVEL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

MANDADO DE SEGURANÇA. A.: RAIMUNDO NONATO FONTENELE. Adv.: TARCISO VILHENA, OAB/AP 600. R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO REPONSÁVEL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COMPEDIDO DE LIMINAR, IN NAUDITA ALTERA PARS. A.: JAIR GOMES SAMPAIO. Adv.: JAIR GOMES SAMPAIO, OAB/AP 814-B. R.: REGIÃO ESCOTEIRA DO AMAPÁ. DESPACHO: Indefiro gratuidade; Após o recolhimento das custas mínimas; distribua-se.

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 01/07/2008. Eu, Maria Jucely Vilhena Rocha do Nascimento, digitei e Eu, Régia Cláudia Silva de Moura, conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Régia Cláudia Silva de Moura
Chefe do Cartório Distribuidor

JUizado Especial SUL - EXTENSÃO UNIFAP DA COMARCA DE MACAPÁ

RD. JK - KM09/BLOCO A (UNIFAP), S/N - CEP:

Paura de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 013856/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA LUZAMIRA NEGREIROS

Advogado: FÁBIO GÓES JUAREZ - 1410AP

Parte Ré: RAIMUNDO NONATO ALVES DA LUZ

Advogado: REJANE CLEIDE LEMOS DE VASCONCELOS - 1313AP

Sentença: Posto isso, com base na fundamentação acima, e pelo livre convencimento que formo:

I) JULGO IMPROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial

II) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contrapostos para condenar a autora ao pagamento de indenização por danos materiais ao reclamado, no importe de:

a) R\$ 3.839,00 (três mil oitocentos e trinta e nove reais), referente ao conserto do veículo SIENA, sendo devidos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC desde a propositura da ação.

b) R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), referente ao pagamento de 49 diárias de aluguel do veículo SIENA, sendo devidos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC desde a propositura da ação.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Processo Nº: 014053/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RAIMUNDO ADAMOR PICANÇ

Advogado: GUILHERME JARBAS BARBOSA DE SANTANA - 562AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Despacho/Decisão: Cientifique-se as partes sobre o documento juntado na fl. 16.

Após, oficie-se à Bolsa de Valores nos termos determinados na fl. 13.

Processo Nº: 015544/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: KARLA ANDREA DOS PASSOS DE LIMA SIQUEIRA

Advogado: MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO - 1258AP

Parte Ré: BANCO PAULISTA S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/09/2008 às 08:00

MACAPÁ, 02 de julho de 2008

(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
Subchefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007338/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
Parte Autora: MARIA IZABEL AMARAL TORRINHA
Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
Parte Ré: KELY RITA DA COSTA
Despacho/Decisão: DEFIRO o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido.

Processo Nº: 011390/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: RENATA MORAES BARBOZA
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
Despacho/Decisão: Converte em penhora o valor ora bloqueado de fls.117. Intime-se a devedora para, querendo embargar a penhora no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrendo in albis o prazo para embargos, proceda-se a transferência via Bacenjud do valor bloqueado para conta judicial, e posteriormente a liberação à parte Credora via Alvará de levantamento.

Processo Nº: 012543/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: TAVARES DE SOUZA MACHADO
Advogado: MAX GONÇALVES ALVES JUNIOR - 1185AP
Parte Ré: MOISES REATEGUI DE SOUZA
Advogado: ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO - 1017-AAP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.74/75, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 015394/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: IVANILDO PAULA DE MIRANDA
Advogado: IVANA MARIA PAULA DE MIRANDA FIGUEIREDO - 986-BAP

Parte Ré: DARLYSON DO SOCORRO BRITO DOS SANTOS
Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
Despacho/Decisão: Intime-se o Exequente para informar nos autos, em dez(10) dias, o endereço atualizado do Devedor, sob pena da extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Processo Nº: 018368/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: JOSE CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: SIEMENS (BENQ ELETRONICA LTDA)
Despacho/Decisão: Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor intimando-o para o levantamento.

Processo Nº: 021691/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: RAIMUNDO ADAMOR CORRÊA
Advogado: BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP
Parte Ré: ARAGÃO VEÍCULOS LTDA-ME
Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
Despacho/Decisão: Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.
Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões.
Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 022556/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: IDINEIA VILHENA COSTA
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:
I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 022664/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: JOSE MARIA VINAGRE MORAES
Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 023067/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: CLEIDE ROCHA DA SILVA MARQUES
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Sentença: PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 023068/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: NELMA PEREIRA MARQUES CORREA
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Sentença: III - PELO EXPOSTO, pelos motivos e fundamentos

acima:

I - REJEITA-SE as preliminares suscitadas pelas razões já expendidas.
II - JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios nos termos da LJE. Resolve-se o mérito da causa, ex vi do art. 269, I do CPC. Publique-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Processo Nº: 025194/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: ADRIANA CLAUDIA DIAS LACERDA
Advogado: JURACY BARATA JUCA NETO - 1160-AAP
Parte Ré: EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Despacho/Decisão: Considerando a certidão do oficial de justiça às fls.16, intime-se a parte Autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 031639/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: KATIA DO SOCORRO DOS SANTOS MENEZES
Parte Ré: UNIMED - COOP. DE TRAB. MEDICO DE MACAPÁ
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 032460/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: EDILSON BARBOSA DA SILVA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032491/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: BANCO HSBC S.A.
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 11/07/2008 às 10:00

MACAPÁ, 20 de junho de 2008

(a) MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001007/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA ALVES DE MESQUITA
Advogado: RAFAEL REIS FERREIRA - 154988SP
Parte Ré: INES DOS SANTOS OLIVEIRA MONTEIRO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/07/2008 às 11:00

Processo Nº: 013136/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: LUIZ AUGUSTO CUNHA DE CARVALHO
Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
Parte Ré: CHARLIANE SILVA DE CARVALHO MACEDO
Parte Ré: ORLANDO CARNEIRO RIBEIRO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 10:30

Processo Nº: 023813/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: MARILENE CAETANO DE SOUSA
Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
Parte Ré: ELDOADO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Advogado: JOCEVALDO FIGUEIRA BAIA - 785AP
Despacho/Decisão: Após, vistas as partes pelo prazo comum de dez dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para sentença.

Processo Nº: 024915/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP
Parte Ré: RSPP
Advogado: CARMEM VERÔNICA GATO DE MELO - 998-BAP
Despacho/Decisão: Intime-se a Requerida no endereço indicado na contestação de fl. 21 para juntar aos autos, no prazo fixado no despacho de fl. 48, cópia do contrato feito pelo Requerente.

Processo Nº: 027081/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: JOSE MARIA DA SILVA AMORAS
Parte Ré: AMAZONIA CELULAR S/A
Sentença: Diante do exposto, e tudo mais que consta dos autos, e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, DECLARANDO indevidas as faturas vencidas nos meses de junho a setembro/2007, incluindo al a multa rescisória, e CONDENANDO a parte ré a pagar-lhe a título de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês, e atualização monetária a partir da prolação desta sentença (conf. Resp 657026/SE, 1ª Turma STJ, DJ 11/10/2004; Resp 625339/MG, 4ª Turma STJ, DJ 04/10/2004). DETERMINO, por conseguinte, a retirada definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito pelo débito ora declarado como indevido, oficie-se.

Processo Nº: 027313/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: GUARACY CARLOS DA SILVEIRA
Advogado: RAFAEL BUENO BARBOZA - 170770AP
Parte Ré: RAFA CAR
Advogado: WALDENES BARBOSA DA SILVA - 1249AP
Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo:
a) rejeito a prejudicial de decadência;

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido ressarcitório e de rescisão contratual, extinguindo o feito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 027873/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: ALTAIR DE SOUZA FREITAS
Advogado: MARCIA VALERIA SOUSA FONTES DE SALES - 1076AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 029434/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
EXECUÇÃO
Parte Autora: JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Parte Ré: RAIMUNDO ALMEIDA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 10:00

Processo Nº: 029678/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: LOURIVAL DA SILVA SOUTO
Parte Ré: BRADESCO SEGUROS
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 030915/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO D'ÁY
Advogado: KATIA SANTOS VILHENA - 1098AP
Parte Ré: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Parte Ré: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 031831/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: ADRIENE HEDLIM FREITAS MIRANDA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032465/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS
Advogado: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
Parte Ré: RINALDO GONÇALVES DA SILVA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032616/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: TAM - LINHAS AEREAS S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032617/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP
Parte Ré: TAM - LINHAS AEREAS S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032618/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA
Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275-AAP
Parte Ré: THE BEST MEDIA SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - EPP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 31/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032619/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: JAIME GOMES BARBOSA
Advogado: MARIANA BEZERRA DIAS ROCHA - 1187AP
Parte Ré: BRADESCO SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 032620/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP
Parte Ré: RAY KELLEN DUARTE PEREIRA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032621/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: MARISTELA DOS SANTOS BARRETO
Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Parte Ré: DANIEL DEPEYROT
Parte Ré: MARIA DO SOCORRO T. DOS SANTOS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 032622/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: PEDRO MATIAS RAMOS
Advogado: EIDER JOSE MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1162-BAP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 08:30

Processo Nº: 032623/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL -
CONHECIMENTO
Parte Autora: LUIZ JANIO ALVES PEREIRA
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP
Parte Ré: RAIMUNDO NONATO PEREIRA JARDIM
Despacho/Decisão: Considerando não saber no procedimento instituído pela Lei 9099/95 a ação de despejo por falta de pagamento (inteligência do art. 3º, III, da referida Lei), emende o Autor a inicial, em 10 dias, requerendo o que de direito.

Processo Nº: 032627/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MARIA IEDA CAVALCANTE
 Advogado: CLAUDOMIRO BORGES DA SILVA - 943AP
 Parte Ré: CONSIGNAÇÃO FINAN-CAR VEÍCULOS LTDA - EPP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 09:30

MACAPÁ, 26 de junho de 2008

(a) MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO

Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000123/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ELSON NERY PEREIRA
 Parte Autora: MELQUESEDEQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
 Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
 Parte Ré: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 000608/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MARIA FRANCISCA ALBUQUERQUE DE MELO
 Advogado: WALDEI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
 Parte Ré: CELI TAVARES MARQUES
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Despacho/Decisão: Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões.
 Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 009250/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOLORES SOARES DOS SANTOS
 Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
 Parte Ré: JOSE HAROLDO DA CRUZ
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 010543/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: PATRICIA LIMA FERRAZ
 Advogado: ULISSES TRASEL - 8823PA
 Parte Ré: RUTICLEIA BRITO CONCEICAO
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 016006/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ZILMA DE AZEVEDO RODRIGUES
 Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
 Parte Ré: CLUBE DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR
 Advogado: MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA - 575AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 017179/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: TÁRSIS MESSIAS DE SOUZA SANTOS
 Advogado: ALZENIR SOUZA SANTOS - 662AP
 Parte Ré: MARINALVA DA ALMEIDA DIAS
 Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP
 Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte Requerente por meio de seu advogado via DOE para que, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca dos documentos de fls 80/81.

Processo Nº: 021642/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: EMILIA DE ABREU SEQUEIRA
 Parte Ré: UNIBRAS
 Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496AP
 Sentença: Isso posto, ACOLHO o pedido inicial e DECLARO NULOS os contratos associativos firmados entre as partes e CONDENO a Requerida a restituir à parte Requerente, pelos valores descontados sob o título UNIBRAS, a quantia de R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais), acrescida de juros, à taxa legal de 1% a.m. (art. 406, CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN), a partir da citação, e de correção monetária, pelo INPC, a partir da propositura da ação. E, assim, resolvo o mérito da ação (art. 269, I, do CPC).

Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 26 de junho de 2007.

Processo Nº: 022148/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ZENILSON VIANA AFONSO
 Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
 Parte Ré: PAULO JOSE MIRANDA MAIA
 Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - 894AP
 Parte Ré: EDER JOFRE DA SILVA SANTOS
 Parte Ré: JUCICLEY AMANAJAS LOBATO
 Parte Ré: FRANCISCA ROGACIONE FREITAS FEITOSO
 Despacho/Decisão: Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões.
 Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 022577/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA
 Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA MACAPÁ
 Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
 Despacho/Decisão: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência de omissão na sentença recorrida, relativa ao montante da condenação, dou provimento aos embargos opostos e sendo impossível estabelecer o referido montante na hipótese sub judice, atribuo efeito modificativo ao recurso, reconhecendo a manifesta incompetência deste Juizado Especial Cível para a apreciação e julgamento da causa, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com suporte no que dispõe o art. 267, inciso IV do CPC c/c o art. 38, parágrafo único da Lei nº 9.099/95.
 Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.
 Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Processo Nº: 023083/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ROBSON ANTONIO SOARES COSTA
 Parte Ré: CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
 Advogado: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 1018AP
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Requerida para informar se o acordo celebrado entre as partes de fls. 07 foi devidamente cumprido, pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 023234/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DAMIAO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP
 Parte Ré: MEGA WORLD INFORMATICA LTDA - ME
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 023875/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: DALILAO PANTOJA DA SILVA
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: M.Q. DE ALMEIDA - ME
 Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 1420-6
 Sentença: Diante do exposto, julgo procedente a pretensão articulada na inicial para condenar a reclamada a substituir o veículo do reclamante, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de quarenta salários mínimos (valor de alçada), por outro de igual qualidade ao defeituoso, inclusive quanto à quilometragem, cor, acessórios e ano de fabricação, sem deduzir quaisquer despesas extras, a pretexto de fazer pequenos reparos. Ambas as partes deverão comunicar à financiadora para que proceda à alteração do bem no contrato de alienação fiduciária em garantia, inclusive junto ao órgão de trânsito, ficando a motocicleta danificada com a parte reclamada.

Publique-se e intimem-se.

Processo Nº: 025337/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: DENISE NASCIMENTO DE SENA
 Advogado: JOAO FABIO MACEDO DE MESQUITA - 1190AP
 Parte Ré: PECULIO UNIAO
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP
 Despacho/Decisão: Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.
 Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões.
 Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 025788/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOSE AUGUSTO DO SOCORRO FERREIRA BAIÁ
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A
 Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP
 Sentença: Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo julgo procedente, em parte, a pretensão contestada na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

a) R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), referentes ao dobro do valor pago indevidamente, atualizados pelo INPC, a partir do pagamento indevido, mais juros de 1% ao mês, da citação.

b) R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), por dano moral, atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, e contar a data da suspensão, que utilizados padrões atuais.

Advido a parte reclamada para que cumpra esta sentença no prazo de quinze dias, do trânsito em julgado, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da condenação e, independentemente de nova citação, e a requerimento da parte reclamante, e sob indicação dela, penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.

Publique e intimem-se.

Processo Nº: 026399/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ANA CELIA COELHO DE SOUZA
 Parte Ré: EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR VIVO
 Advogado: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JÚNIOR - 1213-ERJ
 Despacho/Decisão: Ante o exposto, pelas razões acima, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ficando a parte dispositiva da sentença nos seguintes termos:

"a) JULGO PROCEDENTE o pedido de cancelamento da fatura telefônica da linha de nº 96-9126-0533, no valor de R\$ 415,11 (quatrocentos e quinze reais e onze centavos), referente ao mês de 08/2007.

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição em dobro do valor da fatura litigiosa. Por consequência, CONDENO a Reclamada a ressarcir à Reclamante a quantia total de R\$ 764,22 (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que corresponde à dobra legal, acrescida de juros moratórios de 1% a.m., a contar da citação, e correção monetária pelos índices oficiais a partir da propositura da ação.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.
 Publique-se. Intimem-se".

Dê-se ciência as partes, reabrindo-se o prazo recursal visto que os embargos têm efeito modificativo.

Processo Nº: 026715/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: THASSO JARAGUACU LIMA DA SILVA
 Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
 Parte Ré: FRED ANDREY NUNES DA SILVA
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026906/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MARCIO TARABIAM DA SILVA LIMA
 Advogado: EVALDO SILVA CORREA - 1355AP
 Parte Ré: CAIXA ESCOLAR MARIA MERIAN DOS S. C. FERNANDES
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o cumprimento do acordo ou não.

Processo Nº: 031118/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS PANTOJA
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A - AGÊNCIA 1420-6
 Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
 Despacho/Decisão: Isso posto, RECEBO EM PARTE os embargos para declarar a sentença e fazer alterar o primeiro parágrafo do item MÉRITO, onde deverá constar:

"A relação jurídica trazida em juízo merece a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), pois a parte Requerente, como parte aderente de um contrato de empréstimo bancário enquadrado-se, por tudo, no conceito de consumidor trazido pelo art. 2º, caput, vale dizer, pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final."

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 031573/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: LUCIA VIANA AMORIM
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
 Parte Ré: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
 Sentença: HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 66/67 dos presentes autos, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com resolução, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.
 Retire-se da pauta a audiência agendada para o dia 12.08.2008.
 Intimem-se.

Após, Arquivem-se.

Processo Nº: 031581/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA
 Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
 Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para informar se o acordo celebrado entre as partes foi devidamente cumprido, pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 032759/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOSE RIBAMAR DE SOUSA
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: ADRIANO BORGES DE AZEREDO
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 10:00

Processo Nº: 032761/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: WENDELL CORREA DA SILVA
 Advogado: SIMMONE CORREA DA SILVA - 930AP
 Parte Ré: GRADIENTE ELETRONICA S/A
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 10:00

Processo Nº: 032762/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: AMELIANY ASSUNÇÃO AZEVEDO
 Advogado: JOICIALDO FIGUEIRA BAIÁ - 765AP
 Parte Ré: AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
 Parte Ré: SANTIAGO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 09:30

Processo Nº: 032763/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ROBERTO JOSE NERY MORAES
 Advogado: ROBERTO JOSE NERY MORAES - 491AP
 Parte Ré: IONETE ARAUJO DANTAS
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 10:30

Processo Nº: 032766/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: SAULO DE TARSO DE SOUZA MONTEIRO
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 10:30

Processo Nº: 032767/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: FÁBIO LUIS DA SILVA GATO
 Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP
 Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/07/2008 às 10:30

MACAPÁ, 27 de junho de 2008

[Assinatura]
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - EXTENSÃO MICROEMPRESA DA
COMARCA DE MACAPÁ
RUA LEOPOLDO MACHADO Nº 593 - JESUS DE NAZARÉ - CEP:

Res. 09

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008001/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MACHADO E FROTA E LTDA
Advogado: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - 432AAP

Parte Ré: TIM PORTALE RIO NORTE SA
Advogado: EDILENE SANTOS ABREU - 1247AP
Sentença: Isso posto, REJEITO o pedido formulado na inicial e RESOLVO o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se e intimem-se.

Macapá, 25 de junho de 2008.

Processo Nº: 00975/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. F. NUNES SILVA - ME REP. MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA
Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP

Parte Ré: ROSA AMORIM DA SILVA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/08/2008 às 17:30

Processo Nº: 011964/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: O J & C AMORIM CIA LTDA-ME
Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: MICHELE ALMEIDA PALMERIM
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 013614/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: P. J. B. SOUSA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: HERMAN SALES DA CRUZ
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, no art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 015893/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CHAO E TETO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 1133AP

Parte Ré: JORGE ELIAS BARBOSA DE SA
Despacho/Decisão: Junte-se.
Considerando as certidões de fls. 21v e 23v, onde o Sr. Oficial de Justiça atesta que o Executado não reside no endereço declarado na inicial e a não indicação pela parte Autora de novo endereço, INDEFIRO o pedido de penhora de bens. SUSPENDA-SE o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Autora indique o endereço atualizado do réu. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Processo Nº: 016478/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: F. A. TOBELEM - ME
Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

Parte Ré: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA
Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO - 916AP

Parte Ré: J. SILVA E SILVA - ME
Despacho/Decisão: Converto em penhora o valor ora bloqueado de fls. 82. Intime-se a devedora para, querendo embargar a penhora no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido in albis o prazo para embargos, proceda-se a transferência via Bacenjud do valor bloqueado para conta judicial, e posteriormente a liberação à parte Credora via Alvará de levantamento.

Processo Nº: 018011/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JACILEIA R. DE VILHENA - ME

Advogado: JOSIMARY ROCHA DE VILHENA - 1039AP

Parte Ré: MARCO ANTONIO DA SILVA

Despacho/Decisão: Intime-se a exequente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, informando este Juizado sobre o cumprimento do acordo entabulado às fls. 15, sob pena de extinção dos autos por abandono de causa com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 018123/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: VALDENICE P. DA SILVA - ME

Advogado: JANILCE ARAGAO DA ROCHA - 805AP

Parte Ré: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO - 916AP

Parte Ré: BURY'S LIGUE PEÇAS LTDA

Parte Ré: MECAFI MÉTODO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Despacho/Decisão: Intime-se a exequente via patrono, através do Diário Oficial, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do mesmo, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 018273/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: PAULA & ALI ZEIN

Advogado: MAFIA CHRISTIAN SILVA DE SOUSA - 1340AP

Parte Ré: ANA LUIZA AGENOR ISACKSON

Despacho/Decisão: Intime-se a exequente via patrono, através do Diário Oficial, para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa de acordo com o art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 021005/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP

Parte Ré: HELENE FERREIRA AMANAJAS

Despacho/Decisão: Intime-se o autor via patrono, através do Diário Oficial, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando este Juízo sobre o adimplemento da dívida ora reclamada e, conseqüente cumprimento do acordo, sob pena de extinção do feito, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 021028/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: F. N. PINON - ME

Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP

Parte Ré: SILVIA MARIA SOUZA DOS SANTOS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 16:00

Processo Nº: 021030/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: T. L. BRAZÃO - ME

Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP

Parte Ré: RONALDO DA SILVA DUARTE
Despacho/Decisão: Junte-se, indique o Autor bens passíveis de penhora.

Processo Nº: 021083/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP

Parte Ré: AHELTON DA CONCEIÇÃO LIMA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 12/08/2008 às 17:30

Processo Nº: 021154/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: R.C. VON SHARTEN - ME

Advogado: JORGE ANAICE - 540AP

Parte Ré: I. S. MENDES - ME
Despacho/Decisão: SUSPENDO o curso do processo pelo prazo de 30 dias, a fim de que a Exequente indique bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Processo Nº: 021455/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: A OLIVEIRA LOBATO - ME

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Parte Ré: D V M DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 17:00

Processo Nº: 021804/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO LTDA

Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: SANDRA CRISTINA COSTA PANTOJA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 021805/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO LTDA

Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: RAIMUNDA HELENA CAVALCANTE MIRANDA
Despacho/Decisão: Intime-se o autor via patrono, através do Diário Oficial, para manifestar-se em 05 (cinco) dias, informando este Juízo sobre o cumprimento do acordo entabulado às fls. 17, sob pena de extinção dos autos por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 023720/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: E. R. GERALDO - ME

Parte Ré: RENATA DA SILVA LEITÃO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 19/08/2008 às 15:30

Processo Nº: 024200/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP

Parte Ré: AMANCIO DE MORAES PANTOJA

Despacho/Decisão: Intime-se.
Considerando a informação da inexistência de valores para bloqueio via Sisbacen, intime-se a Exequente para indicar nos autos, em dez(10) dias, bens da Executada passíveis de penhora, sob pena da extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Processo Nº: 024491/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 024493/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP

Parte Ré: MANOEL LUIZ DOS SANTOS BRITO

Despacho/Decisão: Intime-se o autor via patrono, através do Diário Oficial, para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo entabulado nas fls. 21, sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 024594/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RODRIGUES & SILVA LTDA - ME

Advogado: MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP

Parte Ré: MAURO SERGIO GEMAUQUE BARBOSA
Despacho/Decisão: Considerando que o endereço fornecido é o mesmo da inicial, intime-se a parte autora via patrono a requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 025425/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: PAULO LOUREIRO BITENCOURT - ME

Advogado: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA - 9069PA

Parte Ré: LUANA MARIA DE SOUZA GUEDES

Despacho/Decisão: Intime-se a exequente via patrono, através do Diário Oficial, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordo entabulado às fls. 18 e 19, sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 025599/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: M. O. S. DA SILVA - ME

Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP

Parte Ré: NILCE HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/08/2008 às 16:00

Processo Nº: 025875/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: T. L. BRAZÃO - ME

Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP

Parte Ré: MARIA ALICE SOUZA MENDES
Despacho/Decisão: Intime-se a exequente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026045/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: R. Y. SOUSA - EPP

Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP

Parte Ré: LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA
Despacho/Decisão: Intime-se o exequente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de EXTINÇÃO dos autos, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026971/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: A. S. S. E SILVA - ME

Advogado: BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO MORAES LEÃO - 870AP

Parte Ré: GILBERTO CORREA RODRIGUES
Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente via patrono, através do diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, informando sobre o cumprimento do acordo entabulado nas fls. 16 sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 027151/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CETE - FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ

Advogado: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO - 1268AP

Parte Ré: ANA LUIZA AGENOR ISACKSON

Despacho/Decisão: Visto que a exequente, embora intimada via carta, não se manifestou acerca da proposta de fls. 20, intime-se a mesma via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, com a devida manifestação acerca da proposta, sob pena de extinção dos autos, por abandono de causa, com fundamento no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 027203/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: S. T. NUNES - ME

Advogado: SANDRO ROGERIO VIANNA ALFAIA - 1173AP

Parte Ré: MARCOS A. A. DIAS-ME

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora através de seu advogado, via diário oficial, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, para informar o endereço da parte requerida, pena de extinção do feito por abandono da causa, art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 027790/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: T. L. BRAZÃO - ME

Parte Ré: ELISÁGELA CRISTINE NEVES VALENTE

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 14:30

Processo Nº: 028555/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: H. L. D. BEZERRA - ME

Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP

Parte Ré: TALENTOS RH

Despacho/Decisão: Intime-se a exequente via patrono, através do Diário Oficial, para manifestar-se em 05 (cinco) dias, informando sobre o cumprimento ou não do acordo entabulado às fls. 23, sob pena de EXTINÇÃO dos autos, por abandono de causa, fundamentado no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 028815/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ESCOLA DE ENFERMAGEM SAO CAMILO LTDA

Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP

Parte Ré: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS FURTADO

Despacho/Decisão: Intime-se a exequente via patrono, através do Diário Oficial, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de EXTINÇÃO dos autos, por abandono de causa fundamentado no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031201/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: UCRI - UNIVERSIDADE DA CRIANÇA

Advogado: KAROLYNE CHRISTINA QUEIROZ LEI - 1064AP

Parte Ré: ALEXANDRA NUNES VIANA

Despacho/Decisão: Intime-se o autor via patrono, através do Diário Oficial, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo o endereço atualizado da parte executada, visto que a mesma mudou-se, sob pena de extinção do feito, por abandono de causa, fundamentado no art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031215/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: A. P. R. MENEZES EPP - DIST. LIDER

Advogado: JUAZEL GONCALVES RIBEIRO - 809AP

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 16:30

Processo Nº: 031365/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: P.J.B. DE SOUSA -EPP REP. POR TATIANA RODRIGUES
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
 ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: MARILAN DA SILVA PICANÇO
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 15:00

Processo Nº: 031381/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: INSTITUTO AMAPEENSE DE LINGUAS - LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: RONILSON DA PAIXAO DE SOUZA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 021437/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: D. OLIVEIRA
 Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377-AAP
 Parte Ré: TELEMAR - NORTE LESTE S/A
 Advogado: ANA AUGUSTA CORREA CARNEIRO - 1374AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 19/08/2008 às 10:00

Processo Nº: 031465/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: UCRI - UNIVERSIDADE DA CRIANÇA
 Advogado: KAROLYNE CHRISTINA QUEIROZ LEI - 1064AP
 Parte Ré: RENILDA DOS SANTOS MACHADO
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/08/2008 às 15:00

MACAPÁ, 27 de junho de 2008

(a) ALCIDÉIA DA SILVA MONTEIRO
 Subchefe de Secretaria

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000277/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: NILCE CRISTINA RAMOS
 Advogado: FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663 BAP
 Parte Ré: E.P. COLARES NETO - ME
 Advogado: JOSIMARY ROCHA DE VILHENA - 1039AP
 Despacho/Decisão: Vistos, etc...

Adjudico à credora os bens penhorados e que encontram-se no depósito deste Juizado, pelo valor da avaliação. Expeça-se Carta de Adjudicação e entregue os bens à exequente, oportunidade em que deverá se manifestar quanto ao crédito remanescente exequendo.

Processo Nº: 009105/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: SANDOVAL DOS SANTOS GURJÃO
 Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP
 Parte Ré: CAPEMI - CAIXA PECULIO PENSOES E MONTEPIOS
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP
 Despacho/Decisão: Visto etc.
 Intime-se a autora para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias sobre seu interesse em levantar a quantia executada, mediante CAUÇÃO IDÔNEA.

Processo Nº: 009671/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SAMUEL JOSE TOBELEM
 Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP
 Parte Ré: EUTEBERG DE SOUZA RIBEIRO
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao documento juntado de fls. 68-V, requerendo o que entender de direito. Transcorrendo o prazo in albis archive-se os autos.

Processo Nº: 022125/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: DIRCELIA MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA
 Advogado: GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS - 351AP
 Parte Ré: LOURIVAL LOPES MONTEIRO FILHO
 Despacho/Decisão: Intime-se a Autora, para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos sobre o cumprimento do acordo de fl. 23, requerendo o que entender de direito, ressaltando-lhe que a não manifestação no prazo, presumir-se-á satisfeita a obrigação e resultará o arquivamento dos autos.

Processo Nº: 022217/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MANOEL LAZARO CRUZ DOS SANTOS
 Advogado: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES - 725AP
 Parte Ré: AILA DO SOCORRO CAMARAO DE OLIVEIRA
 Parte Ré: RAIMUNDA DA CONCEICAO DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 024586/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO
 Advogado: JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP
 Parte Ré: DINAMICA ENGENHARIA LTDA
 Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o Patrono do Autor e a parte

Credora para, querendo, em 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC.
 Publique-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 024846/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: JOSE RAIMUNDO BATISTA COSTA
 Advogado: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
 Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
 Despacho/Decisão: Visto etc.
 Intime-se a parte autora, através de seu patrono, legalmente constituído, para se manifestar nos autos sobre a petição de folhas 56 / 57, no prazo de 05 (cinco) dias.

MACAPÁ, 30 de junho de 2008

(a) MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO
 Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
 AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 008071/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: IRACY ALVES SAMPAIO
 Advogado: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES - 725AP
 Parte Ré: SANTOS SEGURADORA S/A
 Advogado: JUIARA ARAUJO RIBEIRO JÚNIOR - 10295CE
 Parte Ré: ASPEB - ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL LTDA
 Advogado: PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO - 4110PA

Despacho/Decisão: Considerando que a Exequente apesar de não intimada como se constata pela juntada do Aviso de Recebimento à fl. 116, está assilada por advogado, intime-o para que em cinco dias, se manifeste sobre o teor da petição de fl. 117/124, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 012736/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ARTHUR MONTEIRO DA ROCHA
 Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
 Parte Ré: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
 Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP
 Parte Ré: PEDRO DA CONCEICAO DA COSTA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 013015/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: MARIA REGIANE GOMES PEREIRA
 Advogado: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
 Parte Ré: CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS PENS E MONTEPIOS-BENEFIC
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP
 Sentença: Ante a decisão do STF, e estando satisfeita a obrigação, conforme entrega de alvará à fl. 315/316, assim julgo extinto o feito, ex vi do art. 794, I do CPC. Intime-se a Autora para receber o documento entregue como caução de fl. 314 (nota promissória) permanecendo naquela folha a respectiva cópia.
 Após, ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe.

Processo Nº: 013409/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ROSIANE BENEDITA RODRIGUES FELICIDADE
 Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 1208AP
 Parte Ré: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
 Despacho/Decisão: INTIME-SE a parte credora para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, informando nos autos elementos novos que possibilitem a localização da parte Devedora, pena de extinção da Execução nos termos do art. 53§ 4, da Lei 9.099/95.

Processo Nº: 019288/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: JORGILENE JOSINA ALVES
 Advogado: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Despacho/Decisão: Converte em penhora o valor ora bloqueado às fls. 88/90.
 Transfira-se o valor para a conta judicial.
 Lavre-se o competente Termo de Penhora.
 Intime-se a Executada da penhora para, querendo, embargar no prazo de dez(10) dias.
 Transcorrendo in albis o prazo para embargos, libere-se o valor à Credora via Alvará de Levantamento.
 Sem prejuízo, manifeste-se em cinco(5) dias a parte Credora requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 019832/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: EDILENE DE SOUZA SARMENTO UCHOA
 Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICANÇO - 941AP
 Parte Ré: PICOLLI SERVICE COM. PREST. SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 364AP
 Parte Ré: F. A. TOBELEM - ME
 Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP
 Parte Ré: SIEMENS (BENQ ELETRONICA LTDA)
 Advogado: LANA PATRICIA MONTEIRO DE SOUZA - 1260AP
 Parte Ré: J. SILVA E SILVA-ME

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls. 88, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 024736/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: CELIA SARDINHA SILVA
 Advogado: JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP
 Parte Ré: VALDIR DE TAL
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para informar-se o acordo celebrado entre as partes foi devidamente cumprido, pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Processo Nº: 024966/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: TASSO LIMA ARAUJO
 Advogado: WALDENES BARBOSA DA SILVA - 1249AP
 Parte Ré: JONAS CONCEICAO ANDRADE JUNIOR
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, para o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO do feito.

Processo Nº: 027386/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: MARIA GORETH COSTA DE MEDEIROS
 Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ
 Parte Ré: BANCO PINE S/A
 Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP
 Despacho/Decisão: Visto etc.
 Cumpra-se o já despachado à fl. 62, intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 028623/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: ELIANA GARCIA DO NASCIMENTO
 Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
 Parte Ré: BRUNO QUEIROZ PEREIRA
 Parte Ré: HERALDA COSTA GOUVEIA
 Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP
 Parte Ré: DORIS DAY CARVALHO DA SILVA
 Sentença: DISPOSITIVO:

Com relação a requerida Doris Day Carvalho da Silva DEFIRO o pedido de exclusão da mesma formulado pela requerente, conforme fls. 16, e extingo o feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

Com relação aos demais requeridos, acolho, em parte, o pedido da inicial e condeno os Requeridos, solidariamente, a pagar à Requerente, a título de aluguéis referentes aos meses de agosto/07 a janeiro/08, o valor de R\$6.148,41 (seis mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), a título de débito de energia elétrica dos meses de julho a dezembro/07 o valor de R\$1.626,98 (hum mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), e, por fim, a título de honorários o valor de R\$614,84 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), todos os valores acrescidos de correção monetária, pelo INPC, a partir da propositura da ação e de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação.

E, assim, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95).

Publique-se e intime-se.

Processo Nº: 029935/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: RISALVA GOMES CAMPOS
 Advogado: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICANÇO - 941AP
 Parte Ré: AMB - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DO BRASIL
 Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
 Sentença: Diante do exposto, ACOLHO o pedido da inicial e CONDENO a Requerida a pagar à parte Requerente a quantia de R\$ 943,28 (novecentos e quarenta e três reais), acrescida de juros legais, de 1% ao mês, a partir da citação da Requerida, e de correção monetária, pelo INPC, a partir da propositura da ação.

E, assim, RESOLVO o mérito da ação, nos termos do art. 269, Inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Intime-se.

Macapá, 27 de junho de 2008.

Processo Nº: 030869/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: MARIA NASCIMENTO ARAUJO
 Advogado: JOSEMIRO COSTA DOS SANTOS - 1132AP
 Parte Ré: CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS - CAPEMI
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Sentença: Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar de imediato o cancelamento dos descontos no contracheque da Autora sob a rubrica "CAPEMI-PREVIDENCIA". Oficie-se o cartório para o órgão pagador da Autora, Upag/GRA-AP, determinando o imediato cancelamento do desconto acima do seu contracheque.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 031914/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 Parte Autora: DOMINGOS DE ARAUJO MACIEL
 Advogado: RAFAEL JOSE CHERFEN DE SOUZA BOETTGER - 1129AP
 Parte Ré: ROSENDO DOS SANTOS SOUSA
 Sentença: Ante o exposto, pelas razões acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento do IPTU e JULGO PROCEDENTE os outros pedidos do autor, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para:
 a) DECRETAR o DESPEJO do Reclamado do imóvel localizado na Rua: Cândido Mendes, 165, Centro, nesta Capital, concedendo-lhe o prazo de 15(quinze) dias para desocupação, a contar da ciência desta decisão.
 b) CONDENAR o Reclamado a pagar ao Autor os valores: de

R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos aluguéis dos meses de janeiro a maio de 2008; de R\$ 3.958,02 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) concernente ao consumo de água (fls.06/07); e de R\$ 720,44 (setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) referente ao consumo de energia (fl.08), devendo incidir sobre esses valores correção monetária pelo INPC e juros legais de 1% ao mês, ambos a contar da data da notificação (25/04/08).
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Intime-se.

MACAPÁ, 01 de julho de 2008

(a) MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO

Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ
AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000966/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA

Advogado: SAMEA SANTOS AMORAS - 1294AP

Parte Ré: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO - VASP

Despacho/Decisão: Intime-se a Autora, para no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 87.

Processo Nº: 001292/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: NEVES MARIA MACHADO

Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JÚNIOR - 839AP

Parte Ré: QUALITY DO BRASIL INDUSTRIA LTDA - JORNAL A GAZETA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.116/119, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 001517/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ROSANA OLIVEIRA GONCALVES RACHID

Advogado: SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP

Parte Ré: MANOEL GONCALVES DE LIMA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 11:00

Processo Nº: 002801/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE SOUZA

Advogado: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP

Parte Ré: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Despacho/Decisão: Intime-se a Autora para comprovar o pagamento da última parcela do acordo feito em Juízo, em audiência de fl. 235.

Processo Nº: 005075/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: RAIMUNDO ADALBERTO DOS SANTOS VALADARES

Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP

Parte Ré: URBAM - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Advogado: NILZELENE DE SA GALENO - 844AP

Parte Ré: HELDER EDUARDO DE SOUSA ESTEVE

Advogado: PATRICIA BEZERRA - 978AP

Despacho/Decisão: Visto etc...

Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 006336/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: UBIRASELMA CASTELO DA SILVA

Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: MARIA ANTONIA SOARES NUNES

Parte Ré: RUY RAMOS NUNES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/07/2008 às 11:00

Processo Nº: 008627/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ELDO SILVA DOS SANTOS

Advogado: PATRICIA DO SOCORRO MENDONÇA - 655AP

Parte Ré: CHARLES SOARES ALVES

Despacho/Decisão: Vistos, etc...

Intime-se a parte autora, por intermédio da sua patrona, através de publicação no DOE, para se manifestar quanto à informação requerida no Despacho de fls.55, em relação ao cumprimento ou não do acordo firmado.

Processo Nº: 009285/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSE JACKSON PINHEIRO LEITE

Advogado: LUIZ MAGNO DO R. PÍCANÇO - 123947RJ

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: JOSE RONALDO LERRA ALVES - 234AP

Parte Ré: EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: VIRGILIO LOURENÇO RODRIGUES - 1090AP

Despacho/Decisão: Expeça-se Alvará de Levantamento e intime-se a Credora para o recebimento.

Após, conclusos para extinção.

Processo Nº: 011062/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 748AP

Parte Ré: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS

Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP

Despacho/Decisão: Convertido em penhora o valor ora bloqueado de fls.114.

Transfira-se o valor para a conta judicial.

Lavre-se o competente Termo de Penhora.

Intime-se a Executada da penhora para, querendo, embargar no prazo de dez(10) dias.

Transcorrendo in albis o prazo para embargos, libere-se o valor à Credora via Alvará de Levantamento.

Sem prejuízo, manifeste-se em cinco(5) dias a parte Credora requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 011911/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: DAVI SENA MACEDO

Advogado: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - 708AP

Parte Ré: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO-FINASA

Advogado: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Despacho/Decisão: Convertido em penhora o valor ora bloqueado de fls.155/156. Intime-se a devedora para, querendo embargar a penhora no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrendo in albis o prazo para embargos, proceda-se a transferência via Bacenjud do valor bloqueado para conta judicial, e posteriormente a liberação à parte Credora via Alvará de levantamento.

Processo Nº: 012886/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARILENA DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado: JOSE MARIA COSTA RASSY FILHO - 1288AP

Parte Ré: SOC. CAX. DE MUTUO SOCORRO PREV. PRIVADA

Parte Ré: BANCO BGN

Advogado: CINTHYA JORDANA DA SILVA PÍCANÇO - 916AP

Despacho/Decisão: Visto etc.

Intime-se a requerida para cumprimento de r-sentença, mantida pelo v-acórdão, observando-se a multa imposta pelo descumprimento(fl. 92).
Sem prejuízo de determinação, retomem os autos à contagem para cálculo(fl.125) no valor de 20% do conteúdo econômico do contato múltiplo anulado.

Processo Nº: 013057/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ROSEMARY PEREIRA AIRES

Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP

Parte Ré: JOSÉ ANTONIO PORTILHO

Despacho/Decisão: Intime-se a Autora, para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos sobre o cumprimento do acordo de fl. 34/35, requerendo o que entender de direito, ressaltando-lhe que a não manifestação no prazo, presumir-se-á satisfeita a obrigação e resultará o arquivamento dos autos.

Processo Nº: 016042/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ETRA LUCIA BATISTA AZEDO DE OLIVEIRA

Advogado: RENATO MUNHOZ MACHADO DE OLIVEIRA - 1318-BAP

Parte Ré: PHOTO BRASIL ELETRONICS LTDA - EPP

Advogado: CRISTOVÃO COSTA MIRANDA - 1058AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 016137/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: CARLOS ARAÚJO BRAGA

Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP

Parte Ré: UNIÃO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DO AMAPÁ

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora, para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos sobre o cumprimento do acordo de fl. 29/30, requerendo o que entender de direito, ressaltando-lhe que a não manifestação no prazo, presumir-se-á satisfeita a obrigação e resultará o arquivamento dos autos.

Processo Nº: 016261/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: LUCINEIDE MIGUEL DA SILVA XAVIER

Advogado: RICARDO GONCALVES DOS SANTOS - 421AP

Parte Ré: ALFA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA

Despacho/Decisão: Vistos, etc...

Chamo o feito à ordem, com o fito de REVOGAR o despacho de fls.32. Intime-se a exequente, por intermédio de seu patrono, através de publicação no DOE, para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do inciso III, do art.267 da Lei Adjetiva Civil.

Processo Nº: 018921/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: DIRCELENE MACHADO TAVARES NASCIMENTO

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: DINAMICA ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP

Despacho/Decisão: Convertido em penhora o valor ora bloqueado de fls.108/109. Intime-se a devedora para, querendo embargar a penhora no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrendo in albis o prazo para embargos, proceda-se a transferência via Bacenjud do valor bloqueado para conta judicial, e posteriormente a liberação à parte Credora via Alvará de levantamento.

Processo Nº: 019101/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ELIANE GONÇALVES

Advogado: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA - 971AP

Parte Ré: BRADESCO CARTOES

Advogado: VIRGILIO LOURENÇO RODRIGUES - 1090AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 19/08/2008 às 14:00

Processo Nº: 019491/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOSE MARIA DOS SANTOS

Advogado: VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS FILHO -

1164AP

Parte Ré: DAVID DE CARVALHO DA SILVA

Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP

Despacho/Decisão: O processo encontra-se em fase de execução uma vez que o acordo firmado em Juízo não foi cumprido pela parte ré. Até o presente momento não foram localizados bens que garantissem o o crédito exequendo, indique pois o credor bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, pena de extinção, nos termos do art. 53 § 4º da lei 9.099/95.

Processo Nº: 020424/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: CLAUDIA CAMOES SILVA

Advogado: MARCOS AURELIO MADUREIRA DA COSTA - 792AP

Parte Ré: SAMSUNG DO BRASIL

Advogado: BRENO TRASEL - 734AP

Parte Ré: AMAZÔNIA CELULAR S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 10:30

Processo Nº: 020795/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: LUCIANNE DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado: ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP

Parte Ré: AMAZÔNIA CELULAR S/A

Advogado: TATIANA SARMENTO LEITE - 1148AP

Parte Ré: AMAZON CELULAR

Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP

Despacho/Decisão: Intime-se a Autora, para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos sobre o cumprimento do acordo de fl. 81, requerendo o que entender de direito, ressaltando-lhe que a não manifestação no prazo, presumir-se-á satisfeita a obrigação e resultará o arquivamento dos autos.

Processo Nº: 021853/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSIAS MATOS DE OLIVEIRA

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO

Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 021896/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: REJANE MAGDA GONCALVES

Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Parte Ré: P W S BRAGA

Parte Ré: PAULO WILLIAMS SOUSA BRAGA

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Transcorrendo o prazo in albis archive-se os autos.

Processo Nº: 022952/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JOSÉ AUGUSTO DO SOCORRO FERREIRA BAIA

Advogado: ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA - 148AP

Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: KELLEN CRISTINA SANTOS DA COSTA - 1189AP

Sentença: DISPOSITIVO:

Isso posto, ACOLHO em parte o pedido inicial para CONDENAR a Requerida a pagar ao requerente, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), valores acrescidos de correção monetária, pelo INPC, a partir da propositura da ação, e de juros legais de 1%, a partir da citação. Rejeito o pedido de danos materiais. E, assim, RESOLVO o mérito da ação, (art. 269, I, do CPC).

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.I.

Processo Nº: 024193/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: JERFFERSON AMANAJÁS BENJAMIN

Advogado: JACINETE BRITO DOS SANTOS - 14018CE

Parte Ré: BANCO PANAMERICANO

Advogado: JOSE KELEN MONTEIRO AMANAJÁS - 1073AP

Parte Ré: CAIXA DE ASSISTENCIA CISEX

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 024678/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ANGELA OLIVEIRA DA COSTA

Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA - 719-BAP

Parte Ré: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES

Despacho/Decisão: Intime-se a parte Requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Transcorrendo o prazo in albis archive-se os autos.

Processo Nº: 025286/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: MARIA ASSUNÇÃO GOMES DE FREITAS

Parte Ré: BANCO FINVEST S/A

Advogado: KILIANE HENRIQUE DE MIRANDA - 21427PE

Despacho/Decisão: Visto etc...

Convertido em penhora os valores ora bloqueados.

Transfira-se os valores correspondente ao crédito exequendo para a conta judicial.

Lavre-se o competente termo de penhora.

Intima-se a executada da penhora para, querendo, embargar no prazo de dez(10) dias.

Transcorrendo in albis o prazo para embargos, libere-se o valor à credora via Alvará de levantamento.

Proceda-se o bloqueio do crédito remanescente de R\$ 971,21 de fl.64.

Processo Nº: 026188/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: ORILENY SUSSUARANA DA SILVA

Advogado: GLAUCIA COSTA OLIVEIRA - 1364AP

Parte Ré: IZABEL CRISTINA DA COSTA MOREIRA

Despacho/Decisão: Visto etc.

Ante a inércia da parte executada, e em razão de ter mudado de endereço sem comunicar este juízo, outra alternativa não há, a não ser de converter em penhora os valores ora bloqueados. Libere-se a exequente o valor bloqueado e o alvará de levantamento, conforme o despacho de fl. 44, aguarde-se novas informações de bloqueio de crédito remanescente.

Processo Nº: 026239/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: NERIVALDO LOPES PASTANA
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP
Parte Ré: NAPOLEÃO DE PAULA DOS SANTOS
Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se as partes, no prazo comum de 05(cinco) dias, sobre os documentos apresentados pelo IMAP. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Processo Nº: 026530/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARIA DE NAZARE P. BARBOSA
Advogado: ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 16212DF
Parte Ré: DENIZ CHAVES ALMEIDA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 026544/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: FRANCISCO WILLIAMS DE SOUSA
Advogado: JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP
Parte Ré: AVON COSMETICOS
Advogado: TATIANA NASCIMENTO AMANAJÁS - 1200AP
Parte Ré: MARIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Advogado: JOSE RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - 1407AP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para, comparecer à POLITEC, conforme solicitado no ofício de fls. 70.

Processo Nº: 026866/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: PEDRO ALBERTO SANDIM NERI
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA
Despacho/Decisão: manifestem-se as partes, em cinco dias, vindo-me conclusos ara para sentença, da qual as partes serão intimadas por publicação no DOE

Processo Nº: 027104/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA DO SOCORRO BORGES COUTINHO
Advogado: MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1288AP
Parte Ré: TELEMAR
Advogado: MARIO CARNEIRO - 412AP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora para tomar ciência do documento de fls.36/38 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 027509/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: FLAVIA MILLA LOBO CANTO
Advogado: ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO - 1017-AAP
Parte Ré: VARLEI MONTEIRO DA COSTA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 10:30

Processo Nº: 027547/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JESUÍNO DE SOUZA ROCHA
Advogado: GLAUCIA COSTA OLIVEIRA - 1364AP
Parte Ré: ANTONIO FACUNDES DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.22, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 027729/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ALESSANDRE ODILARDO RAMOS QUEIROZ
Parte Ré: BANCO PAULISTA S/A
Advogado: LUANA PATRICIA MENEZES COUTINHO - 1352AP
Parte Ré: ANAP SEGURO
Despacho/Decisão: Converte em penhora o valor ora bloqueado de fls.68/69. Intime-se a devedora para, querendo embargar a penhora no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrendo in albis o prazo para embargos, proceda-se a transferência via Bacenjud do valor bloqueado para conta judicial, e posteriormente a liberação à parte Credora via Alvará de levantamento.

Processo Nº: 028274/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP
Parte Ré: M.R.B. DOS SANTOS - ME
Parte Ré: MARIA ROSIRIS BATISTA DOS SANTOS
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.19/20, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Rotina Extra Nº: 003637/2008 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Parte Ré: JEFFERSON MENDES LAMEIRA
Parte Ré: HUDSON FERREIRA MAFRA
Parte Autora (Querelante): WILLIAN ROBERT SILVA LEITE
Advogado: PAULO CÉSAR SILVA MENESES - OAB/PA nº 12.109
Despacho/Decisão:
"1 - Junte-se.
2 - Intime-se o Querelante para, em 10 dias, regularizar a representação, cumprindo o que dispõe o Art. 44 do CPP e, ainda, subscrever a inicial, então apócria."

Processo Nº: 029301/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JOSÉ FRANCINILDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
Parte Ré: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: RENILDA CANTUARIA DE SIQUEIRA - 799AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 029836/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: RUBENS DA COSTA TRINIDADE
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 029911/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: E. P. G. M.
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO - 484AP
Parte Ré: J. R. DOS S. C.
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 030108/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: TEREZA DO CARMO TAVARES COIMBRA
Advogado: KENNYA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP
Parte Ré: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões. Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 030408/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JULIO SERGIO LOURENÇO FURTADO
Advogado: MARCELO VICTOR MIRANDA - 1133AP
Parte Ré: TIM CELULAR S/A
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Despacho/Decisão: Intime-se a parte recorrente para, querendo, oferecer no prazo legal as contra-razões. Vindas ou não as contra-razões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Processo Nº: 030458/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: RAIMUNDO NONATO LOBATO DA SILVA
Advogado: TEREZINHA DE NAZARE LOBATO DA SILVA - 7853PA
Parte Ré: MARLENE MENDES
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 31/07/2008 às 09:30

Processo Nº: 030567/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: JANE MARY CAVALCANTE VITERBINO
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: JIANNA CRUZ MACIEL
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 10:30

Processo Nº: 030569/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: JANE MARY CAVALCANTE VITERBINO
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: JAMES DA SILVA SILVA
Despacho/Decisão: O endereço informado pela Receita Federal é o mesmo informado pela Exequente, na inicial. Intime-se o Credor, para querendo, informar o endereço em que possa ser citada a Executada ou indique bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 030949/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARIA ALVES DE MESQUITA
Advogado: RAFAEL REIS FERREIRA - 1431AP
Parte Ré: PATRICIA SOUSA FERRAZ DE LIMA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

Processo Nº: 031193/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ERIVELTON JOSE RAMOS
Advogado: HEBER BAIA BRELAZ - 1347AP
Parte Ré: KELLY CHRISTINA GOMES DE ARAUJO
Despacho/Decisão: Intime-se o Credor para, em até 5 dias, apresentar os originais dos títulos executivos extrajudiciais (notas promissórias).

Processo Nº: 031193/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: ERIVELTON JOSE RAMOS
Advogado: HEBER BAIA BRELAZ - 1347AP
Parte Ré: KELLY CHRISTINA GOMES DE ARAUJO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/07/2008 às 10:30

Processo Nº: 031598/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: MARIA ALVES DE MESQUITA
Advogado: RAFAEL REIS FERREIRA - 1431AP
Parte Ré: MARCILENE SANTOS DA SILVA
Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre o documento ora juntado às fls.48/49, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 031917/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO
Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Parte Ré: TIM CELULAR S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 032540/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: UBIRAY COELHO COSTA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 08:00

Processo Nº: 032688/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
Parte Autora: PAULO MORAES BREYNNNE
Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
Parte Ré: RITA NUNES BENFICA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 11:00

Processo Nº: 032764/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: BRUNO MANOEL MENDES GONCALVES
Parte Autora: MARINA DE LIMA MENDES FILHA

Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP
Parte Ré: BANCO PANAMERICANO S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 032765/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: MARCELA SILVA DE PAIVA
Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
Parte Ré: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Parte Ré: J. SILVA E SILVA - ME
Parte Ré: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 032769/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: TEREZA CRISTINA DE CARVALHO COSTA
Advogado: JOSE RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - 1407AP
Parte Ré: VIVO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032872/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: SANDRA RIBEIRO GOMES
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Parte Ré: JOSE DE JESUS MARQUES
Parte Ré: NEON EQUIPAMENTOS LTDA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 09:30

Processo Nº: 032873/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: KELSON MARCELO SILVA CAMÕES
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 032874/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: ROSALINA REIS DA CRUZ
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032875/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: LAERCIO BARBOSA DA SILVA
Advogado: JUAREZ GONCALVES RIBEIRO - 609AP
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S.A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032876/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: SEZISNANDO BARBOSA LOBATO
Advogado: JUAREZ GONCALVES RIBEIRO - 609AP
Parte Ré: ROSENILDA BARBOSA VIDAL
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 08:30

Processo Nº: 032878/2008 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
Parte Autora: BRUNO LUIZ BRAGA RIBEIRO
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/07/2008 às 09:00

MACAPÁ, 03 de julho de 2008


Maria de Nazare Guedes Coelho
Chefe de Secretaria

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 010129/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: A & A CONSTRUÇÕES LTDA

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
Três mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos (R\$ 172,05)

Réu: A & A CONSTRUÇÕES LTDA

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

MACAPÁ, 24 de junho de 2008


Antonio Marcelo Mota Vidal
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 010115/2006 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA - 1128AP
Parte Ré: K R C DE BRITO - ME

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária, oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente - no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA DÍVIDA:
R\$2.374,57 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

Réu: K R C DE BRITO - ME
Endereço: AV. MAMEO AMARAL DA SILVA, 108 JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ, AP, 68900000.
CNPJ: 03.194.151/0001-16

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

MACAPÁ, 01 de julho de 2008

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 007366/2002 - MONITÓRIA
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP
Parte Ré: ELAELSON SOUZA PANTOJA

Citação da parte devedora, atualmente em local incerto e não sabido, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação constante na petição inicial dos autos acima epigrafada(s) e descrita no quadro abaixo, ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituição da referida dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1.102 do CPC. Fica ainda o réu certificado de que, cumprindo os termos da inicial, estará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

OBRIGAÇÃO:
Pagar o valor de R\$ 8.326,19 (oito mil trezentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)

Réu: ELAELSON SOUZA PANTOJA
Endereço: AV. JOSE SERAFIM, 321, AP.
Cf: 069.835 - SSP/AP
CPF: 182.246.102-25
Filiação: ZILDA SOUZA PANTOJA E IVO PACHECO PANTOJA
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 08/11/1962
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

MACAPÁ, 25 de junho de 2008

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL
Juiz(a) de Direito

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

Resenha 020

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 002004/1995 - AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS
Parte Autora: ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS ANJOS
Advogado: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP
Parte Ré: MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT
Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
Despacho/Decisão: ... Ante o exposto, acolho em parte a impugnação, para manter a penhora realizada sobre o imóvel do devedor, determinando, no entanto, a intimação pessoal da cónyuge do executado, a fim de que, se lhe aprouver, apresente a defesa pertinente, no prazo legal.

Intimem-se.

Processo Nº: 002207/1995 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS-MONACO-AMCRM
Parte Autora: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
Parte Ré: EMPRESA GERAL DE OBRAS SA - EGO
Advogado: MARCELO CARDOSO NASSAR - 288AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de fls. 720/726, em cinco (5) dias. Intime-se.

Processo Nº: 004146/1998 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PROCURADOR FAZENDA ESTADUAL - 99997AP
Parte Ré: LEONICE BORGES MELLO
Rotinas processuais: Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 139/140, em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006451/2001 - OUTRAS ACOES(PROCEDIMENTO SUMARIO)
Parte Autora: GRACIETE GÖES DE SOUZA
Advogado: JOSE CHAGAS ALVES - 4759DF
Parte Ré: UNIVERSO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JOIAS LTDA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 182/184 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 006954/2002 - EXECUCAO
Parte Autora: ANTÔNIA GOMES CARDOSO
Advogado: JOCEVALDO FIGUEIRA BAIÁ - 765AP
Parte Ré: MAXIMILIANO BEZERRA MOREIRA
Parte Ré: MANOEL MARCONDES ACACIO MOREIRA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente, em dez (10) dias, sobre a certidão do oficial de justiça aposta na fl. 70 dos autos.

Intime-se.

Processo Nº: 007304/2002 - EXECUCAO
Parte Autora: NUNES & CIA. LTDA.
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: RONALDO DIAS CARDOSO
Despacho/Decisão: Indique a exequente o novo endereço do executado, de modo a possibilitar o cumprimento do mandado, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 007352/2002 - EXECUCAO
Parte Autora: NUNES & CIA. LTDA.
Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
Parte Ré: RANDEL NERES DOMINGOS
Despacho/Decisão: Manifeste-se o exequente sobre os documentos de fls. 65/67 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 007633/2003 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO
Parte Autora: N A M PEREIRA & CIA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 802AP
Parte Ré: SIMAO SOARES DA SILVA VELOSO
Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 141/143 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 007728/2003 - MONITORIA

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMPAENSE DE ENSINO E CULTURA
Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
Parte Ré: ARETUZIA DE PAULA PINHEIRO BORGES DIAS
Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de até trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007928/2003 - EXECUCAO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: CINTHY CAMILE FERREIRA LOO LI
Parte Ré: JOB VIEIRA FERREIRA
Advogado: GILVAN FERREIRA DIAS - 973AP
Despacho/Decisão: Procedam-se às anotações correspondentes no SGJ.

Após, manifeste-se a exequente, no prazo de até dez (10) dias, sobre o depósito realizado à fl. 100 dos autos.

Processo Nº: 008013/2004 - EXECUCAO

Parte Autora: ARMAZEM FORTALEZA
Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Parte Ré: D ANTONINA FERREIRA ME
Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 008104/2004 - MONITORIA

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ALESSANDRA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA
Advogado: SEM ADVOGADO - 99998AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor acerca da negativação de bloqueio via BECENJUD, em cinco (5) dias, requerendo o que entender de direito.

Processo Nº: 008118/2004 - EXECUCAO

Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DE AMAPÁ SA - AFAP
Advogado: JOSINEI MOREIRA AMANAJAS - 1261AP

Parte Ré: HÉLIO MENDES TOURINHO
Parte Ré: JOÃO MARIA MENDES TOURINHO
Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela exequente.

Publique-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 008626/2004 - OUTROS FEITOS

DIRECIONADOS
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - 27AP
Parte Ré: J. M. COSTA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado: ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - 717AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 20/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 008695/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: CELSO MAIA MURICY
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA - 468AP
Despacho/Decisão: Intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo, assim para sua correspondente impulsão.

Processo Nº: 008771/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: ANDERSON CLEYTON DE ALMEIDA SOUZA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 73, em cinco dias. Intime-se.

Processo Nº: 008776/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: ANA ROSA MARINHO DE ALMEIDA
Rotinas processuais: Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls. 96/99, em 05 (cinco) dias

Processo Nº: 008814/2005 - ANULATÓRIA(QUALQUER OBJETO)

Parte Autora: MAX MARQUES SANTOS
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: IELDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO - 1153AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 15/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 009015/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: N. A. M. PEREIRA E CIA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: JACIANE PONCIANO VASCONCELOS
Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009019/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: RAIMUNDO NONATO SOUZA DAS GRAÇAS
Advogado: FRANK JOSE SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ALAN MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS - 1040AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/03, Manifeste-se o autor seu interesse quanto ao prosseguimento, requerendo o que de direito neste feito, no prazo de cinco (05) dias.

Processo Nº: 009029/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: LABODENTAL IMPORTADORA LTDA
Advogado: FÁBIO CARVALHO DO REGO - 931AP
Parte Ré: FRANCINEUTON DE SOUSA RODRIGUES
Despacho/Decisão: Aguardem os autos em cartório, por até trinta (30) dias, providência das partes no que concerne ao desentranhamento dos documentos vindos com a inicial.

Processo Nº: 009161/2005 - COBRANÇA

Parte Autora: MAURICIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 12/05/2009 às 11:00

Processo Nº: 009246/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: BB - FINANCEIRA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA - 384AP
Parte Ré: ESPÓLIO DE FRANCISCO LEITE DA SILVA
Advogado: TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS - 437AP
Despacho/Decisão: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido.

Processo Nº: 009268/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: A. D. JUNIOR - EPP
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA - 933 AP
Parte Ré: ELLEN BEIRIGO SPINDOLA
Advogado: WALDENES BARBOSA DA SILVA - 1249AP
Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre os documentos de fls. 67/69 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009382/2005 - EXECUCAO

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
Parte Ré: SAMIA FRANCISCA SOUSA DA SILVA
Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 59/61 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009618/2006 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS

Parte Autora: MARIA SOARES DOS REIS
Advogado: ADIEL DE SOUSA DINIZ - 8402PA
Parte Ré: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA - 933AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 20/05/2009 às 11:00

Processo Nº: 009643/2006 - COBRANÇA

Parte Autora: SILVANA RAMOS MOY MACIEL
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PEDRO MONTEIRO DÓRIA - 7737AL
Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

A parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 009645/2006 - COBRANÇA

Parte Autora: SERGIO FORLAN PICANÇO DAMASCENO
Advogado: CESAR FARIAS DA ROSA - 1462-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: PEDRO MONTEIRO DÓRIA - 7737AL

Sentença: "Ex positis", conheço dos embargos de declaração com efeitos infringentes, julgando os procedimentos em parte para modificar a sentença embargada no respeitante à ter dado pela parcial procedência da causa e haver proporcionalmente imposto ao autor-embargante os ônus processuais da avertida sucumbência parcial, retificando-a em modo que sua parte dispositiva fique assim expressa: "Ex positis", julgo procedente o pedido constante da exordial, para o fim de condenar o réu ao pagamento, ao autor, da importância de R\$ 7.034,72 (sete mil e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), valor esse que abrange as diferenças salariais por desvio de função no exercício de atividade docente no educandário público estadual onde atua, nos períodos de julho de 2002 a junho de 2003, julho de 2003 a abril de 2004 e maio de 2004 a março de 2005, inclusive os respectivos reflexos financeiros sobre férias e correspondentes adicionais, assim também décimos-terceiros salários e outras vantagens, valor indenizatório sobre o qual deverão incidir juros moratórios de meio por cento (0,5%) ao mês, computados a partir da data da citação, na forma do art. 406 do vigente Código Civil Brasileiro e de correção monetária pelo INPC, desde julho de 2002, inclusive. Abstenho-me de condenar o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, em virtude da isenção legal de que goza, condenando-o, no entanto, a suportar o ônus processual de pagamento de honorários advocatícios aos procuradores judiciais do autor, em razão da sucumbência, cujo montante arbitro, na forma do art. 20, 4º, do vigente CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor que reputo compatível com a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos referidos procuradores, o lugar de sua prestação e o tempo consumido em sua execução, além do grau de zelo nele empregado. Não está esta sentença, em virtude da pequena magnitude do valor condenatório a ser suportado pela Fazenda Pública, sujeita a duplo grau de jurisdição, como, aliás, prevê o § 2º do art. 475 do vigente CPC. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando o autor a promover a execução do julgado, na forma do art. 730 daquele mesmo Código e instruindo a petição inicial da execução com o demonstrativo de cálculo atualizado do crédito exequendo, na exata conformidade do preceito contido no inciso II do art. 614 do digesto processual".

Fica mantida, quanto ao mais, a sentença embargada.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando cumprimento à parte dispositiva da sentença aqui retificada.

Intimem-se.

P. R. I. C.

Processo Nº: 009788/2006 - ANULATÓRIA
 Parte Autora: JOHN YOUNG
 Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111AP
 Parte Ré: ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE
 Advogado: ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE - 236AP
 Sentença: Nada me foi apresentado, motivo pelo qual, nos exatos moldes do art. 267, VIII do CPC, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela parte autora, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios, que com suporte no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista os critérios do § 3º do mesmo dispositivo, por força do princípio da causalidade, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 Publique-se e intimem-se.

Processo Nº: 009791/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: ALESSANDRO DO SOCORRO DE SOUZA VAZ
 Advogado: FRANCK JOSE SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: JULIANE FIGUEIREDO PEREIRA - 1320AP
 Despacho/Decisão: Emende o exequente a inicial da ação de execução de título judicial contra a Fazenda Pública, na qual deverão ser atendidos os termos do art. 730 do CPC, em dez (10) dias.

Rotina Extra Nº: 005562/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Parte Autora: JULIO CEZAR MARINHO DA SILVA
 Parte Autora: ALÍCIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
 Parte Autora: AILSON DE SOUZA FURTADO
 Parte Autora: ALUIZIO DA SILVA FERREIRA
 Parte Autora: ARNALDO STEVANATO
 Parte Autora: EDSON DOS SANTOS CONCEICAO DE MOURA
 Parte Autora: DAVID VIANA SILVA
 Parte Autora: FRANCISCO MICHAEL DE BRITO RIBEIRO
 Parte Autora: IVALDO LIMA DA SILVA
 Parte Autora: FRANCISCO ZACARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Parte Autora: JACKSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
 Parte Autora: JAIME NUNES DE MATOS
 Parte Autora: JEFFERSON TELES VIANA
 Parte Autora: JONAS CORRÊA MARTINS
 Parte Autora: ADEVAL ALFAIA LACERDA
 Parte Autora: JORGE GUILHERME NEVES DA SILVA
 Parte Autora: JOSÉ ADI DE OLIVEIRA DA SILVA
 Parte Autora: JOSE DA COSTA MACIEL
 Parte Autora: JOSE HELDER DE SOUSA BRANDAO
 Parte Autora: JOSE ROBERTO DA SILVA VALES
 Parte Autora: JOSE ROSINALDO FARIAS PINTO
 Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
 Parte Autora: FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Mantenho a decisão de f. 26 dos autos, devendo a Secretaria do Juízo, após as cautelas de praxe, promover, conjuntamente, o arquivamento desta rotina e dos autos principais, em apenso.

Intimem-se.

Processo Nº: 010180/2007 - EXECUÇÃO POR QUATIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Parte Autora: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
 Advogado: CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR - 494AP
 Parte Ré: VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA "CIDADE DE MACAPÁ"
 Advogado: MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA - 1455-AAP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre os documentos de fs. 73/76 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010183/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G. ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: KEILA CRISTINA DA SILVA SOUZA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fs. 37/39 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010371/2007 - INDENIZAÇÃO
 Parte Autora: MARIA JOSE ALMEIDA DE MORAES
 Parte Autora: MAURO RODRIGUES DE MORAES
 Defensor Público: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Faculto às partes manifestarem-se sobre os documentos novos, juntados às fs. 34/64, no prazo comum de cinco (5) dias.

Processo Nº: 010402/2007 - MONITÓRIA
 Parte Autora: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DR/AP
 Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
 Parte Ré: ANDREA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fs. 20/24 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010403/2007 - MONITÓRIA
 Parte Autora: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DR/AP
 Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
 Parte Ré: VALTER MARTINS FERREIRA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre se lhe convém a adjudicação do veículo penhorado, pelo preço da avaliação, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010472/2007 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Parte Autora: DIOGO DICKSON DE MENEZES MORAIS
 Parte Autora: DOMINIK ANGELO MENEZES MORAIS
 Parte Autora: IANNE TAVARES MORAIS
 Parte Autora: IENIK DAMIEN TAVARES MORAIS
 Parte Autora: MARIVANDA ANDRADE TAVARES
 Advogado: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: GUILHERME CARVALHO E SOUSA - 4495PI
 Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.
 À parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010557/2007 - MONITÓRIA
 Parte Autora: CEAP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: ALINE TAVORA DE ARAUJO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fs. 42/44 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010637/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: LAGOA AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
 Parte Ré: MARLOS DANIEL ALVARES GONCALVES
 Advogado: JEFFERSON MASSUD ALVES - 1417AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o executado sobre a contra-proposta de pagamento do débito, formulada pela exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010643/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: ELIN SOARES MENDES
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a certidão do oficial de justiça aposta no verso da fl. 26 dos autos.

Processo Nº: 010659/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: SOLANGE MELO NASCIMENTO
 Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 1248-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 716-AAP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fs. 110/112 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010861/2007 - COBRANÇA
 Parte Autora: JOSE RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
 Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
 Parte Ré: MÁRIO VIANNA
 Advogado: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 9012PA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/05/2009 às 11:00

Processo Nº: 010728/2007 - AÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO
 Parte Autora: MARIA DOLORES PEREIRA NOGUEIRA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Rotinas processuais: DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA Nº 001/2003)
 De-se ciência à parte autora do despacho retro.

Processo Nº: 010803/2007 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
 Despacho/Decisão: Embora intimado ao pagamento voluntário do débito, o devedor deixou-se inerte, deixando escoar o prazo legal sem qualquer providência, por isso, traga a exequente, no prazo de até dez (10) dias, planilha atualizada do débito, inclusive com o acréscimo da multa de dez (10) por cento, indicando bens de propriedade do executado sobre os quais devesse incidir penhora.
 Intimem-se.

Processo Nº: 010820/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
 Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
 Parte Ré: JOSIANE COSTA DE SOUSA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fs. 24/26 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010857/2007 - INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO
 Parte Autora: ARACICLEUMA COSTA DOS SANTOS PINHEIRO
 Parte Autora: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO
 Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
 Parte Ré: Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACAO LTDA
 Advogado: TARCISO WILHENA DE SOUSA - 600AP
 Parte Ré: PEDRO DOS SANTOS MARTINS
 Parte Ré: RODRIGO FLAVIO PORTUGAL ALVES
 Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 12/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 010868/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ANA PAULA TAVARES DE SOUZA - 1230AP
 Parte Ré: FRANCISCO NAZARÉ PINTO FARIAS
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Rotinas processuais: Nos termos da portaria nº 001/2003, informe o advogado do réu, em cinco dias, sobre dispositivo de sentença retro, requerendo o que de direito.

Processo Nº: 010967/2007 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 Parte Autora: JOSÉ ROSA DA SILVA
 Advogado: EDCLEUMA NUNES MAGALHAES - 736AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 13:00

Processo Nº: 011011/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: LUCIANO ARAUJO PEREIRA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: PEDRO MONTEIRO DÓRIA - 7737AL
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011025/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: CHARLES NEI PELAES DE AVIS
 Despacho/Decisão: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 011067/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: MARIA BENEDITA DE SOUZA CARVALHO
 Parte Autora: MARIA DE NAZARÉ SARMENTO DA SILVA
 Parte Autora: MARIA LIODETE DO NASCIMENTO
 Parte Autora: MARIA SUZETE DO NASCIMENTO DOS SANTOS
 Parte Autora: MARLINDO DOS ANJOS MACIEL
 Parte Autora: RAIMUNDA SANTOS DA SILVA
 Parte Autora: RAIMUNDO JOSE MIRA MORAES
 Parte Autora: RAIMUNDO MONTEIRO DE MELO
 Parte Autora: RAIMUNDO NONATO LOBATO
 Parte Autora: RAIMUNDO PEREIRA PISCANÇO
 Parte Autora: ROSANA SOUZA DE OLIVEIRA
 Parte Autora: SEBASTIÃO CARDOSO NOGUEIRA
 Parte Autora: ZULEIDE MONTEIRO FERREIRA
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora, sobre a contestação e os documentos a ela anexados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo Nº: 011076/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: ABIMAIL DE CAMPOS FERREIRA
 Parte Autora: ANTONIO CARLOS SOUZA DO CARMO
 Parte Autora: JOSE DE SOUZA CARVALHO
 Parte Autora: JOSE FARIAS BRAGA DA SILVA
 Parte Autora: MARIA BENEDITA DE SOUZA CARVALHO
 Parte Autora: MARIA DE NAZARÉ SANTOS SACRAMENTO
 Parte Autora: MARIA IZIA DA SILVA NUNES
 Parte Autora: MARIA RAIMUNDA GOMES DA COSTA
 Parte Autora: OSVALDO COSTA DOS SANTOS
 Parte Autora: WELLINGTON JORGE DE OLIVEIRA ALVES
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011081/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: MARIA CLEIDE MENEZES DE OLIVEIRA
 Parte Autora: MARIA LEONICE DOS ANJOS OLIVEIRA
 Parte Autora: MARIA MARLI DOS SANTOS FARIAS
 Parte Autora: MARIA ROSALINA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
 Parte Autora: MARILEIA TAVARES PIMENTEL
 Parte Autora: MARLI DE SOUZA NUNES
 Parte Autora: MARLON JOSÉ CARDOSO DA COSTA
 Parte Autora: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BENTES
 Parte Autora: NAIA GOMES DA SILVA
 Parte Autora: NEEMIAS DILERMANO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Parte Autora: NEIF TADEU BARBOSA DAIBES
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011082/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: ANA MARIA ATAÍDE DE CASTRO TRINDADE
 Parte Autora: ELIETE MARIA SERRA PENAFORT
 Parte Autora: ELINETE CARVALHO DOS ANJOS
 Parte Autora: ELICIANA DE AMORIM LEAL
 Parte Autora: FRANCINEIDE MARINHO LIMA
 Parte Autora: FRANCINILDA NUNES SOARES
 Parte Autora: FRANCISCA MADALENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 Parte Autora: GERSON RAMOS
 Parte Autora: IACILEIA MONTEIRO PINHEIRO
 Parte Autora: IRACI FEITOZA DE BRITO
 Parte Autora: IZOLINA CHAGAS DA SILVA
 Parte Autora: ROSANGELA NASCIMENTO COSTA
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427-BAP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 14/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011083/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: ACELINO AYRES DA SILVA
 Parte Autora: ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA
 Parte Autora: ANA MARIA DUARTE DA SILVA
 Parte Autora: ANGELA MARIA MERCES
 Parte Autora: ANTONINO BASTOS NOBRE
 Parte Autora: ARLETE MORAES VIEIRA MALCHER
 Parte Autora: BENEDITO DOS PRAZERES MEDEIROS
 Parte Autora: CANTIDIO BARBOSA BRITO
 Parte Autora: CATIA CILENE PANTOJA DE SOUZA
 Parte Autora: DEOLINDA CASTRO TRINDADE
 Parte Autora: DIONEIDE GEMAQUE ANDRADE
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 19/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011083/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: ANA MARIA RAMOS PINHEIRO
 Parte Autora: DAVI BAIÁ DO NASCIMENTO
 Parte Autora: KLEUMA SILVA DA CUNHA PONTES
 Parte Autora: MANOEL DE ARAUJO RAMOS
 Parte Autora: MARIO SIZENANDO DO AMARAL ALVES
 Parte Autora: PEDRO ELOI FERREIRA DA SILVA
 Parte Autora: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 Parte Autora: REGINALDO CARDOSO DE LIMA
 Parte Autora: ROSANGELA DO SOCORRO GUIMARAES PINHEIRO
 Parte Autora: SANTINHO DE SOUZA CAMPOS
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/05/2009 às 09:00

Processo Nº: 011086/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: ABEL DA GAMA TORRES
 Parte Autora: ANGELA MARIA PINHEIRO MORAES
 Parte Autora: ANTONIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 Parte Autora: JOAQUIM HEITOR CONCEICAO DA SILVA
 Parte Autora: JORGE CARLOS DA SILVA
 Parte Autora: JOSE ANSELMO PEREIRA DA SILVA
 Parte Autora: KELSON RAIMUNDO DE BARROS PEREIRA
 Parte Autora: LAODICEIA GERALDO FERREIRA GUERREIRO
 Parte Autora: LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
 Parte Autora: LUIZA RAQUEL SOARES PISCANÇO DOS SANTOS
 Parte Autora: MARIA ALCINDA LOREIRO DOS SANTOS
 Parte Autora: MARIA AUXILIADORA DO CARMO LACERDA
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 02/06/2009 às 09:00

Processo Nº: 011087/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: AFONSO PINHEIRO PENA
 Parte Autora: ANA LUCIA DO SOCORRO RAMOS FARIAS
 Parte Autora: BENEDITA FARIAS SOUZA
 Parte Autora: CATARINA ANAICE DE OLIVEIRA SOUZA
 Parte Autora: CONCEICAO GILSE VILHENA
 Parte Autora: DOMINGOS MIDÕES DA TRINDADE
 Parte Autora: EDUANEZ MORAIS MARQUES
 Parte Autora: ELCILENE DA CONCEICAO MALCHER BRITO
 Parte Autora: FATIMA DA CONCEICAO LOPES
 Parte Autora: GILBRANDO RIBEIRO DA SILVA
 Parte Autora: GLORIA REGINA SA DUARTE
 Parte Autora: HELENA PANTOJA MACIEL DOS SANTOS SILVA
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Rotina Extra Nº: 002714/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: OSCAR BALIEIRO MARTINS
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 12:00

Rotina Extra Nº: 002715/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: SULENILSON SILVA ALMEIDA
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 09:30

Rotina Extra Nº: 002720/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: DALVA RAIOL FURTADO
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 11:30

Rotina Extra Nº: 003090/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: DANIEL SANTOS DA SILVA
 Advogado: JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS - 1219AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 10:30

Rotina Extra Nº: 003182/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: CLAUDIO SOARES DA SILVA
 Advogado: LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 10:00

Rotina Extra Nº: 003279/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: EZEQUIAS CALDEIRA LACERDA
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 08:00

Rotina Extra Nº: 003391/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: JOSE MONTEIRO BATISTA
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 11:00

Rotina Extra Nº: 003669/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: FABIO DOS SANTOS BRAGA
 Advogado: LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 08:30

Rotina Extra Nº: 004126/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: MARIA AMANCIA DE SOUSA
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 011137/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: SAMUEL HILEL BENCHAYA - 2048PA
 Parte Ré: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EDUCACAO NO AMAPÁ - SINSEPEAP
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Sentença: "Ex positis", julgo procedentes em parte os embargos à execução para determinar a extinção do processo de execução provisória. Como o objetivo finalístico da ação incidental autônoma de embargos foi alcançado com a extinção do processo executivo, entendo, não obstante, descaracterizada a hipótese de sucumbência por parte do embargante-executado, abstendo-me, por isso, de impor-lhe o dever de pagamento de honorários da parte contrária. Face à inevitável sucumbência em que incorreu o embargado-exequente, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, como também de honorários advocatícios aos procuradores judiciais dos exequentes, que arbitro, na forma do § 4º do art. 20 do vigente CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que reputo compatível com a natureza e importância da causa, com o trabalho realizado pelos mencionados procuradores, o lugar de sua prestação e o tempo e grau de zelo nele empregados.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando os procuradores judiciais do embargante-executado a vir promover-lhe a respectiva execução, aparelhando o pedido com memória de cálculo atualizado do crédito, na forma do art. 614, II, do vigente CPC.

P.R.I.C.

Processo Nº: 011148/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: JASSITARA DE PINHO BARREIROS
 Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas.
 Publique-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 011158/2008 - EMBARGO DE TERCEIRO
 Parte Autora: LUIZ DE MELO FERREIRA
 Advogado: CICERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
 Parte Ré: JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Advogado: MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP
 Sentença: Ex positis, julgo procedente os embargos para tornar desconstituída, como desconstituída fica, a penhora do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do embargante sob o nº R01/15.275, levando a efeito pelo auto de fls. 309 do Processo nº 2.869/96, ficando sem efeito em consequência todos os demais atos subsequentes praticados no referido processo executivo. Condeno o embargado, em razão da sucumbência, à assunção das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador judicial do embargante que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando o procurador judicial do embargante a vir, querendo, executá-la, aparelhando o respectivo pedido com memória de cálculo atualizada do crédito exequendo. P.R.I.C.

Constantino Brachuna
 Juiz de Direito

Processo Nº: 011295/2008 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Parte Autora: F. AIRTO AZEREDO-ME
 Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
 Parte Ré: ADRIANO BORGES DE AZEREDO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 011331/2008 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
 Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
 Parte Ré: AUTO ESCAPAMENTO MACAPÁ LTDA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/05/2008 às 09:00

Processo Nº: 011333/2008 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL
 Parte Autora: GILVAN S. SOUZA-ME
 Advogado: APOLONIA RODRIGUES FERREIRA NETA - 1311AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Sentença: Com suporte no art. 269, II do CPC, homologo o reconhecimento jurídico do pedido e extingo o processo com resolução do mérito. Penso que o prazo requerido pela parte ré, de sessenta dias, é razoável para que se promova a desocupação pretendida. Porém, em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tal qual requerido na inicial, independentemente de nova intimação. Fulcreto no art. 20, § 4º do CPC e fixo nos critérios do § 3º do mesmo dispositivo, arbitro em R\$ 1.000,00 (dois mil reais) os honorários em favor do advogado da parte autora. Embora o Município seja isento do pagamento de custas, deverá ressarcir o valor adiantado pela parte autora a esse título quando do ajuizamento da ação, atualizado pelo INPC, desde o pagamento, e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar desta data.
 Publique-se e intimem-se.

Processo Nº: 011334/2008 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
 Parte Autora: ALIPIO DOS SANTOS
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/07/2008 às 12:30

Processo Nº: 011343/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: M. E. COSTA DOS SANTOS - ME
 Advogado: JOSEMIR COSTA DOS SANTOS - 1132AP
 Parte Ré: JACINTO AUGUSTO CHAVES VIEIRA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 011347/2008 - MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR
 Parte Autora: CLAUDIOMARA ROSANGELA SANTOS DE ALMEIDA
 Parte Autora: GLAUCILENE ROCHA SILVA
 Parte Autora: MARIA FERREIRA VASCONCELOS
 Advogado: CINTIA RAMALHO LOUBACK - 110.237MG
 Parte Ré: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 Sentença: Vistos, etc.

Verifico que a impetrante não mais tem interesse no prosseguimento do feito, conforme se constata da petição juntada às fls. 50/51 dos autos.

A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo, conforme preceitua o inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil.

Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito.

As custas já foram recolhidas.

Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo Nº: 011349/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: PAULO SERGIO DA SILVA TEIXEIRA
 Parte Autora: PEDRO ASSIS DA SILVA AVELAR
 Parte Autora: RAIMUNDO ALMEIDA COELHO
 Parte Autora: RAIMUNDO DA SILVA COUTINHO
 Parte Autora: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
 Parte Autora: RAIMUNDO MENDES DE ALMEIDA
 Parte Autora: RAIMUNDO ROCHA DA SILVA
 Parte Autora: REGINA COELI CARDOSO ROCHA
 Parte Autora: SIL LAN CARDOSO DE ALMEIDA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: GUILHERME CARVALHO E SOUSA - 4495PI
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo Nº: 011396/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Parte Ré: DELMA MARIA SARMENTO CORREIA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 011413/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: DELNERY DIAS DE SOUZA
 Sentença: Ex positis, julgo procedente a ação, para o fim de, ratificando os termos da proteção interdital liminarmente concedida, reintegrar a autora em definitivo na posse do bem arrendado, tornando-a consolidada com a respectiva propriedade, bem como condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento (10%) do valor da causa, ressalvado ficando o direito de a autora, por ação própria, pleitear a cobrança das prestações vencidas até a definitiva reintegração possessória e dos acessórios da dívida. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, expedindo, se necessário, o competente mandado de reintegração possessória, após cujo cumprimento, pague as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Macapá, 16 de Junho de 2008.

Processo Nº: 011435/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA - FAMA
 Advogado: JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 1470BAP
 Parte Ré: AMAPÁ CENTER COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
 Despacho/Decisão: Defiro tão somente a expedição de ofício para solicitar o endereço atualizado do executado. Quanto ao pedido de bloqueio SISBACEN e busca de bens do executado no DETRAN, indefiro, visto que ainda não houve sua citação.

Processo Nº: 011445/2008 - MEDIDA CAUTELAR INONIMADA
 Parte Autora: CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ - CESEC
 Advogado: GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR - 1251AP
 Parte Ré: FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS
 Sentença: Assim, não satisfatoriamente cumprida a exigência da emenda à inicial pela demandante no decurso que lhe foi assinado, exatamente como previsto no parágrafo único do art. 284 vigente CPC, indefiro-a com fundamento no art. 295, I e respectivo parágrafo único, do aludido Código, promovendo, na forma do art. 267, I daquele mesmo diploma legal, a extinção do processo sem resolução de seu mérito.

Custas já satisfeitas.

Não formada a relação processual pela citação válida, inócua a sucumbência.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Processo Nº: 011463/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 Parte Autora: MARIA JOSE COSTA RODRIGUES
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/06/2009 às 09:00

Processo Nº: 011481/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MARLUCIA MONTEIRO GOMES
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de f. 36v, em cinco dias. Intime-se.

Processo Nº: 011504/2008 - AÇÃO SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Parte Autora: EDINA ALBERTO FERREIRA
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Parte Ré: INSS-INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/05/2009 às 11:00

Processo Nº: 011507/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: ROSIVAL GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
 Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
 Parte Ré: ALCIDES AMARAL PINGARILHO
 Parte Ré: ALTEMAR AMARAL PINGARILHO
 Parte Ré: RIVALDO VALENTE FERREIRA
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/06/2009 às 11:00

Processo Nº: 011515/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: ANA CLÁUDIA GRAIM MENDONÇA SANTOS - 11859PA
 Parte Ré: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 39v, em cinco dias.

Processo Nº: 011519/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: MARIA CELINA ARAÚJO PINHEIRO
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/05/2009 às 11:00

Processo Nº: 011526/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 7203PA
 Parte Ré: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS
 Advogado: NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP
 Rotinas processuais: Manifeste-se o autor sobre a Certidão do Sr. oficial de Justiça de f. 08, em 05 (cinco) dias

Processo Nº: 011535/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS
 Parte Autora: RAIMUNDO MADEIRA NUNES
 Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA - 254AP
 Parte Ré: FRANCISCO CANINDE LAUREANO DE SOUZA
 Parte Ré: KLÉLIO ANDREATO RIBEIRO DA COSTA
 Parte Ré: PAULO CARVALHO
 Despacho/Decisão: Emende o autor a exordial em dez (10) dias, superando a incompatibilidade de pedidos ali existente, pena de seu indeferimento por inércia, na forma do art. 295, I, e parágrafo único, IV, do vigente CPC, com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 267, I, daquele mesmo Código.

Intime-se.

Processo Nº: 011554/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: ENÉIDA FURTADO FRANÇA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: "Ex positis", tenho por não configurado o "fumus boni juris", condição à falta da qual nem mesmo é de ser examinada a presença ou não, na pretensão deduzida na inicial da ação proposta, do "periculum in mora".

Indefiro o requerido pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o réu à apresentação de contestação ao feito, no prazo de sessenta (60) dias, pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na exordial.

Intimem-se.

Processo Nº: 011568/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER (INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA PLEITEADA)
 Parte Autora: ALINE SIQUEIRA DE MIRANDA CAMPOS
 Parte Autora: EDITE DE NAZARÉ BARBOSA VILHENA
 Parte Autora: ELIZETE DE FÁTIMA MARTINS MAIA DE OLIVEIRA
 Parte Autora: MARIA LUIZA ARAÚJO DE SOUSA
 Parte Autora: ORLENE LAMEIRA VIEIRA
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Emendem os autores a inicial, atribuindo ao pedido conteúdo econômico certo e determinado, como exige o art. 286 do vigente CPC.
 Intime-se.

MACAPÁ, 24 de junho de 2008

(a) ADRIANO ROCHA DOS ANJOS FERREIRA

Chefe de Secretaria

1A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

Resenha nº 021

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000040/1991 - EXECUÇÃO

Parte Autora: JOSUÉ SOUSA ROCHA
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: GALENO EMPREENDIMENTO LTDA
 Advogado: NARSON DE SA GALENO - 417AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor sobre os documentos de fs. 273/275 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 002036/1995 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: W. N. CARRERA
 Advogado: JOSE CHAGAS ALVES - 4759DF
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: KEILA CHISTINE BANHA BASTOS - 373AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se as partes, em dez (10) dias, sobre os cálculos de fs. 412/413 dos autos, ratificados pela contadoria do juízo.
 Intime-se.

Processo Nº: 003379/1997 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Parte Autora: VANIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO
 Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP
 Parte Ré: JANETE DE MELO SILVA
 Parte Ré: RAUL SOUZA SILVA
 Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - 27AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre os documentos às f. 1295 a 317 dos autos, em cinco (5) dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 003471/1997 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
 Parte Autora: BANCO ABR AMRO REAL SA
 Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO - 18-AAP
 Parte Ré: ALFREDO INAJOSA BRAGA
 Parte Ré: EVANILDA ALVES TEIXEIRA
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 003958/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
 Parte Ré: AUREA SILENE GOMES DA SILVA SOTAO
 Rotinas processuais: Nos termos do Portaria nº 001/03, aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 004061/1998 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
 Parte Ré: MARLENE DA SILVA DE AZEVEDO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre o documento de f. 115, em cinco dias. Intime-se.

Processo Nº: 004315/1998 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: TRANSPORTADORA J. P. N. LTDA
 Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 3550MT
 Parte Ré: HAROLDO MONTEIRO PENA
 Parte Ré: ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES
 Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006101/2000 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
 Parte Ré: MARIA DOS ANJOS RAMOS GEMAUQUE
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/03, venha a parte autora receber a alvará de levantamento. Intime-se.

Processo Nº: 006458/2001 - MONITÓRIA
 Parte Autora: E. VITERBINO
 Parte Ré: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 006891/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Resp. Legal: DANIELI PEREIRA AMANAJAS SCAPIN
 Parte Ré: JANE BARBOSA GIBSON
 Parte Ré: JOSÉ LEONARDO MACHADO DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007221/2002 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA
 Parte Ré: LAÉRCIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP
 Despacho/Decisão: Pelo exposto, acolho o pedido formulado pela adjudicatária e, nos termos dos fundamentos declinados, revogo o despacho de f. 123, tornando sem efeito a arrematação e a oferta de adjudicação dos bens penhorados a f. 31, avaliados às f. 89/91, à filha do executado, Lillian Sá de Oliveira.

Extrai-se carta (art. 885-B). Autorizo, consequentemente, o levantamento, pelo arrematante, do valor depositado a f. 172. Intime-se para recebimento do competente alvará. A adjudicatária reembolsará o exequente no valor das custas adiantadas, pagando, ainda, custas finais, se houver, além dos honorários de advogado e comissão do leiloeiro.

Tratando-se de bem imóvel, o saldo remanescente (157 parcelas mensais de R\$ 3.000,00), uma vez que adjudicatária pagará 20% de entrada (R\$ 77.400,00), ficará garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis, correndo os emolumentos e encargos do registro e levantamento da hipoteca por conta da parte interessada, caso pretenda resguardar-se contra eventual alienação ou constrição sobre os bens, podendo

reclamá-los, sobrevivendo inadimplência.

Intimem-se.

Processo Nº: 007240/2002 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Parte Autora: NUNES & CIA. LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: LUIZ VITORIANO COELHO DE BRITO
 Rotinas processuais: Nos termos do Portaria 001/031*VCFP, Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento, em cinco (05) dias.

Processo Nº: 007375/2002 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
 Parte Ré: HAILTON RODRIGUES FIGUEIREDO
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007455/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: NUNES & CIA. LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: BRIGIDA FIGUEIREDO FERREIRA
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 007533/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: MARIA DE NAZARÉ VILHENA BRITO
 Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS - 656AP
 Despacho/Decisão:

Processo Nº: 008176/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: IVAN SOUSA DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor sobre os documentos de fs. 82/84 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 008431/2004 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
 Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
 Parte Ré: EDICLEUNE DIAS DO NASCIMENTO
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008486/2004 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS
 Parte Autora: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
 Rotinas processuais: Manifeste-se o autor sobre a Certidão do Sr. oficial de justiça de f. 70, em 05 (cinco) dias

Processo Nº: 008534/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
 Advogado: RENATO MUNHOZ MACHADO DE OLIVEIRA - 1318-BAP
 Parte Ré: LIDIENE PEREIRA DA SILVA
 Parte Ré: AUDREA LARISSA PEREIRA DA SILVA
 Parte Ré: OTHON CUNHA FRAZÃO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fs. 102/104 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 008555/2004 - DEMARCAÇÃO DE IMOVEIS
 Parte Autora: ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: DELTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
 Despacho/Decisão: Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo pericial.

Processo Nº: 008572/2004 - MONITÓRIA
 Parte Autora: BETRAL VEÍCULOS LTDA
 Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
 Parte Ré: FRANCISCA ALVES MUNIZ
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008980/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CENTER KENNY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: ELMA DE ARAÚJO MORAES
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/03, providencie a parte autora, às suas expensas, no prazo de quinze (15) dias, a publicação do edital de citação do requerido.

Processo Nº: 008716/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: LEONAM GEMAUQUE DOS SANTOS
 Advogado: GABRIELA VALENTE SIQUEIRA - 1206AP
 Rotinas processuais: Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às f. 85/86 e 88/89, em 05 (cinco) dias

Processo Nº: 008722/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CENTER KENNY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: EMANUELA DE JESUS MENDES MESQUITA
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008871/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Rê: DEULIRIS FERNANDES DA SILVA
 Parte Rê: VALMIR BRUNO DA SILVA ARAUJO
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 008930/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: OSMARINA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
 Parte Rê: GEISON THIAGO ALVES MEDRADO
 Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre os documentos de fls. 48/50 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009095/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Rê: CLÁUDIA TEREZA FREIRE HOLANDA GOMES
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre o integral cumprimento do acordo de fl. 61/62 em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009272/2005 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: ELSON DO NASCIMENTO COELHO
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009400/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
 Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
 Parte Rê: ENILDA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 59/61 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009415/2005 - COBRANÇA
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MERINA
 Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 885AP
 Parte Rê: KATIA RABELO DE SOUZA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Rotinas processuais: Venha a autora, querendo, executar o julgado, trazendo a planilha atualizada do débito, em 10 (dez) dias.

Processo Nº: 009440/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
 Advogado: ALINE BORGES DA SILVA - 1105AP
 Parte Rê: ROSÂNGELA ROBLES SANTOS
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/03, providencie a parte autora, às suas expensas, no prazo de quinze (15) dias, a publicação do edital de citação do requerido.

Processo Nº: 009493/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: A D JUNIOR - EPP
 Parte Autora: ALFEU ALDELINO DANTAS JUNIOR
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Rê: P. A. C. CARDOSO SERVIÇOS - EPP FIRMA INDIVIDUAL
 Parte Rê: PAULO DE JESUS FIGUEIREDO CARDOSO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 009592/2006 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Parte Autora: MODERNO - CENTRO DE ENSINO EDUCAÇÃO E CULTURA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Rê: JAINES MAGALHÃES DE FREITAS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 32v, em cinco dias. Intime-se.

Processo Nº: 009732/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: AUTO PEÇAS E OFICINA J.H. PESSOA LTDA
 Advogado: JORGE ANAICE - 540AP
 Parte Rê: VILBE PEREIRA DE SOUSA EPP
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 009755/2006 - AÇÃO EXECUTÓRIA
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO O EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
 Advogado: HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA - 1093AP
 Parte Rê: GEIELLE ROSE AMORAS BARROSO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 009845/2006 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: MIGUEL CAMPOS MENDES
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 010123/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: D ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Rê: CONSTRUTORA CAMILA SIMOES LTDA
 Despacho/Decisão:

Processo Nº: 010206/2007 - MANUTENÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: R. DAS G. R. C.
 Advogado: BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS - 189AP
 Parte Rê: P. C. DE A. B.
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 010257/2007 - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO
 Parte Autora: BANCO HONDA
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP
 Parte Rê: EDINALDO NERY PINHEIRO
 Defensor Público: FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663 BAP

Sentença: Ex positis, com fundamento no art. 4º do Dec.-Lei nº 911/69 e no art. 602 do vigente CPC, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a fazer a entrega, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ao autor, do veículo descrito e caracterizado na inicial, cujas importâncias de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente ao valor daquele bem, facultada ao autor a execução por quantia certa, nos próprios autos, daquele valor, na forma do art. 906 desse mesmo Código.

Condeno, em consequência, o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do bem a cujo depósito se obrigou.

Publique-se e intem-se.

Processo Nº: 010350/2007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
 Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 885AP
 Parte Rê: BENEDITA DOS SANTOS BELFOR
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 43 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010395/2007 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP

Advogado: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS - 886AP
 Parte Rê: KLIMER FACURI CARDOSO
 Sentença: HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Apurem-se e recolham-se eventuais custas processuais finais, intimando-se a devedora ao recolhimento, arquivando-os em seguida.

Publique-se e intem-se.

Processo Nº: 010535/2007 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 Parte Autora: M A SILVA & SILVA LTDA - SUPERMERCADOS SANTA LUCIA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 886AP
 Parte Rê: D STAKE CALÇADOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 010578/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MOVEL
 Parte Autora: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: RUTH HELENA BRITO COELHO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 31/33 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010635/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FIAT S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: BARCELO RABELO DE MELO

Sentença: Ante o exposto, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Dec.-Lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, tomando consolidados em em mãos do autor a posse e o domínio.

Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º do Dec.-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Comunique-se ao DETRAN/AP. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Publique-se.

Intem-se.

Processo Nº: 010648/2007 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS

Sentença: Ex positis, julgo procedente a ação, para o fim da, ratificando os termos da proteção interdital liminarmente concedida, reintegrar a autora em definitivo na posse do bem arrendado, tomando-a consolidada com a respectiva propriedade, bem como condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento (10%) do valor da causa, ressalvado ficando o direito de o autor, por ação própria, pleitear a cobrança das prestações vencidas até a definitiva reintegração possessória e dos acessórios da divida. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, expedindo-se, se necessário, o competente mandado de reintegração possessória, após cujo cumprimento, pague as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intem-se.

Processo Nº: 010652/2007 - MONITÓRIA
 Parte Autora: BETRAL - VEICULOS LTDA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Rê: ERICKSON CARVALHO FERREIRA
 Sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos e, consequentemente, dou força executiva aos documentos que instruem a inicial, no valor de R\$ 739,46 (setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), devendo ter o mesmo tratamento dispensado aos títulos executivos judiciais, na forma do § 3º do art. 1.102c, do vigente CPC. Condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da embargada, que, atento às disposições do art. 20, §§ 3º e 4º, daquele mesmo Código, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).

O devedor terá quinze dias, do trânsito em julgado, para cumprir esta sentença, pena de incidir multa de 10% sobre o valor da condenação e, independentemente de nova citação, a requerimento e sob indicação do credor, penhora de tantos

bens quantos bastem para a satisfação do crédito.

Publique-se e intem-se.

Processo Nº: 010690/2007 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Parte Autora: ANA CORINA DE ARAUJO MAIA
 Advogado: HELDER MAGALHÃES MARINHO - 1361AP
 Parte Rê: DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ-EAP
 Sentença: Ante o exposto, julgo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinto o processo sem a resolução do mérito, revogando, em consequência, a decisão liminar proferida às fls. 53/54.

Abstenho-me de condenar a impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, em referência à Súmula nº 105 do STJ, que veio confirmar a Súmula nº 512 do STF.

Custas processuais já pagas pela impetrante.

Publique-se. Intem-se.

Processo Nº: 010765/2007 - MONITÓRIA
 Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Rê: DANIELA WILLERS
 Rotinas processuais: Venha o autor, querendo, executar o julgado, trazendo planilha atualizada do débito em 10 (dez) dias.

Processo Nº: 010830/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FIAT S.A.
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: MARCOS ANTONIO DA ROCHA ARAUJO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre o documento juntado à f. 27 dos autos. Intime-se.

Processo Nº: 010841/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: JOSE DOMINGOS SAVIO LOBO BRAZÃO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o exequente se lhe convém a adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 010849/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: SOCORRO MARIA BARBOSA ALMEIDA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor para ciência do documento juntado às fls. 24/28 dos autos, requerendo o que de direito. Intime-se.

Processo Nº: 010871/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 1022PA
 Parte Rê: TELMA DOS SANTOS RODRIGUES
 Advogado: AMILCAR HECHT DA COSTA - 57250RS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se as partes sobre os cálculos realizados pela Contadoria do Julzo à f. 44 dos autos.

Processo Nº: 011012/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Advogado: STÊNIO RAYOL ELOY - 13.106PA
 Parte Rê: NEUSA MARIA DE SOUZA SILVA LIMA
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 011029/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO HONDA S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: MANOEL DOS SANTOS LEMOS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor sobre o documento juntado à fl. 35/36 dos autos, requerendo o que de direito. Intime-se.

Processo Nº: 011072/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
 Advogado: FABRICIO PEREIRA DE SENA - 1158AP
 Parte Rê: DIENE RAMOS ANDRADE
 Despacho/Decisão: Trata-se de execução de título judicial. Traga a parte autora planilha atualizada do débito, inclusive com a parcela correspondente à multa pelo não pagamento voluntário, em cinco (5) dias. Providencie a parte autora, no mesmo prazo, a indicação de bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, em razão da infrutífera diligência nesse sentido objeto da certidão acostada ao mandado de fls. 35.

Processo Nº: 011078/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: RAIMUNDO COELHO PINTO
 Parte Autora: RAIMUNDO NONATO GOMES COUTINHO
 Parte Autora: RAIMUNDO RUBENS DA SILVEIRA MENDONÇA
 Parte Autora: RISALVA MARIA RODRIGUES ALVES
 Parte Autora: RONILSON SERIQUE GATO
 Parte Autora: SANDRA SOELY DO VALE PEREIRA
 Parte Autora: SEBASTIÃO DAVID ARAUJO DOS SANTOS
 Parte Autora: SONIA MARIA GOMES DE SOUZA
 Parte Autora: VALENTINA FERREIRA SILVA
 Parte Autora: VALQUIRIA DA COSTA MACIEL
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Rê: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o autor, sobre a contestação e os documentos a ela anexados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo Nº: 011171/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S.A.
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Rê: RAIMUNDO MAGNO PEREIRA DA COSTA
 Sentença: Vistos etc... HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela já satisfeitas. Publique-se.

Processo Nº: 011185/2008 - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS
 Parte Autora: WAGNER CORREIA DE OLIVEIRA
 Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111AP
 Parte Ré: PEDRO INACIO FILHO
 Advogado: CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2008 às 11:00

Processo Nº: 011194/2008 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
 Parte Autora: ADELIA SOUZA DE OLIVEIRA
 Parte Autora: PAULO DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado: ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA - 6-AAP

Parte Ré: ALPHONSE ULYSSE JOSEPH RINGUET
 Parte Ré: MARIE FRANCINE MARC ANAIS
 Despacho/Decisão: Defiro.
 Desentranhem-se os documentos de fls. 07/19, entregando-os aos autos, mediante termo nos autos.

Processo Nº: 011205/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: ROSALVO DE MELO BITTENCOURT FILHO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 22 dos autos, em cinco (5) dias.

Processo Nº: 011271/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13.249PA

Parte Ré: JORGE LUZ DE ARAUJO COSTA
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 011286/2008 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS
 Parte Autora: PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA
 Advogado: NEUSA A XAVIER MORAES - 887AP
 Parte Ré: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA S/A
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/06/2008 às 09:00

Processo Nº: 011304/2008 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA, COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS
 Parte Autora: DANUBIA VILHENA DE SOUZA
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Sentença: Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo, rejeito a preliminar de falta de interesse e, confirmando os argumentos cravados na decisão liminar em destaque, julgo improcedente a pretensão deduzida. Por força do princípio dispositivo, sob as condições do art. 12 da Lei 1.060/50, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem assim de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Publique-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo Nº: 011319/2008 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
 Parte Autora: MARCOS RIVELINO DE FREITAS MONTEIRO
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Parte Ré: PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE-EMTU
 Despacho/Decisão: Manifeste-se o impetrante sobre os documentos juntados pelo impetrado às fls. 26 a 59, requerendo o que de direito. Intime-se.

Processo Nº: 011326/2008 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP
 Parte Ré: ANTONIO LIMA DE ARAUJO
 Parte Ré: PAULO SERGIO DA SILVA SOUTO
 Parte Ré: CARLA FERREIRA CHAGAS
 Parte Ré: ANA CRISTINA LEITAO COUTINHO DA CRUZ
 Parte Ré: ANA CRISTINA DOS ANJOS AMARAL
 Parte Ré: ODIMAR WANDERLEY SALOMAO
 Parte Ré: ANA CRISTINA ALVES TAVARES
 Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Parte Ré: DAYSE DALIA FURTADO DE MESQUITA
 Parte Ré: DENIA MARIA FURTADO BARBOSA
 Parte Ré: DENILSON BARBOSA SALOMAO
 Parte Ré: DIONE BARBOSA PALHETA
 Parte Ré: EDIMILSON COSTA SERRA
 Parte Ré: EDINETE NUNES DE MORAES
 Parte Ré: EDNA QUEIROZ DE OLIVEIRA BRAZAO
 Parte Ré: EDNELSON SANTANA
 Parte Ré: ELCIO GUIMARAES BORGES
 Parte Ré: ELIANA MONTENEGRO
 Parte Ré: ELITA FIGUEIREDO DE BRITO
 Parte Ré: ELIZABETE LEAO DOS SANTOS
 Parte Ré: EVANDRO PENA DA SILVA
 Parte Ré: EVANDRO SERGIO NERY MATIAS
 Parte Ré: FÁTIMA DO SOCORRO BRITO BOTELHO PALHETA

Parte Ré: FLORACI ALVES
 Parte Ré: GEONILDA PINHEIRO BORGES FREITAS
 Parte Ré: GERALDO SILVA VIANA JUNIOR
 Parte Ré: GILBERTO COUTINHO VASCONCELOS
 Parte Ré: ILADIL PENA SERRA
 Parte Ré: IREBE FERREIRA NERY
 Parte Ré: JACKSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 Parte Ré: JEOVAN DIAS TEIXEIRA
 Parte Ré: JOSE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
 Parte Ré: JOSE CARLOS DA SILVA PICANCO
 Parte Ré: JOSE GUILHERME SANTOS FARIAS
 Parte Ré: JOSE MARIA ALBUQUERQUE CORREA
 Parte Ré: JOSE MARIA DA SILVA
 Parte Ré: JOSE RENILDO DA SILVA RAMOS
 Parte Ré: JULIANO DE ANDRADE ARAUJO
 Parte Ré: KATIA REGINA GONCALVES QUINTAS

Parte Ré: LANA PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA
 Parte Ré: LUIZ OTAVIO DA ROCHA BRITO
 Parte Ré: MARIA DARCY BRANDAO DE OLIVEIRA
 Parte Ré: MARIA DAS GRACAS COLLARES TAVORA
 Parte Ré: MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUZA
 Parte Ré: MARIA JOSE DE FÁTIMA SANTANA
 Parte Ré: MARIA LUCICLEIA DA SILVA
 Parte Ré: MARIA MARLUCE HOMBONO BRITO
 Parte Ré: MARIA ORLANDINA DA SILVA TELES
 Parte Ré: MARIA ZELITA DA COSTA FARIAS
 Parte Ré: MARTA MARCIONE PELAES SOARES
 Parte Ré: MOISES TAVARES DE ARAUJO
 Parte Ré: NADIR COLARES TAVORA
 Parte Ré: NALCIMAR WANDERLEY SALOMAO
 Parte Ré: PAULO DE SANTANA VAZ
 Parte Ré: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
 Parte Ré: PEDRO SOCORRO SALOMAO DE SANTANA
 Parte Ré: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
 Parte Ré: REJANE RODRIGUES RUSSO
 Parte Ré: ROBERTO CAMPOS SOUZA
 Parte Ré: ROSINEI SANTOS DA SILVA CORDEIRO
 Parte Ré: ROSSIVAL NAZARENO FORTUNATO MONTEIRO
 Parte Ré: ROZANE DE ALMEIDA CHAVES
 Parte Ré: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
 Parte Ré: TELMA DE CARVALHO SANTOS
 Parte Ré: TOMAS SANCHES DE BRITO
 Parte Ré: VANOSA GOES DE MAGALHAES
 Parte Ré: XIRENE DO SOCORRO DA COSTA
 Parte Ré: CARLOS ANTONINO NAZARE CANTUARIA
 Parte Ré: CARLOS ROBERTO PHILIPOVSKY
 Parte Ré: CARMOZINA TAVARES LIMA
 Parte Ré: CASSILDA LUCIA PIMENTEL PAVAO
 Parte Ré: CHIRLEY THERCIA ALMEIDA DA COSTA
 Parte Ré: DAMILTON BARBOSA SALOMAO
 Parte Ré: DARCICLEIDE SOUZA CUNHA

Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art. 269, II do CPC, homologo o reconhecimento jurídico do pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno, em consequência, os embargados-exequentes ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, tanto quanto de honorários advocatícios, que, atento às disposições do 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que reputo compatível com as diretrizes do § 3º do dispositivo citado.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, expedindo-se precatório.
 Publique-se e intime-se.

Processo Nº: 011340/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOBATO
 Advogado: JOSÉ AMAURI AGUIAR LOBO - 944AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora, sobre a contestação e os documentos a ela anexados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo Nº: 011341/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: SIMONE SOUSA DOS SANTOS - 1233AP
 Parte Ré: MARIA DO SOCORRO LIMA SENA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 21, em cinco dias. Intime-se.

Processo Nº: 011348/2008 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS
 Parte Autora: OLINTO PONCIANO LIMA
 Advogado: RONEIDO RICHENE OZEIRAS - 1448AP
 Parte Ré: EDNA MARIA NUNES CALDAS
 Advogado: JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/07/2008 às 10:00

Processo Nº: 011363/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: EDSON FRANÇA
 Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: RAIMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROGA - 211AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos a ela juntados, no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 011370/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: ELIDE DE SOUZA RODRIGUES
 Sentença: Vistos etc...
 HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela já satisfeitas.
 Recusite-se a devolução do mandato sem cumprimento.

Publique-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 011372/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Parte Autora: JOCELY ARAUJO DA SILVA
 Advogado: ALESSANDRA MENDES BENTES - 888AP
 Parte Ré: MAQNORTE- MAQUINAS E MOTORES DO NORTE LTD
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Despacho/Decisão: Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Processo Nº: 011375/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: SONILDA SOUZA DA SILVA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a autora requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 011381/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: BIANCA DO REGO GOES
 Sentença: Vistos etc...
 HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158,

§ único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela já satisfeitas.

Publique-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 011382/2008 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Ré: LUIS GUILHERME LIMA DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Aguarde-se manifestação da autora/exequente pelo prazo de trinta (30) dias. Mantendo-se inerte, certifique-se nos autos, intimando-a pessoalmente a impulsionar o feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção e consequente arquivamento.

Processo Nº: 011411/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO HONDA S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: SANDRO PALHETA PACHECO
 Sentença: Ante o exposto, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Dec.-Lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, tornando consolidados em em mãos do autor a posse e o domínio.

Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º do Dec.-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Comunique-se ao DETRAN/AP.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais).

Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 011421/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: REGINA MARIA DUARTE RODRIGUES DOS ANJOS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 34, em cinco dias. Intime-se.

Processo Nº: 011452/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: ESMERALDA ALBUQUERQUE TAVARES
 Sentença: Vistos etc...
 HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela já satisfeitas.

Publique-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 011482/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: NELIO RIBEIRO KZAN
 Sentença: Vistos etc...
 HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela já satisfeitas.
 Recusite-se a devolução do mandato sem cumprimento.

Publique-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 011493/2008 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Parte Autora: DALVA RAIOL FURTADO
 Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 15/07/2008 às 11:00

Processo Nº: 011541/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
 Advogado: HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA - 1093AP
 Parte Ré: BENEDITA DIAS
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 29v, em cinco dias. Intime-se.

Processo Nº: 011550/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL
 Parte Autora: CIA. ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: SEBASTIAO COSTA LIMA
 Sentença: Vistos etc...
 HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela já satisfeitas.
 Recusite-se a devolução do mandato sem cumprimento.

Publique-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 011558/2008 - AÇÃO DE RITO SUMÁRIO
 Parte Autora: JOÃO BOSCO DE SOUZA DIAS
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: O autor deverá apresentar emenda, dando ao pedido, nos termos do art. 286 do CPC, conteúdo certo e determinado. A depender do valor da causa, haverá, ainda, adequar o rito processual, inclusive com apresentação de rol de testemunhas, se o caso. Deverá fazê-lo em dez dias, pena de indeferimento da petição inicial.

Processo Nº: 011572/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOSEMI COSTA DOS SANTOS - 1132AP
 Parte Re: LIANA COELHO BARRETO
 Sentença: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes, à f.14, através da consignação na Folha de Pagamento iniciando-se no a partir do ato de homologação deste juízo, e via de consequência, EXTINGO o processo, nos termos do art. 289, III, c/c o art. 794, I, do vigente CPC. Oficie-se ao órgão empregador da executada para que proceda aos descontos nos termos do acordo celebrado. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
 Publique-se e intemem-se.

Processo Nº: 011581/2008 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Parte Autora: EVERLENE PELAES FERREIRA
 Advogado: LEO ALEXANDRO DE LIMA FURTADO - 5325RN
 Parte Re: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Aos olhos de alguns - aqui não me incluo - compete ao primeiro processar e julgar mandado de segurança contra ato de Secretário de Estado, e até de Governador, quando praticados na condição de presidentes de comissão de concurso.

Argumentam: não estavam acobertados pelas prerrogativas dos cargos que ocupam. Nossa Corte - registre-se - chegou a abraçar esse entendimento, todavia, vem se manifestado em sentido contrário nos últimos precedentes.

Na situação que se apresenta, pretende a impetrante sua nomeação para o cargo de soldado da polícia militar, o que, convenhamos, não está dentre atribuições do Comandante-Geral da Polícia Militar, mas do Secretário de Administração.

Pelo exposto, tendo em vista o caráter absoluto da competência, remetam-se os autos TJAP, onde recentemente foi julgada causa idêntica, sob a relatoria do Des. Edinardo Souza - MS 1221/08.

Processo Nº: 011582/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: JOAO DOS SANTOS MORAIS
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Re: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão: Emende o autor a inicial, atribuindo ao pedido conteúdo econômico certo e determinado, como exige o artigo 286 do vigente CPC.

Deverá, se o caso, a propósito do valor da causa, adequar o rito processual, inclusive com depósito do rol de testemunhas. Tais providências deverão ser adotadas em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Processo Nº: 011583/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: CARMOLENE QUEIROZ SANTOS
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Re: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão: Emende o autor a inicial, atribuindo ao pedido conteúdo econômico certo e determinado, como exige o artigo 286 do vigente CPC.

Deverá, se o caso, a propósito do valor da causa, adequar o rito processual, inclusive com depósito do rol de testemunhas. Tais providências deverão ser adotadas em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Processo Nº: 011584/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: MARIA DO SOCORRO SOUSA PANTOJA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Re: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão: Emende o autor a inicial, atribuindo ao pedido conteúdo econômico certo e determinado, como exige o artigo 286 do vigente CPC.

Deverá, se o caso, a propósito do valor da causa, adequar o rito processual, inclusive com depósito do rol de testemunhas. Tais providências deverão ser adotadas em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Processo Nº: 011585/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: GISELI FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Re: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão: Emende o autor a inicial, atribuindo ao pedido conteúdo econômico certo e determinado, como exige o artigo 286 do vigente CPC.

Deverá, se o caso, a propósito do valor da causa, adequar o rito processual, inclusive com depósito do rol de testemunhas. Tais providências deverão ser adotadas em dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Processo Nº: 011588/2008 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Parte Autora: LOCAVEL SERVICOS LIMITADA
 Advogado: JOSINEI MOREIRA AMANAJAS - 1261AP
 Parte Re: ELISOMAR SOSINHO RIBEIRO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2003, indique a autora, em até dez (10) dias, precisamente, o endereço da empresa vencedora J.C. M. CARDOSO - ME, de modo a permitir o cumprimento do mandado de citação.

Processo Nº: 011591/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: BENOLIEL & MAIA LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Re: JORGE MENDES LEAL

Despacho/Decisão: Emende-se, a parte autora, a inicial, em dez dias, a fim de adequar o rito processual, inclusive, se entender por bem, apresentando rol de testemunhas. Caso não o faça a inicial será indeferida.

Intime-se.

Processo Nº: 011592/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: BENOLIEL & MAIA LTDA
 Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
 Parte Re: ELIONAI REZENDE DE CASTRO

Despacho/Decisão: Emende-se, a parte autora, a inicial, em

dez dias, a fim de adequar o rito processual, inclusive, se entender por bem, apresentando rol de testemunhas. Caso não o faça a inicial será indeferida.

Intime-se.

Processo Nº: 011593/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA
 Parte Autora: BENOLIEL & MAIA LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Re: MOISES DOS ANJOS MACIEL

Despacho/Decisão: Emende-se, a parte autora, a inicial, em dez dias, a fim de adequar o rito processual, inclusive, se entender por bem, apresentando rol de testemunhas. Caso não o faça a inicial será indeferida.

Intime-se.

MACAPÁ, 27 de junho de 2008

(a) ADRIANO RONALDI DOS ANJOS FERREIRA

Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 005779/1999 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Parte Autora: DENIZ CHAVES ALMEIDA

Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Parte Re: JOSÉ ASSEF RODRIGUES

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 006671/2002 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Parte Autora: TAUMATURGO NUNES DA COSTA FILHO

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Re: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Advogado: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - 4771PA

Parte Re: SEBASTIAO AILSON DE CARVALHO E SILVA

Advogado: JOSE MARIO DA COSTA SILVA - 8232PA

Resp. Legal: SEBASTIAO AILSON DE CARVALHO E SILVA

Advogado: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - 4771PA

Resp. Legal: ANA CÉLIA SOUZA GUTIERREZ DE CARVALHO

Advogado: JOSE MARIO DA COSTA SILVA - 8232PA

Despacho/Decisão: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido.

Processo Nº: 007722/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Re: MARIA DO SOCORRO LOBATO FERREIRA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008262/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: DOMESTILAR LTDA

Advogado: CAMECRAN JOSE DA SILVA - 538AP

Parte Re: SALOMÃO RODRIGUES PONTES

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 009375/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ - LTDA

Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275-AAP

Parte Re: LUZIA SELIS DE SOUZA CANELA

Rotinas processuais: intimo a parte Autora a promover o andamento do processo, em razão do decurso do prazo de suspensão, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 009653/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Re: DANIELA MONTEIRO DA SILVA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 010799/2007 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Parte Autora: ANDREI LOBO DE OLIVEIRA

Parte Autora: LECI VILHENA LOBO

Advogado: NILZA MARIA MAGALHAES CORREA - 416AP

Parte Re: ASPES SEGUROS

Advogado: PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO - 4111PA

Parte Re: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: MARCEL AUGUSTO SIMON - 63869SP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/09/2008 às 09:00

Processo Nº: 011101/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ANA CELIA DOHO MARTINS - 473AP

Parte Re: CESARIO DE PIERI JUNIOR

Advogado: CESARIO DE PIERI JUNIOR - 144.799SP

Despacho/Decisão: Manifeste-se o Embargante, sobre a impugnação de fls. 24-28, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Processo Nº: 011107/2008 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO FIAT S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Re: MARIA DOS SANTOS

Sentença: Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas, se houver pela parte Autora.

Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 011218/2008 - CARTA PRECATÓRIA

Parte Autora: EBF VAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN - 170.494SP

Parte Re: A R DA SILVA MOTOS ME

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em dez dias sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo Nº: 011309/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA - FAMA

Advogado: JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 14708AP

Parte Re: CENTRAL DAS FRUTAS LTDA

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 011346/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOSEMI COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Re: WALDENICE JANE PIZANÇO

Sentença: Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 14, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.

Oficie-se ao Órgão Pagador para que efetue as consignações em folha de pagamento da Devedora e depósito na conta corrente indicada, observado o disposto no Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999, que regulamenta o art. 45, da Lei nº 8.112/90, e no Decreto Estadual nº 0591/2000, que regulamenta o art. 53, da Lei Estadual nº 0066/93.

Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 011413/2008 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

Parte Autora: S. ARAUJO DE ALENCAR - ME

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377-AAP

Parte Re: JOSÉ WILSON S. LIMA

Despacho/Decisão: Faculto à parte Autora regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo Nº: 011440/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOSEMI COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Re: MARIA EUNICE SILVA NASCIMENTO

Sentença: Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 12, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.

Oficie-se ao Órgão Pagador para que efetue as consignações em folha de pagamento da Devedora e depósito na conta corrente indicada, observado o disposto no Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999, que regulamenta o art. 45, da Lei nº 8.112/90, e no Decreto Estadual nº 0591/2000, que regulamenta o art. 53, da Lei Estadual nº 0066/93.

Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 011441/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOSEMI COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Re: ELTON DA LUZ DE MATOS

Sentença: Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 13, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.

Oficie-se ao Órgão Pagador para que efetue as consignações em folha de pagamento da Devedora e depósito na conta corrente indicada, observado o disposto no Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999, que regulamenta o art. 45, da Lei nº 8.112/90, e no Decreto Estadual nº 0591/2000, que regulamenta o art. 53, da Lei Estadual nº 0066/93.

Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 011442/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOSEMI COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Re: RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA

Sentença: Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 13, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.

Oficie-se ao Órgão Pagador para que efetue as consignações em folha de pagamento da Devedora e depósito na conta corrente indicada, observado o disposto no Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999, que regulamenta o art. 45, da Lei nº 8.112/90, e no Decreto Estadual nº 0591/2000, que regulamenta o art. 53, da Lei Estadual nº 0066/93.

Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 011443/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: J.L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOSEMI COSTA DOS SANTOS - 1132AP

Parte Re: RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA

Sentença: Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado pelos requerentes, conforme expressa manifestação de vontade das partes no presente feito, nos estreitos limites do contrato de f. 13, e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 158, caput, e 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas processuais satisfeitas.

Oficie-se ao Órgão Pagador para que efetue as consignações em folha de pagamento da Devedora e depósito na conta corrente indicada, observado o disposto no Decreto nº 3.297, de 17 de dezembro de 1999, que regulamenta o art. 45, da Lei nº 8.112/90, e no Decreto Estadual nº 0591/2000, que regulamenta o art. 53, da Lei Estadual nº 0066/93.

Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

MACAPÁ, 25 de junho de 2008

(a) ADRIANO MARCELO CASTRO PERAFORT

Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
 MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO POPULAR

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 008382/2004 - POPULAR
 Parte Autora: JACI MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
 Parte Ré: AGNALDO DA SILVA LAMARAO e outros

INTIMAÇÃO para que, no prazo de 90 dias, quem tenha interesse promova o prosseguimento da Ação Popular acima identificada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 2A VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 27 de maio de 2008

(a) MANOEL EUDÓXIO PEREIRA
 Juiz(a) de Direito

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
 MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO POPULAR

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 008643/2005 - POPULAR
 Parte Autora: JACI MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
 Parte Ré: HELIELSON BARBOSA DA SILVA e outros
 Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521 AAP e outros

INTIMAÇÃO para que, no prazo de 90 dias, quem tenha interesse promova o prosseguimento da Ação Popular acima identificada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 2A VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 27 de maio de 2008

(a) MANOEL EUDÓXIO PEREIRA
 Juiz(a) de Direito

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
 MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO POPULAR

Prazo: 90 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 007642/2003 - POPULAR
 Parte Autora: JACI MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: LELIO JOSE HAAS - 418AP
 Parte Ré: ALINE ISADORA COSTA CANTUARIA e outros.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP e outros

INTIMAÇÃO para que, no prazo de 90 dias, quem tenha interesse promova o prosseguimento da Ação Popular acima identificada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 2A VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906450

MACAPÁ, 27 de maio de 2008

(a) MANOEL EUDÓXIO PEREIRA
 Juiz(a) de Direito

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº.: 008523/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO ITAU SA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: NAFETALI DA SILVA FRAZAO
 Despacho/Decisão: Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Processo Nº.: 009735/2006 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 Parte Autora: PAULO EMERSON NERY PRESTES
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735SP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 1022PA
 Despacho/Decisão: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
 Intime-se

Processo Nº.: 010195/2007 - MONITÓRIA
 Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Ré: ABEMOR COUTINHO
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte Autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo Nº.: 010266/2007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Parte Autora: TUDO AZUL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
 Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
 Parte Ré: MICHELLE TEIXEIRA MASCARENHAS - ME
 Rotinas processuais: intimo a parte Autora a manifestar-se sobre a certidão de f. 15, no prazo de cinco dias.

Processo Nº.: 010379/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
 Parte Autora: BRANDELEX LOPES MOY
 Advogado: JOSE LUIS WAGNER - 18097RS
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
 Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo ambos os Recursos de Apelação, em seus duplos efeitos.
 As partes apeladas para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo Nº.: 010426/2007 - MONITÓRIA
 Parte Autora: MOSELLI VEICULOS LTDA
 Advogado: JOAO AMERICO LUNES DINIZ - 194AP
 Parte Ré: JHOGLI MAICON AMORAS BARROSO
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº.: 010529/2007 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS ATRASADOS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO
 Parte Autora: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARA - STIEAPA
 Advogado: ANA REGINA BRITO NUNES - 165946SP
 Parte Ré: J. R. PINHO - ME
 Advogado: MARCELO PORPINO NUNES - 409AP
 Resp. Legal: JOSE RONALDO DE PINHO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 116-123.

Processo Nº.: 010667/2007 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO GMAC S/A
 Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA
 Parte Ré: FABIO ALESSANDER GAMA PENAFORT
 Sentença: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO de veículo automotor, adquirido por intermédio de financiamento garantido por cláusula de alienação fiduciária, em face ao inadimplemento do devedor, constituída em mora, por notificação via Cartório de Títulos e Documentos Extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69.
 Vejo presentes os pressupostos processuais indispensáveis à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, 267, IV, e 3º, 301, I a XIII e 4º), bem assim as condições gerais (Idem, art. 267, V) e especiais da ação (Dec. Lei nº 911/69).

A via eleita é apta ao exame da pretensão deduzida na inicial. A hipótese é de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, em consequência da REVELIA do Réu que, citado pessoalmente, conforme provas dos autos, deixou de oferecer contestação no prazo legal, consoante a regra do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir que aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor, com suas consequências jurídicas, nos termos dos arts. 285 e 319, do Diploma Legal citado, máxime ante a inexistência nos autos de quaisquer elementos que contrariem esta presunção. E os documentos acostados à inicial dão conta da existência da relação obrigacional entre as partes e do inadimplemento do Requerido que, aliás, talvez reconhecendo sua infidelidade contratual, sequer veio aos autos em defesa própria, a refutar as alegações do Autor.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do Autor a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que está autorizado a emitir novo certificado de registro de propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004).

Condano o Réu, por ônus de sucumbência, na verba honorária que, atento aos critérios do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa e restituir as custas processuais adiantadas pelo Autor. Publique-se. Intime-se. Macapá, 26 de junho de 2008.

Processo Nº.: 010953/2007 - BUSCA E APREENSÃO.
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13.249PA
 Parte Ré: OSVALDINA DA MOTA VALE
 Sentença: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO de veículo automotor, adquirido por intermédio de financiamento garantido por cláusula de alienação fiduciária, em face ao inadimplemento do devedor, constituída em mora, por notificação via Cartório de Títulos e Documentos Extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69.

Vejo presentes os pressupostos processuais indispensáveis à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, 267, IV, e 3º, 301, I a XIII e 4º), bem assim as condições gerais (Idem, art. 267, V) e especiais da ação (Dec. Lei nº 911/69).
 A via eleita é apta ao exame da pretensão deduzida na inicial. A hipótese é de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, em consequência da REVELIA da Ré que, citada pessoalmente, conforme provas dos autos, deixou de oferecer contestação no prazo legal, consoante a regra do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir que aceitos pela Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor, com suas consequências jurídicas, nos termos dos arts. 285 e 319, do Diploma Legal citado, máxime ante a inexistência nos autos de quaisquer elementos que contrariem esta presunção. E os documentos acostados à inicial dão conta da existência da relação obrigacional entre as partes e do inadimplemento da Requerida que, aliás, talvez reconhecendo sua infidelidade contratual, sequer veio aos autos em defesa própria, a refutar as alegações do Autor.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do Autor a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que está autorizado a emitir novo certificado

de registro de propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004).
 Condano a Ré, por ônus de sucumbência, na verba honorária que, atento aos critérios do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa e restituir as custas processuais adiantadas pelo Autor. Publique-se. Intime-se. Macapá, 26 de junho de 2008.

Processo Nº.: 011126/2008 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DOS ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO
 Parte Autora: ELAINE COUTINHO PUREZA
 Parte Autora: ELCIONE COUTINHO DOS SANTOS
 Parte Autora: GEORGE COUTINHO DOS SANTOS
 Parte Autora: MARIA DO CARMO COUTINHO DOS SANTOS
 Parte Autora: MARIO WANDERSON COUTINHO DOS SANTOS
 Parte Autora: SHEILA COUTINHO DOS SANTOS
 Parte Autora: SIMONI COUTINHO DOS SANTOS
 Advogado: LUIZ TADEU TAVARES MAGALHAES - 398AP
 Parte Ré: EGALDO REBOUCAS DA SILVA
 Despacho/Decisão: Faculto à parte Autora emendar a inicial para cumprir o disposto no inciso I, do art. 62 da Lei nº 8.245/91, apresentando cálculo discriminado do valor do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº.: 011259/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: EDVALDO LIMA MAFRA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº.: 011447/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR INADUITA ALTERA PARS
 Parte Autora: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado: ANA CLÁUDIA GRAIM MENDONÇA SANTOS - 11859PA
 Parte Ré: AURI PANTOJA BRAZÃO
 Despacho/Decisão: Consta que a notificação de constituição em mora do Réu foi efetivada mediante protesto do título através do Cartório de Títulos e Documentos, f. 20. O devedor tem endereço certo e a notificação do protesto se deu por edital, sem a publicação na imprensa local, em jornal de grande circulação diária, em desacordo com o disposto no § 1º, do art. 15 da Lei nº 9.492/97. Assim, faculto ao Autor emendar a inicial para comprovar a mora do Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

MACAPÁ, 27 de junho de 2008

(a) ADRIANO MARCELO CASTRO PENAFORT
 Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº.: 001399/1994 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ALCINO OLIVEIRA DE MORAES
 Parte Autora: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 Advogado: PAULO ALBERTO DOS SANTOS - 66AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: JOSE ANTONIO THOMAZ NETO - 3550MT
 Despacho/Decisão: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria. Intime-se.

Processo Nº.: 006274/2001 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: C S HOTEIS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA E OUTRA
 Advogado: MARLY PORPINO NUNES - 72AP
 Parte Ré: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ODIR NASCIMENTO MACEDO - 8AP
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº.: 006869/2002 - DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933 AP
 Parte Ré: NATÉRCIA WANDERLEY SALOMAO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº.: 007307/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SALOMÃO ALCOLIMBRE & CIA LTDA
 Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
 Parte Ré: SANDRO BRITO DE ATAÍDE
 Sentença: Vistos etc.
 Por manifestação nos autos, a parte Autora requer a desistência da ação.
 Inaplicável a regra contida no § 4º, do art. 267 do CPC, eis que não houve a citação do Executado.
 Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
 Deiro o pedido de desentranhamento dos títulos que instruíram a Inicial.
 Custas satisfeitas.
 Publique-se. Intime-se.

Processo Nº.: 007717/2003 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: IRENE SODRE GONCALVES
 Advogado: EDEN PAUL SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
 Parte Ré: HELDER MAGALHAES MARINHO
 Advogado: MARIA SOCORRO GONCALVES DE SOUZA - 13315CE
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº.: 008096/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Processo Nº: 008455/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: NUBIA DOS SANTOS VALE
 Sentença: Consoante a petição encartada às fls. 34, a parte Autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos títulos que instruíram a inicial.
 A Ré não foi citada, prescindindo de ser ouvida para concordar com o pedido.
 Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
 Custas satisfeitas.
 Desentranhem-se os títulos de fls. 14-15, devolvendo-os a Autora.
 Após o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos.
 Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 008574/2005 - COBRANÇA
 Parte Autora: JOSE NIEL MARQUES DA SILVA
 Advogado: VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: RAYMUNDO SERGIO DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO - 757PA
 Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, em seu duplo efeito.
 A parte apelada/Estado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
 Intime-se.

Processo Nº: 009216/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: CHÃO E TETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA SALVADOR JUNIOR - 839AP
 Resp. Legal: EDUARDO CORREA DA COSTA
 Parte Ré: RAIMUNDO DIVINETE DO C. LEITE
 Despacho/Decisão: Promova a parte Autora o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
 Intimem-se.

Processo Nº: 009325/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
 Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP
 Parte Ré: MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO
 Advogado: MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO - 940AP
 Sentença: Consoante a petição encartada às fls. 48 dos autos, a Exequente noticiou a satisfação integral da dívida exequenda, requerendo, por tal razão, a extinção do processo. Assim, tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO o feito com resolução do mérito, tal como prevê o artigo 269, II, do CPC.
 Custas pelo Executado.
 Publique-se. Intimem-se.
 Macapá, 27 de junho de 2.008.

Processo Nº: 009355/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: SOUZA CRUZ S.A.
 Advogado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP
 Parte Ré: A. J. COELHO ALMEIDA - ME
 Despacho/Decisão: Promova a parte Autora o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
 Intimem-se.

Processo Nº: 009444/2006 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA
 Parte Ré: ANTONIO LISBOA LIMA
 Despacho/Decisão: Promova a parte Autora o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
 Intimem-se.

Processo Nº: 009516/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
 Parte Autora: COMERCIAL NOGUEIRA LTDA
 Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
 Resp. Legal: RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA
 Parte Ré: SOLIDA MINERAÇÃO S/A
 Advogado: LUIZ RICARDO GONCALVES DE ASSIS - 348AP
 Resp. Legal: GERALDO CARLOS BOSQUES MOURA
 Despacho/Decisão: Informe a parte Requerida, a localização exata dos bens penhorados, às fls. 460.
 Intime-se.

Processo Nº: 009525/2006 - AÇÃO DE DEPÓSITO
 Parte Autora: BANCO FINASA S/A
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: CHARLES ALAN DA SILVA LAMARÃO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 009585/2006 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Parte Autora: A.R. FILHO & CIA LTDA
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Resp. Legal: JOSUE SOUSA ROCHA
 Parte Ré: ELAINE CRISTINA DA ROCHA MEDEIROS
 Despacho/Decisão: Promova a parte Autora o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
 Intime-se.

Processo Nº: 009614/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: HELENA DE FATIMA TELES CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Parte Ré: MICHEL CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - 999999999AP
 Despacho/Decisão: Promova a parte Autora o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
 Intimem-se.

Processo Nº: 009665/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Parte Autora: CELSO VIDAL BRITO
 Advogado: RAIMUNDO AUGUSTO BRITO PINHEIRO - 1237AP
 Parte Ré: ORNANDES ALVES
 Advogado: AGNALDO ALVES FERREIRA - 990AP

Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 009670/2006 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CÍCERO BORGES BORDALO
 Advogado: NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP
 Parte Ré: DARLENE DO SOCORRO MATOS DE SOUZA PREIS
 Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
 Sentença: Consta-se que a parte devedora adimpliu a obrigação representada pelo título executivo, consoante a petição encartada às fls. 64.
 Isto posto e tudo o mais que os autos consta, extingo o processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, eis que o Executado, conforme expressa declaração do Exequente, satisfaz a obrigação do objeto.
 Custas satisfeitas.
 Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.
 Publique-se. Intimem-se.
 Macapá, 27 de junho de 2.008

Processo Nº: 009724/2006 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Parte Autora: CLEMILDO SARAIVA DA SILVA
 Advogado: LUIZ MAGNO DO R. PISCANO - 123947RJ
 Parte Ré: DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
 Advogado: SANDRA NAZARÉ FERNANDES DE ALMEIDA - 1197AP
 Despacho/Decisão: Promova o Autor o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
 Intimem-se.

Processo Nº: 010033/2006 - DESVIO DE FUNÇÃO
 Parte Autora: WALDINEIA SOARES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ LUIS WAGNER - 18097RS
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: ANA LUCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP
 Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação, em seu duplo efeito.
 As partes apeladas para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Processo Nº: 010050/2006 - COBRANÇA
 Parte Autora: FAGNER JOSÉ RODRIGUES
 Parte Autora: DANUZA RODRIGUES DA SILVA
 Parte Autora: SUZANA DA SILVA FRANCA
 Parte Autora: SARAH VITÓRIA RODRIGUES
 Advogado: DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA - 1121AP
 Parte Ré: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 Advogado: RILDO VALENTE FREIRE - 1242AP
 Despacho/Decisão: Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, que deve ser ser instruído em ação própria e observando o disposto no art. 282, 1103 e seguintes, do CPC. Desentranhem-se a petição de fls. 77-78 e devolva-se ao autor.
 Intime-se.

Processo Nº: 010159/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS
 Parte Autora: IVANILDA RODRIGUES NOBRE
 Advogado: IVAN DA COSTA FELIX - 303AP
 Parte Ré: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP
 Despacho/Decisão: Em razão da impenhorabilidade de seus bens, a Fazenda Pública é citada para opor embargos e não para pagar. Assim, faculto a Autora, adequar a petição de fls. 85-87 ao disposto nos artigos 282, 614 e 730, todos do CPC.
 Intimem-se.

Processo Nº: 010216/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
 Parte Autora: HAROLDO DE SOUSA BARBOSA
 Advogado: JOSÉ LUIS WAGNER - 18097RS
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA - 7227PA
 Sentença: Profunda sentença nos presentes autos, a parte Ré/Estado opôs Embargos de Declaração alegando contradição quanto a procedência do pedido, eis que a parte Autora requer desvio de função obedecendo-se a equivalência dos pedidos, contudo, embora o Juízo tenha reconhecido na fundamentação, que o padrão para o qual o servidor foi desviado é o inicial, não transferiu esse entendimento para o dispositivo da sentença, julgando totalmente procedente o pedido.
 Alega, ainda, que tendo a parte autora sucumbido em parte o pleito inicial, a sentença não fez referência quanto a reciprocidade de sucumbência prevista no art. 21, do CPC e art. 385, do CC.
 Com efeito, assiste razão ao Embargante, quanto ao dispositivo da sentença, que refere-se a procedência do pedido. Porém, com relação a reciprocidade de sucumbência, não. Primeiro, porque fosse considerado como sucumbência, a parte sucumbente, o valor seria mínimo, fazendo desaparecer a necessidade de compensação, conforme previsão do parágrafo único do art. 21, do CPC; segundo, porque o Autor foi obrigado a propor a ação em razão da má atividade administrativa do Estado.
 Assim, com fundamento no Art. 463, I, do CPC, hei por bem declarar, a sentença para corrigir a contradição apontada, apenas em relação a procedência do pedido.

Paralelamente a sentença a conter o seguinte dispositivo:
 Isto posto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar que o Autor atuou em desvio de função no período de janeiro a dezembro de 2.004 e condeno o Estado do Amapá a pagar as diferenças decorrentes do cargo de professor da Classe B para a Classe C, Párcio 1, no referido período, com reflexos sobre as férias, gratificação natalina, regência de classe e outras verbas pagas nesse período, acrescidas de correção monetária, calculada pelo INPC, a partir do 1º dia do mês subsequente ao trabalho e juros de 0,5% ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, a partir da citação, ocorrida em 26.03.2.007, compensando-se eventuais valores pagos a esse título.
 Condeno, ainda, o Estado do Amapá, a pagar ao Patrono do Autor os honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º, do Art. 23 do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 Em razão da decurso de parte de seu pedido, deixo de condenar o Autor ao pagamento de honorários em favor da

Procuradoria do Estado, eis que o valor seria mínimo, fazendo desaparecer a necessidade de compensação, conforme previsão do parágrafo único do art. 21, do CPC. Deixando, também, de condenar o nas custas processuais, em razão de que a ação foi proposta em decorrência da atividade do Estado.
 Passando a presente declaração a integrar a sentença retro proferida.
 Publique-se. Intime-se.
 Macapá, 27 de junho 2.008.

Processo Nº: 010234/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
 Parte Autora: EDSON DE CAMARGO
 Advogado: JOSÉ LUIS WAGNER - 18097RS
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA - 305AP
 Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação interpostos pelo Autor e Réu, em seu duplo efeito.
 As partes apeladas para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
 Intime-se.

Processo Nº: 010235/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
 Parte Autora: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
 Advogado: JOSÉ LUIS WAGNER - 18097RS
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA - 7337PA
 Despacho/Decisão: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação interpostos pelo Autor e Réu, em seu duplo efeito.
 As partes apeladas para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
 Intime-se.

Processo Nº: 010387/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Parte Autora: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A CULTURA DA UNIFAP E DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAFAP
 Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP
 Parte Ré: JOSÉ BUIU DA SILVA
 Advogado: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
 Sentença: A ação de execução foi extinta em razão do pagamento. Desta forma, resta a extinção deste processo em razão da falta de interesse processual.
 Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 Custas pela parte Autora.
 Após o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações, juntando-se uma cópia da presente decisão no processo de Execução nº 9.524/06 e arquivem-se os autos.
 Publique-se. Intimem-se.
 Macapá, 27 de junho de 2.008

Processo Nº: 011006/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: VITERBINO & IRMÃOS LTDA
 Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
 Parte Ré: MATILDE DOS SANTOS MACIEL
 Rotinas processuais: Intimo a parte Autora a manifestar-se sobre as informações prestadas pela DRF, à f. 20, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 011009/2008 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL
 Parte Autora: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
 Advogado: JOSEMIRO COSTA DOS SANTOS - 1132AP
 Parte Ré: EMPRESA COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL S.A
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/11/2008 às 09:00

Processo Nº: 011043/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO HONDA S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 1115-AAP
 Parte Ré: MARCELO ARAUJO LOUREIRO
 Despacho/Decisão: Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fls. 34-35, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Intime-se.

Processo Nº: 011074/2008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
 Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
 Parte Ré: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
 Rotinas processuais: Intimo a parte Autora a manifestar-se sobre o teor da certidão de f. 20, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 011082/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S.A.
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MAURO VITOR BASTOS
 Rotinas processuais: No uso das prerrogativas da portaria 006/98, intimo a parte autora, a fim de se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl. 15v, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 011163/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO FINASA S.A.
 Advogado: GUILHERME BORBA PALMEIRA - 18064PE
 Parte Ré: JOSE ALEX BARRIGA DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Defero a emenda à inicial. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para complementação das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.

Processo Nº: 011254/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA 7, FAMA
 Advogado: JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 1470BAP
 Parte Ré: RAIMUNDA CRISTINA AMARALDOS REIS
 Despacho/Decisão: HOMOLOGO o acordo celebrado entre

partes, constante às fls. 24-25 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº: 011272/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: JONILSON MENDES SANTOS

Rolinas processuais: No uso das prerrogativas da portaria 006/98, intimo a parte autora, a fim de se manifestar quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl. 16v, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo Nº: 011303/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Parte Autora: CENTRO BRASILEIRO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CEBRAVA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: MIGUEL VALDIR RODRIGUES BITENCOURT
Despacho/Decisão: O título que instrui a inicial não viabiliza ação executória. Assim, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, faculta à Autora emendar a inicial para adequá-la à ação cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº: 011457/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA

Parte Autora: DORALICE DA SILVA SOUZA

Advogado: JOSÉ LUIS WAGNER - 18097RS

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão: Havendo condições para apuração dos valores pleiteados, o pedido deve ser certo ou determinado (art. 286 do CPC). Assim, faculta à parte Autora emendar a inicial para determinar o pedido e adequar o valor da causa, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

MACAPÁ, 30 de junho de 2008

(a) ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007181/2002 - ACOES DE PROCEDIMENTO ORDINARIO

Parte Autora: HELENA MARIA BALIEIRO PEREIRA NEVES

Advogado: JOAO DE LIMA GUERREIRO SOUZA - 390AP

Parte Ré: GENESIS SANTOS MARQUES

Parte Ré: SAMIR ANDERSON BAIA DO ROSARIO

Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Sentença: Destarte, devido o caráter duplístico das ações possessórias, os Réus devem ser mantidos na posse dos imóveis objetos da ação.

Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido da autora e mantenho os Réus na posse dos imóveis em questão. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria pública, que, em razão do pequeno valor dado à causa, arbitro os honorários com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Macapá, 30 de junho de 2008.

Processo Nº: 008667/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: CASA SANTA EDWIGES LTDA - ME

Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP

Parte Ré: MARIA INÊS NEVES VALE

Advogado: LORENA VALE QUEIROZ - 1356AP

Despacho/Decisão: Traga a Requerente extrato pormenorizado da conta corrente bloqueada.

Processo Nº: 008862/2005 - DECLARATORIA(DIVERSOS)

Parte Autora: ANTONIO ARMANDO ROCHA

Advogado: LOURIVAL PINHEIRO BORGES - 212AP

Parte Ré: BANCO DIBENS S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: AMAUTO AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: JOSE CARLOS FARIAS SOUZA - 67650SP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10%, além da penhora de bens.

Processo Nº: 010443/2007 - COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Parte Autora: ANTONIO GONÇALVES CARDOSO

Parte Autora: ARLINDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Parte Autora: CLÁUDIO DE ALCANTARA FURTADO

Parte Autora: EUGENIO DA COSTA RIBEIRO

Parte Autora: FRANKLIN PEREIRA SANTANA

Parte Autora: HAMILTON DA CRUZ CARDOSO

Parte Autora: JOAO FONSECA DOS SANTOS

Parte Autora: JOAO RIBEIRO CAMPOS

Parte Autora: JOSÉ ANDRADE FARIAS

Parte Autora: JOSE VALDIR DOS SANTOS

Parte Autora: LOURIVAL AUGUSTO DIAS FILHO

Parte Autora: LUIZ NEVES DA SILVA

Parte Autora: LUIZ OSVALDO PINTO DOS SANTOS

Parte Autora: NILSON VILHENA CORDEIRO

Parte Autora: OSVALDO AMARAL

Parte Autora: PAULO ROBERTO SOUZA FONTES DE SALES

Parte Autora: PAULO SERGIO DOS SANTOS LOBATO

Parte Autora: PEDRO DA SILVA TRINDADE

Parte Autora: RAIMUNDO ELSON VAZ DE LIMA

Parte Autora: SEBASTIÃO BENEDITO LOBATO

Parte Autora: SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA MONTEIRO

Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427AP

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA MACAPÁ

Advogado: JURACY BARATA JUCA NETO - 1160-AAP

Despacho/Decisão: Não tendo sido líquida a sentença proferida, Intime-se a Devedora para que cumpra no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens.

Intimem-se.

Processo Nº: 010949/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Parte Autora: ARMANDO GOMES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 233864SP

Parte Ré: ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR

Parte Ré: FRANCISCA SHEILA RODRIGUES DE AGUIAR

Advogado: CRISTOVÃO COSTA MIRANDA - 1058AP

Despacho/Decisão: Manifeste-se o Réu sobre os documentos juntados pelo Autor, em dez dias.

Processo Nº: 010971/2007 - MANDADO DE SEGURANÇA

Parte Autora: JOEL TAVARES NASCIMENTO

Advogado: MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA - 515AP

Parte Ré: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE

PRACAS DA POLICIA MILITAR DO AMAPÁ

Resp. Legal: GASTAO VALENTE CALANDRINI DE

AZEVEDO

Sentença: Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que promova o Impetrante ao posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração - QOPMA, com efeito financeiro a partir do dia 25/12/2007, data de posse dos nomeados e promovidos, com a confecção da minuta do respectivo decreto de nomeação e remessa ao Governador para o ato de nomeação.

Sem custas e honorários, por força do enunciado da Súmula 105 do Egrégio STJ.

Dê-se ciência ao Procurador Geral do Estado.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 30 de junho de 2008.

Processo Nº: 011022/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S.A.

Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13.249PA

Parte Ré: LOURIVAL FURTADO DOS SANTOS

Despacho/Decisão: BANCO FINASA S/A, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão do veículo automotor descrito na inicial contra LOURIVAL FURTADO DOS SANTOS.

Deferida a liminar, deixou ela de ser cumprida, conforme atesta a certidão do Oficial de Justiça às fl. 19v.

O Autor, então, requereu a convalidação do pedido inicial para Ação de Depósito.

O pedido tem amparo no art. 4º do Decreto 911/69, porquanto o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado na posse do devedor, restando consolidada a figura do depositário infiel.

Ademais, os autos encontram-se devidamente instruídos com a prova literal do depósito (contrato com alienação fiduciária - art. 1º, do Decreto 911/69) e a estimativa do valor da coisa, para os efeitos do art. 902 do CPC.

Ex postis, nos termos da fundamentação supra, converto a presente Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito.

Expeça-se mandado de citação para que a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue ao Autor o veículo questionado, ou, em querendo contestar a ação no mesmo prazo, o depósito em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, alertando-o de que, em sendo julgada procedente a presente ação e não sendo entregue o bem, poderá ser decretada a prisão do depositário infiel.

Retifiquem-se os registros.

Intimem-se.

Processo Nº: 011056/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA

PARS

Parte Autora: BANCO GMAC S/A

Advogado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - 10.219PA

Parte Ré: FRANCISCO JOCELIN SAMPÃO PEREIRA

Despacho/Decisão: Defiro a suspensão requerida pelo Autor, à f. 27, pelo prazo de trinta dias.

Processo Nº: 011332/2008 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO

ADMINISTRATIVO DE REFORMA C/C PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/ PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Parte Autora: FABIANO JOSE BEZERRA PEREIRA

Advogado: JOSE RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - 1407AP

Parte Ré: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho/Decisão: Vistos etc.

FABIANO JOSE BEZERRA PEREIRA, qualificado na inicial, por advogado habilitado, promoveu a presente Ação Anulatória de Ato Administrativo, c/c Pedido de Indenização por Dano Moral e Material, com pedido expresso de antecipação de tutela jurisdicional em face do ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, e AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, também qualificada nos autos, alegando, em síntese, que:

É Bombeiro Militar do Estado do Amapá e, no dia 28 de agosto de 2001, foi vítima de acidente em serviço, que o afastou em definitivo das atividades habituais, culminando com sua reforma por invalidez permanente para o serviço militar.

Busca a Autora, pela presente ação, o estabelecimento de seus proventos ao nível de 3º Sargento Bombeiro Militar do Estado do Amapá, eis que transferido para reserva "ex-officio" por ter sido constatada a sua incapacidade para o serviço ativo em decorrência de moléstia grave.

Com efeito, a Constituição Federal em seu art. 40, § 2º, determina que os proventos de aposentadoria e pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Ocorre que a Constituição Federal, ao tratar da Administração Pública, no Capítulo VII, fez expressa distinção entre os servidores civis e militares, destinando a estes a Seção III, enquanto aqueles a Seção II, dispondo no § 2º do art. 42 que aos militares aplica-se o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 40, repetindo o texto no inciso IX do art. 142, o que equivale dizer que aos militares não se aplicam as demais disposições constantes da Cessão II que tratam dos servidores civis.

Assim, a reforma do militar, julgado incapaz para o serviço ativo por motivo de acidente ou doença grave, com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, tal como previsto no art. 101 da Lei 6.852/79, aplicada aos policiais militares do Estado do Amapá, é uma compensação pela interrupção prematura e involuntária da carreira do militar.

Com efeito, a Lei 6.352/79 estabelece em seu artigo 101 que o policial militar julgado incapaz para o serviço ativo, por

motivo de doença grave, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa e não tendo a Constituição Federal, por disposição expressa, vedado essa prática, não pode o aplicador da lei interpretar de modo diverso em prejuízo do cidadão.

Tem, portanto, o Autor direito ao recebimento de seus proventos ao nível de 3º Sargento Bombeiro Militar do Estado do Amapá e, por tratar-se de verba alimentar, merece o atendimento do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Isto posto, presentes os pressupostos legais concedo a antecipação da tutela jurisdicional para determinar à AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV - a promover o pagamento dos proventos do Autor ao nível de 3º Sargento Bombeiro do Estado do Amapá.

Citem-se. Intimem-se.

Processo Nº: 011454/2008 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Parte Autora: LUCIVALDO DA SILVA COSTA

Parte Autora: RAIMUNDO EVANDRO DE ALMEIDA

SALVADOR JÚNIOR

Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Despacho/Decisão: Trata-se de Ação de Execução de Honorários Advocatícios Contra a Fazenda Pública.

Assim, faculta à parte Autora, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, para atribuir valor à causa, nos termos do art. 282, inciso V do CPC e adequar o pedido ao disposto no art. 730 e ss. do CPC, apresentando ainda, a contra-fé.

MACAPÁ, 01 de julho de 2008

(a) ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT
Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 004051/1998 - AÇÃO DE DESPEJO POR

FALTA DE PAGAMENTO

Parte Autora: JUAN PENA PINTO

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: DOMINGOS SORIANO BENEVIDES NETO

Advogado: JOSENILO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP

Parte Ré: GILSON DE AMORIM SILVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

AMAPÁ - 999999999AP

Sentença: O processo está apto a julgamento, porque, em que pese tratar-se de matéria de fato e de direito, não foram requeridas outras provas além das já existentes no processo que permitem o julgamento da causa, nos termos do Art. 330, I, do CPC.

No que pertine o chamamento ao processo de PAULO TAVARES DE JESUS, requerido pelo Réu Domingos Soriano Benevides Neto, sob o fundamento de que é o sublocador do imóvel, impropriedade tal medida, vez que, primeiro, as sublocações, conforme disposição do art. 13 da Lei 8.245/91, dependem do consentimento prévio e escrito do locador, o que inexistiu nos autos; a segundo, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil, o chamamento ao processo se procede em face do devedor, na ação em que o fiador for réu (I), aos demais fiadores (II) e aos devedores solidários (III). Não ocorre nenhuma das hipóteses no presente feito, vez que a solidariedade decorre do título ou da lei.

Não há outras questões processuais pendentes.

Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis, intentada pela locadora contra o locatário inadimplente e o fiador do contrato escrito, nos termos dos arts. 9º, III, e 62, da Lei nº 8.245/91.

Em que pese, o Réu Domingos Soriano Benevides Neto, alegar a sublocação do imóvel a terceiro e quitação dos meses de janeiro e fevereiro, não trouxe provas aos autos, o único documento apresentado, refere-se a um recibo datado do mês de março e emitido a locatário estranho a lide.

Ademais, houve o reconhecimento do atraso no pagamento dos aluguéis.

Portanto, está suficientemente provada a relação contratual e a mora em relação à obrigação de pagamento dos aluguéis vencidos, até a efetiva desocupação do imóvel, ocorrida em 09/09/1998, contas de água, luz e IPTU.

Noticiado pelo Autor a desocupação do imóvel, a ordem de despejo torna-se desnecessária.

Isto posto e o que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido da inicial, para declarar rescindido o contrato de locação; condeno os réus no pagamento dos aluguéis e encargos vencidos até 09/09/1998 e, em consequência, extingo o processo, nos termos do art. 269, I e II, do CPC.

Os aluguéis serão calculados sobre o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e acrescidos de atualização monetária, pelo INPC, a contar o ajuizamento da ação, ocorrida em 22/06/1998; multa contratual de 10% sobre o montante apurado; e juros de 6% ao ano, a contar dos respectivos vencimentos.

Os encargos da locação (contas-consumo de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado), desde que pagos pelo autor, serão atualizados pelo INPC e somarão juros à taxa de legal (6% ao ano), desde os respectivos pagamentos.

Condeno, ainda, os réus, por ónus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais finais e a restituir das adiantadas pelo Autor, devidamente atualizadas; aos honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 25 de junho de 2008.

Processo Nº: 009289/2008 - BUSCA E APREENSÃO DE

BENS

Parte Autora: BANCO FIAT S.A.

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MARLI VAZ LEITE

Advogado: ROSQUIL AZEDO OMENA - 182004SP

Despacho/Decisão: Intime-se o Autor, a fim de impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 009795/2006 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO

Parte Autora: ITAÍ SEGUROS SA.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES - 84206XSP

Parte Ré: MARILDA BARBOSA NUNES
Rotinas processuais: intimação a parte Autora a manifestar-se sobre o teor do documento de f. 44, no prazo de cinco dias.

Processo Nº: 010029/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: A D JUNIOR-EPP
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: I S MENDES-ME

Resp. Legal: IVAN DE SOUSA MENDES

Despacho/Decisão: Expeça-se Mandado de Remoção dos bens penhorados para o Depósito Público.

Após, designe-se data para a realização do leilão.

Expeça-se Edital e intime-se a parte autora para diligenciar sua publicação, bem como efetuar o pagamento da taxa prevista na Lei nº 0959/05.

Nomeio o leiloeiro Sidney Canezin.

Processo Nº: 011451/2008 - EMBARGOS

Parte Autora: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP/AMAPÁ

Advogado: ANGELA DEBORA BRAZAO NUNES - 1368-BAP

Parte Ré: ALDANICE BRITO BARATA

Parte Ré: MARIA ROSA CONCEICAO

Parte Ré: VENANCIO COSTA

Parte Ré: WILSON BRITO BARATA DA COSTA

Despacho/Decisão: Faculto à parte Autora, emendar a inicial para cumprir o disposto no art. 282, incisos IV, V e VII do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo Nº: 011452/2008 - MANDADO DE SEGURANÇA

Parte Autora: JOSE ADELSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Parte Autora: LUIZ WELLINGTON DOS SANTOS DA SILVA

Parte Autora: OCIMAR RIBEIRO ARANHA

Advogado: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA - 592AP

Parte Ré: DIRETOR PRESIDENTE DA EMU - EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE MACAPÁ

Despacho/Decisão: Mandado de Segurança

Impetrante: LUIZ WELLINGTON DOS SANTOS DA SILVA e Outros

Informante: Presidente da Empresa Municipal de Transportes

Vistos etc.

LUIZ WELLINGTON DOS SANTOS DA SILVA, OCIMAR RIBEIRO ARANHA e JOSE ADELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificados na inicial, por advogado constituído, impetraram o presente Mandado de Segurança contra ato omissivo do Presidente da Empresa Municipal de Transportes, que não teria atendido pedido de concessão definitiva de uso de placas de táxi.

Alegam que são taxistas legalizados e trabalham na praça de Macapá há vários anos.

Sustentam que possuem direito à concessão definitiva da placa fundado no art. 2º da Lei Municipal nº 364/90.

Requerem a concessão de medida liminar para determinar a expedição da concessão de uso definitivo das placas de táxi, incorporando-as ao patrimônio dos Impetrantes.

Instruam a inicial com os documentos de f. 16/71

É o breve relatório. Fundamento. Decido sobre o pedido de liminar.

Em que pese a longa argumentação dos Impetrantes sobre o direito à liminar em processo de Mandado de Segurança, o pedido de liminar deduzido é de cunho satisfativo, que não pode ser concedido no início do processo, por se constituir em verdadeira antecipação da tutela jurisdicional, como ensina HELY LOPES MEIRELLES: "A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento cautelador do possível direito do impetrante, justificada pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejuízo; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante da lesão irreparável, suscitando provisoriamente os efeitos do ato impugnado". (In Mandado de Segurança, 26ª ed., p. 76).

Em que pese alegarem que estão impedidos de continuar trabalhando regularmente e, assim, proverem o próprio sustento e o de suas famílias, tendo que aguardar a solução da controvérsia, o pedido de liminar é no sentido de antecipação da tutela jurisdicional e não de cautelar para uso das placas concedidas a título precário até a solução final do processo.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar pelos fundamentos acima expendidos.

Requisitem-se informações à Autoridade tida como coatora.

Intime-se.

MACAPÁ, 26 de junho de 2008

(e) ADRIANA MARCELI CASTRO PENAFORT

Chefe de Secretaria

2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 6890

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO POPULAR

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 011038/2008 - POPULAR

Parte Autora: JACI MONTEIRO DA SILVA

Advogado: LELIO JOSE HAAS - 416AP

Parte Ré: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA e outros

Advogado: RICARDO SOLZA OLIVEIRA - 261AP e outros

INTIMAÇÃO para que, no prazo de 30 dias, quem tenha interesse promova o prosseguimento da Ação Popular acima identificada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

SEDE DO JUÍZO: 2A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, s/nº à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP: 68906459

MACAPÁ, 17 de junho de 2008

(e) MANOEL EUDÓXIO PEREIRA

Juiz(a) de Direito

4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900006

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000148/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Parte Ré: A D M SANTOS-ME

Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 000546/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: CHRISTIANO CELSO DA SILVA DIAS

Advogado: OSMARINA HELENA FIGUEIREDO RABELO - 1272AP

Despacho/Decisão: Tendo em vista que a Carta Precatória expedida para a Comarca de Chaves-PA, expedida desde fevereiro do corrente ano, não retornou, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 000793/1999 - EXECUÇÃO

Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: RONISE SILVA DA SILVA - 829AP

Parte Ré: LUIZ LUIZ FONSECA NONATO

Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 000901/1999 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT

Parte Autora: SANDRA SUELY LOPES BARROS ME

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ

Advogado: RICARDO GONCALVES SANTOS - 1043APSP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para retirar o alvará de levantamento.

Processo Nº: 001673/2000 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Parte Autora: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630-AAP

Parte Ré: MARIA TRINDADE PEREIRA DA SILVA

Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 001911/2000 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Parte Ré: GENESIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORAES DA SILVEIRA - 415AP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício da Receita Federal de f. 174/181.

Processo Nº: 002713/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Parte Ré: BERENICE SATHLER BRASIL

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Macapá e Santana.

Processo Nº: 003056/2002 - EXECUÇÃO FORCADA

Parte Autora: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Parte Ré: ALEXANDRE MANOEL TOURINHA DA SILVA

Despacho/Decisão: Chamo o feito à ordem para anular a sentença de f. 82, eis que a f. 80 foi concedido prazo para a parte requerida regularizar sua representação, não sendo intimado para tal ato, bem como tendo em vista que sendo a parte requerida devidamente citada, necessário sua intimação para se manifestar sobre a extinção do feito pela inércia da parte requerente, o que não aconteceu. Assim, intime-se a parte requerida para cumprir o despacho de f. 80.

Processo Nº: 003105/2002 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CIMENTOS DO BRASIL SA - CIBRASA

Advogado: FERNANDO MOREIRA BESSA - 11.767PA

Parte Ré: M. S. A. SILVEIRA

Despacho/Decisão: Consultando os autos, verifico que a parte exequente insistentemente vem requerendo expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como ao Detran, os quais já foram indeferidos. A f. 173/174 consta informações do Detran. Assim, indefiro o pedido constante de f. 191, eis que, consoante torrencial jurisprudência, notadamente do e. Superior Tribunal de Justiça, a requisição judicial da localização de bens do executado apenas se justifica quando haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio de via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a autora emvidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Faltando demonstração cabal de que foram exauridos, sem êxito, os meios ordinários para obtenção de informações referentes ao endereço do réu, resta indeferido o indeferimento da requisição.

Reassalte-se, ainda, não ser atribuição do Poder Judiciário promover diligência que, precipuamente, compete às partes litigantes.

Intime-se

Processo Nº: 003435/2003 - EXECUÇÃO FORCADA

Parte Autora: CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMOES E SOUSA LTDA

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: CRISTIANE BRAZÃO MOREIRA

Advogado: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE BRITO - 1264AP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento de f. 82/83, no prazo de 05 dias.

Processo Nº: 003521/2003 - EXECUÇÃO

Parte Autora: JUSSCAR ONIBUS SA

Advogado: JOACINARA COSTA - 353AP

Parte Ré: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA

Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça que deixou de promover a Penhora de bens, em razão de não conseguir encontrar o número do endereço informado.

Processo Nº: 003753/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: CENTRO DE ENSINO PODIUM SOCIEDADE CIVIL LTDA

Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: ZENILDE ALMEIDA SANTOS

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 106V.

Processo Nº: 004196/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: MARILIA LEITE LIMA

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de f. 65, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004205/2004 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Parte Autora: WILTON AGUINELLO VIEIRA

Advogado: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 90827RJ

Parte Ré: MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO

Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar sobre o documento de f. 132/133, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004329/2004 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP

Parte Ré: MARTA DO CARMO LACERDA

Parte Ré: ADEMIR PEDROSA ARAUJO

Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos ofícios às f. 87/90.

Processo Nº: 004664/2005 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: LEILA MEJDALANI PEREIRA - 128457SP

Parte Ré: BENEDITA DA CUNHA NUNES

Advogado: MARIA ROSANE MALAFAIA DA GRACA - 853AP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para adequar seu pedido nos termos do artigo 475-J do CPC.

Processo Nº: 005272/2008 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: VERA SAMARA E SILVA VAZ

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre não manifestação da parte ré em relação ao auto de penhora.

Processo Nº: 005594/2008 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Parte Autora: HSBC-BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: KIRMY QUARESMA DE ALMEIDA

Rotinas processuais: intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 005603/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Parte Autora: MARCIONILDO TRINDADE RODRIGUES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA - 7337PA

Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o ESTADO DO AMAPÁ ao pagamento de danos morais ao autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso (Súmula 54 - STJ), e correção monetária pelo INPC, a contar da data da sentença.

RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC.

Sem custas processuais.

Publique-se.

Intime-se.

Processo Nº: 005610/2006 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO DIBENS SA

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre detalhamento de ordem judicial BacenJud sem saldo positivo.

Processo Nº: 005630/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Parte Autora: MARCELA PEIXOTO SMITH

Advogado: MARCELA PEIXOTO SMITH - 1037-BAP

Parte Ré: NORTE BRASIL TELECOM S.A. - VIVO

Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371-BAP

Despacho/Decisão: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias

Processo Nº: 005667/2006 - EXECUÇÃO

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA AAEC

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: ALAN CARLESSO DA COSTA LAMEIRA

Rotinas processuais: intimação da parte autora sobre Of. BB de f. 55 (valor 16,00).

Processo Nº: 005950/2007 - EXECUÇÃO

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP

Parte Ré: BOM PREÇO

Parte Ré: EDSON MIRANDA PINTO JUNIOR

Parte Ré: RAIMUNDO MIRANDA PINTO

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre manifestação da

Curadoria de Ausentes de fls. 38/39

Processo Nº: 005964/2007 - EXECUÇÃO

Parte Autora: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Parte Ré: SANDRA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários. Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006079/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO PANAMERICANO SA

Advogado: CESAR DE BARROS COELHO SARMENTO - 11336PA

Parte Ré: ALEX FRANCKSON DA SILVA VILHENA

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.48v.

Processo Nº: 006200/2007 - MONITÓRIA

Parte Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - FAMAP

Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: DOUGLAS PUREZA MACIEL

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre manifestação da Curadoria de Ausentes de fls. 30/31.

Processo Nº: 006278/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA

Parte Autora: MIRACI DAMASCENO PISCANO

Resp. Legal: N. A. M. PEREIRA E CIA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS

Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: IBERE GUIMARAES DE ANDRADE

Parte Ré: HAROLDO DE SOUZA MENEZES

Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006323/2007 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT)

Parte Autora: CAMILA GRAYCE VIEIRA DA COSTA

Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS

Rotinas processuais: intimação da parte autora para informar no prazo de 05 (cinco) dias, o CNPJ da parte ré, para o procedimento da penhora via Bacenjud.

Processo Nº: 006443/2007 - MONITÓRIA

Parte Autora: CENTER KENNEDY COM. LTDA - CENTER BABY

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: ALAN JEFFERSON ROCHA PISCANO

Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006724/2007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Parte Autora: ASSOCIACAO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - A.A.E.C.

Advogado: OZIEL ARTUR BARROS BORGES - 631AP

Parte Ré: AILAN FERREIRA MACIEL

Despacho/Decisão: De acordo com o Resp. 954859/RS, o início do prazo para cumprimento espontâneo da obrigação ocorre a partir do trânsito em julgado da sentença, por isso dispensada a intimação do réu, pessoalmente ou por seu advogado para cumpri-la.

Conforme o que estabelece o art. 614, II do CPC, intime-se o exequente para juntar planilha de cálculo atualizada, com acréscimo da multa de que trata o art. 475J, do mesmo diploma, e requerer o que entender de direito.

Processo Nº: 006755/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO DUARTE

Advogado: GLESE COUTINHO BEZERRA - 1168AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Rotinas processuais: intimação da parte autora para recolher as custas finais no valor de R\$ 188,61 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), no prazo de 30 dias.

Processo Nº: 006833/2007 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: HILDEMAR SOUZA DE AZEVEDO PISCANO

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre detalhamento de ordem judicial BacenJud sem saldo positivo.

Processo Nº: 006898/2007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Parte Autora: VALDETE LIMA FAVACHO

Advogado: ALBETHA ARAUJO DE OLIVEIRA - 1252AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPÁ

Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos constam, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo improcedente e extingo o feito com apreciação do mérito, nos moldes do art. 269, V, do CPC.

Declaro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/41, devendo ser substituídos nos autos por cópias. Concedo o pedido de assistência judiciária requerida pela autora.

Publique-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 006904/2007 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: MARLON HELTON COSTA FERREIRA

Sentença: Por manifestação expressa nos autos (fls. 24), a parte autora requer a desistência da ação, tendo em vista que o réu efetuou o pagamento do débito extrajudicialmente. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei.

Publique-se. Intimem-se.

Rotina Extra Nº: 003293/2008 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

Processo Nº: 006971/2008 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: BENEDITO FREITAS BARROSO

Sentença: Por manifestação expressa nos autos (fls. 27), a parte autora requer a desistência da ação, tendo em vista a quitação do contrato. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006973/2008 - DEPÓSITO

Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: GABRIELA SANTA ROSA BARBOSA

Sentença: Por manifestação expressa nos autos (fls. 23), a parte autora requer a desistência da ação, tendo em vista a atualização do contrato. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 006999/2008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Parte Autora: MOSELLI VEICULOS LTDA

Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: PAULO VIEIRA DA SILVA

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre manifestação da Curadoria de Ausentes.

Processo Nº: 007138/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: STÊNIO RAYOL ELOY - 13.106PA

Parte Ré: JACELY ROCHA ALMEIDA

Sentença: BANCO FINASA S/A, através de seu advogado, legalmente constituído, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JACELY ROCHA ALMEIDA, requerendo, ao final, a concessão da liminar de busca e apreensão do veículo marca Volkswagen, Gol, ano/modelo 97, chassi n.º 9BWZZ377V147868, cor vermelha, Placa NEW 0808.

Ao analisar a inicial, observei que não havia a prova da mora, o que determinei que emendasse a inicial, sob pena de indeferimento.

Devidamente intimado, a parte autora não cumpriu o determinado, requereu que fosse reconsiderado o despacho de emenda, bem como que fosse concedido a liminar.

Mais uma vez, foi concedido prazo para que o autor comprovasse a mora.

Várias oportunidades foram dadas a parte autora e, em momento algum, a mesma demonstrou a prova da mora. A f.31, juntou somente a notificação.

Decido.

Conforme demonstrado nos autos, o autor teve várias oportunidades de sanar a irregularidade, porém, não o fez. Quiz demonstrar, com a juntada da notificação, a mora, porém a certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em âmbito de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Assim, não sanando, o demandante, o determinado no despacho de fls. 16 dos autos, embora devidamente intimado, deu causa ao indeferimento da exordial.

Ex postis, nas disposições do artigo art. 19, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I, do CPC.

Batem ao cálculo, intimando o requerente para recolher as custas finais.

Processo Nº: 007174/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP

Parte Ré: LOCALTO - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para resolver o contrato firmado entre as partes, objeto de ação, consolidando a posse propriedade sobre o veículo descrito na petição inicial, em favor da autora, nos termos propostos em seu pedido.

Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem assim dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta os critérios do § 4º do art. 20, do CPC, principalmente quanto ao trabalho despendido.

Publique-se.

Intimem-se.

Processo Nº: 007203/2008 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: MARCOS JOSUE AMORIM DE SOUZA

Rotinas processuais: intimação do autor para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007207/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - 716-AAP

Parte Ré: ILVANA DO SOCORRO CARDOSO PONTES

Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar sobre impugnação aos Embargos à Execução, de fls. 24/27.

Processo Nº: 007276/2008 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: LAGOMIX PRÉ-MISTURADOS LTDA

Advogado: CHARLOTTE MARQUES STUDIER - 551AP

Parte Ré: SOUZA & FERREIRA LTDA

Advogado: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 9012PA

Sentença: Determinou a MMª Juíza que o Oficial de Justiça Mac Donald que faça vistoria completa do estado em que se encontra o veículo, que já se encontra na porta do Fórum, à disposição. A vistoria será acompanhada pelas partes. Deverá

ainda o Oficial de Justiça fotografar o veículo, juntando aos autos as fotos reveladas com o laudo. O veículo será entregue ao Oficial de Justiça neste ato que o depositará no Depósito Público. Havendo custas pelo depósito serão arcados pela autora. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, tendo a mesma força de sentença entre elas, consoante a regra do art. 1.025, do Código Civil, julgo extinto o processo com apreciação de mérito, ex vi, do art. 269, III, do Código de Processo Civil. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. Custas já satisfeitas.

Processo Nº: 007308/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES - 13.249PA

Parte Ré: FRANCISCO JOSUE DE OLIVEIRA GOUVEIA

Sentença: Por manifestação expressa nos autos (fls. 18), a parte autora requer a desistência da ação, face que o requerido efetuou o pagamento em atraso. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007360/2008 - RESTITUIÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA

Parte Autora: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVISTAS DOS ESTADO DO AMAPÁ E PARA

Advogado: CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

Advogado: ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 2897TO

Sentença: Por manifestação expressa nos autos (fls. 334), a parte autora requer o arquivamento dos presentes autos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls., devendo ser substituídos nos autos por cópias. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas de acordo com a lei.

Publique-se. Intimem-se.

Processo Nº: 007361/2008 - BUSCA E APREENSÃO

Parte Autora: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: MICHELLE FERRO - 2691PA

Parte Ré: ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MOURAO

Despacho/Decisão: Emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em âmbito de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

MACAPÁ, 01 de julho de 2008


 Manoel Eudócio Pereira
 Chefe de Secretária de 4ª VCP-P-TJAP
4A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓCIO PEREIRA, S/Nº - CEP: 68900000

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000090/1999 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA

Parte Ré: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre petição de fls. 244/246, requerendo suspensão do leilão.

Processo Nº: 000098/1999 - EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: JOSE CELIO SANTOS LIMA - 6258PA

Parte Ré: CECÍLIA MARIA GEMAUQUE SILVA COSTA

Rotinas processuais: intimação da parte autora para providenciar o pagamento para expedição da carta precatória.

Processo Nº: 001210/1999 - AÇÃO ANULATÓRIA

Parte Autora: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE

Parte Autora: M. V. RODRIGUES

Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 586AP

Parte Ré: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Rotinas processuais: intimação para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 002087/2000 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA E HONORÁRIOS

Parte Autora: CELESTINO PINHEIRO FILHO & CIA

Advogado: WILTON AGUINELO VIEIRA - 6744PA

Parte Ré: IRMAOS BASTOS & CIA LTDA

Despacho/Decisão: Intimem os executados para se manifestarem sobre os cálculos apresentados às folhas 158/159.

Processo Nº: 002672/2002 - EXECUCAO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 7777777

Parte Ré: F. N. PEREIRA

Parte Ré: FRANCISCA NILZA PEREIRA DA SILVA

Parte Ré: JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA NEVES

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.84v.

Processo Nº: 003192/2003 - COBRANÇA

Parte Autora: SALOMAO ALCOLIMBRE & CIA LTDA

Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP

Parte Ré: FRANCISCO LUIZ DA SILVA

Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.52v.

Processo Nº: 003200/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 153v

Processo Nº: 003257/2003 - EXECUÇÃO
Parte Autora: C. M. FERREIRA GRADELLA
Advogado: FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP
Parte Ré: ALDA HELENA DIAS CARDOSO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão de fls. 91v

Processo Nº: 003420/2003 - EXECUÇÃO FORCADA
Parte Autora: D. ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Advogado: NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP
Parte Ré: BENEDITO ALONSO DE CASTRO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 89

Processo Nº: 004360/2004 - EXECUÇÃO
Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
Parte Ré: ELSON LIMA DO COUTO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77

Processo Nº: 004398/2005 - EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: ALDENISE MARISE ATAIDE DE CASTRO - 1112AP
Parte Ré: A. S. LIMA-ME
Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsão em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 004435/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: A. R. FILHO E CIA LTDA
Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP
Parte Ré: DENISE PORTAL DOS SANTOS
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal nº 1205/08, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 004830/2005 - EXECUÇÃO
Parte Autora: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: BRENO TRASEL - 734AP
Parte Ré: ADAULO GONÇALVES NOBRES FILHO
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Rotinas processuais: intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do ofício da Receita Federal, às fls. 66/81

Processo Nº: 005285/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA
Advogado: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP
Parte Ré: CLARICE DO LIVRAMENTO LAMARAO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 005344/2006 - INDENIZAÇÃO DE DANOS
Parte Autora: ROSIMARY DA MATA RIBEIRO
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
Parte Ré: MUNICIPIO DE MACAPÁ
Advogado: JOSE HEINRIQUE DE MENDONCA DIAS - 427-BAP

Litigância: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Sentença: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e RESOLVO O PRESENTE PROCESSO, nos moldes do art. 269, I, do CPC.
Isento a requerente do pagamento de custas processuais e honorários de advogado por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.
Publique-se.
Intime-se.

Processo Nº: 005529/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: E. V. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Parte Ré: ANTONIA PEREIRA RAMOS
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61v

Processo Nº: 005572/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
Parte Ré: ARISTEU FERREIRA VALENTE
Parte Ré: BRUNO RAFAEL TAVARES VALENTE
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57

Processo Nº: 005587/2006 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Parte Autora: DI MICELI CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP
Parte Ré: CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA
Advogado: FERNANDO MOREIRA BESSA - 11.767PA

Litigância: BANCO BRADESCO S.A.
Despacho/Decisão: Afirma a executada às páginas 220 que, "é habitual e extremamente preocupante a problemática vivenciada junta a esta Justiça Comum Estadual no que tange às publicações de atos processuais emanados da mesma, especialmente, para as partes e/ou interessados que não se encontrem sediados nesta Capital". Está a executada a se referir a intimação da sentença publicada no DOE 4204, página 28, que circulou no dia 10/03/2008.

A executada está representada por advogado, cujo instrumento procuratório está às folhas 52. Contestou o pedido e o preposto se fez presente à audiência preliminar. O fato de não ter sido a executada diligente no acompanhamento das intimações via DOE não pode ser atribuído ao Poder Judiciário do Amapá. Cada um deverá responder por sua desídia, não podendo atribuí-la a outrem. Nos termos do artigo 236, do CPC, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, consideram-se feitas as intimações das partes e de seus advogados pela publicação dos atos no órgão oficial. Havendo a publicação da sentença no DOE, cumpriu o Poder Judiciário seu dever legal e não há cerceamento de defesa, como alegado pela executada, não havendo qualquer nulidade a ser declarada, muito menos restituição de prazo recursal. A sentença transitou em julgado em 25/03/2008.

Afirma ainda a executada que havendo a exequente celebrado acordo com a também executada Bradesco, extinguiu a obrigação, nos termos do artigo 794, do CPC, o que não é verdade por se tratar de responsabilidade solidária. Consta do acordo celebrado entre a exequente e o executado BRADESCO que a transação não desobriga a executada CIBRASA.

Na responsabilidade solidária o credor poderá exigir o cumprimento integral da obrigação de qualquer um dos devedores solidários, como poderá receber parcialmente de qualquer deles, sem que implique na extinção do crédito quando assim não declarado pelo exequente. Tratando de litisconsorte facultativo e de responsabilidade solidária subsiste para a exequente o direito de cobrar da executada o restante de seu crédito e por determino a manutenção do bloqueio do valor executado, ou seja, R\$ 8.95345 e o desbloqueio do restante.

Livre o termo de penhora e intímam a executada. Nada requerendo exarar eivará de levantamento.

Processo Nº: 005836/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: EDMAR SOUZA DAS NEVES
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 29, não cumprimento.

Rotina Extra Nº: 007546/2006 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA ANTECIPADA
Parte Autora: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ
Advogado: KATIA MELO - 999991
Parte Autora: EDITORA GRÁFICA O DIA S/A
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício nº 1596/08 (fl. 105/108).

Processo Nº: 006069/2007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Parte Ré: TINALY DE OLIVEIRA BARBOSA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006142/2007 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO
Parte Autora: LEANDRO DA SILVA ROCHA
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: BRADESCO SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP

Sentença: Ante o exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento nas disposições do artigo 5º, 3º, II, da Lei 6.194/74 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (CPC, art. 269, I), para condenar a BRADESCO SEGUROS a pagar ao autor a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor máximo permitido, a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT. Ao valor da condenação incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelos índices do INPC a partir da propositura da ação.

Em face da sucumbência, condeno a parte ré também ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao que dispõe o art. 20, § 3º, do Código do Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fica a ré ciente de que, com o trânsito julgado da sentença deverá cumprir voluntariamente a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006146/2007 - ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/DANOS MORAIS
Parte Autora: RAIMUNDO WALTER AMADOR DA SILVA
Advogado: OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP
Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes, com suporte no art. 265, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem as partes cientes, renunciando ao direito do prazo recursal. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, após a intimação.

Processo Nº: 006185/2007 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Parte Autora: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
Parte Ré: MARCO AURELIO MARQUES MARTINS
Rotinas processuais: intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Processo Nº: 006340/2007 - EXECUÇÃO
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA

Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ALICE NEVES MATEUS
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30.

Processo Nº: 006394/2007 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Parte Autora: MONTE & CIA LTDA
Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
Parte Ré: ARISBERTO DAS NEVES BARRETO
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se no termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 006486/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Parte Autora: AMAUTO AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: CLARISSA DA SILVA RÉCIO - 1212AP
Parte Ré: JOÃO OLIVEIRA SANTOS
Rotinas processuais: intimação da parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 56, (mandado não cumprido).

Processo Nº: 006513/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Parte Autora: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ
Advogado: CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR - 742AP
Parte Ré: IOLANDA SILVA CRUZ

Advogado: ADERNAALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP
Despacho/Decisão: Compulsando os autos, verifico que a f. 38/39, houve juntada de instrumento procuratório diverso da inicial, o qual foi nomeado o Dr. Carlos Augusto Pereira Júnior como Procurador da EMDESUR. As folhas 41 houve ato ordinatório promovendo a intimação para a autora impulsionar o feito, sob pena de extinção, com publicação no Diário Oficial. Às fls. 42, houve a prolação da sentença extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Tendo em vista que houve a juntada de instrumento procuratório nomeando novo Procurador pela autora, sem que haja mudança do nome do mesmo no sistema tucujuris, a publicação do ato ordinatório de f. 41 constou nome do antigo advogado. Em se tratando de intimação para impulsionar o feito em 48 horas, não basta somente a intimação via Diário Oficial, mas também, pessoalmente, o que não aconteceu. Havendo irregularidades a serem sanadas nos presentes autos, não pode prevalecer a sentença de extinção. Para evitar futura nulidade, chamo o feito a ordem para anular a sentença de folhas 42 e determino a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, face o decurso do prazo sem a interposição dos embargos. Retifique-se o nome do causídico da parte autora. Intimem-se.

Processo Nº: 006842/2007 - DESVIO DE FUNÇÃO
Parte Autora: CLAUDIO DE VASCONCELOS TEIXEIRA
Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Sentença: Diante do exposto e pelo livre convencimento que formo, acolho a preliminar de prescrição referente ao período anterior a 07/08/2002 e em mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para:

a) declarar o direito do autor à percepção da diferença entre o vencimento que foi pago (professor Classe A) e o que é devido a título indenizatório, ocasionado pelo desvio de função (Professor Classe B-1) no período compreendido entre 07/08/2002 a 31/12/2003 e seus respectivos reflexos financeiros.

b) condenar o Estado do Amapá ao pagamento da diferença decorrente do direito acima declarado. O valor deverá ser atualizado pelo INPC a partir da propositura da ação (artigo 1º, inciso II, da Lei 6.899/81) até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (21/11/07).

Pela sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador judicial do autor, que, consoante o art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado ao Procurador do Estado, revestido em favor da PROG, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Os honorários serão atualizados pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença.

Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 006947/2007 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parte Autora: MOVIMENTO AFRO-DESCENDENTE DO AMAPÁ - MOCAMBO

Advogado: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO - 885AP
Parte Ré: ASSOCIACAO DE MULHERES NEGRAS DA COMUNIDADE DA LAGOA DOS INDIOS - AMNECLI
Resp. Legal: NUBIA CRISTINA SANTANA SOUZA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para esclarecer a sua petição de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007168/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - VALOR LÍQUIDO POR ARBITRAMENTO E VALOR LÍQUIDO

Parte Autora: JOSÉ CHAGAS ALVES
Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES - 4759DF
Parte Ré: COMERCIAL FONOGRÁFICA LTDA
Advogado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: FLAVIO CARNEIRO
Advogado: GUILHERME ROLA FARIAS - 19.999CE
Parte Ré: CEARENSE TAPES LTDA
Rotinas processuais: intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre correspondência devolvida em relação Maria Zeli Carneiro.

Processo Nº: 007151/2008 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA, COM PEDIDO LIMINAR

Parte Autora: KAROLINE FERNANDES SIQUEIRA
Advogado: ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO - 710AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Sentença: Diante do exposto e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários por estar a autora acobertada pela assistência judiciária.

Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 007210/2008 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Parte Autora: CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
 Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para resolver o contrato firmado entre as partes, objeto da ação, consolidando a posse propriedade sobre o veículo descrito na petição inicial, em favor da autora, nos termos propostos. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem assim dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta os critérios do § 4º do art. 20, do CPC, principalmente quanto ao trabalho despendido.
 Publique-se.
 Intimem-se.

Processo Nº: 007243/2008 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Parte Autora: EDSON MONTEIRO LAGÓIA
 Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA - 800AP
 Parte Ré: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Intimem o impetrante para se manifestar sobre as informações e documentos, no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 007272/2008 - BUSCA E APREENSÃO
 Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: UBIRACELSON BATISTA DA SILVA
 Rotinas processuais: Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20

Processo Nº: 007274/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA - BASA S/A
 Advogado: GISELE COUTINHO BESERRA - 1168-BAP
 Parte Ré: JOSE FRANCISCO MACHADO
 Parte Ré: PEDRO AMANDIO MIRANDA BARBOSA
 Rotinas processuais: intimar parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo Nº: 007291/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: DIEGO MENDES FERRAZ
 Sentença: Por manifestação expressa nos autos (fls. 20), a parte autora requer a desistência do pedido formulado, tendo em vista a atualização do contrato. Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via de consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Expeça-se o necessário. Custas pela autora.

Publique-se. Arquive-se.

Processo Nº: 007344/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: MARIA HELENA GARCIA DE SOUSA
 Despacho/Decisão: Emenda a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em ato de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da presente ação.

Processo Nº: 007345/2008 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Parte Autora: CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERC GRUPO ITAU
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: EDIBERTO RIBEIRO BRITO
 Despacho/Decisão: Emenda a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em ato de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

Processo Nº: 007350/2008 - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - PRV
 Parte Autora: EBERENICE PAULA FERREIRA
 Parte Autora: EDUARDO MONTEIRO CARDOSO
 Parte Autora: SILVIA CLAUDIA CUNHA MAUES
 Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, para juntar aos autos planilha de cálculo discriminando os valores de cada autor, bem como para esclarecer o item I do pedido de f.05.Com a juntada de novos cálculos, deverá haver o recolhimento da diferença das custas. Intime-se.

Processo Nº: 007359/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
 Parte Autora: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: ANA CLAUDIA GRAIM MENDONÇA SANTOS - 11859PA
 Parte Ré: ANA LUCIA GONCALVES SENA
 Despacho/Decisão: Emenda a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de demonstrar a prova da mora (envio de aviso de recebimento ao endereço do devedor fiduciante), pena de indeferimento. Certidão de envio de correspondência ou mera publicação de edital em ato de cartório não tem o condão de constituir em mora o devedor, sem a qual não há interesse no manejo da ação de busca e apreensão.

MACAPÁ, 27 de junho de 2008

(a) MARI ELIZABETH DOS SANTOS
 Chefe de Secretaria

SA, VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 000630/1999 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Parte Autora: ELIZABETH DOS SANTOS DIAS VIDAL
 Advogado: JURACY BARATA JUCA NETO - 1180-AAP
 Parte Ré: CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO
 Advogado: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN - 363AP
 Utilisdenunciado: HSBC SEGUROS BRASIL SA
 Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOZA - 630-AAP
 Despacho/Decisão: O pedido, tal como formulado, não tem como ser atendido, até porque não houve ainda qualquer pagamento da dívida, há apenas o pedido de cumprimento de sentença, feito, estranhamente, por outro advogado. Assim, justificável a preocupação do antigo patrono e ora requerente quanto aos honorários advocatícios que diz lhe ser devidos.
 Venha, pois, em termos.
 Int.

Processo Nº: 001162/1999 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Parte Autora: HELENA DE FATIMA TELES DOS SANTOS SOARES
 Parte Autora: JOSE BARBOSA SOARES
 Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP
 Parte Ré: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP
 Despacho/Decisão: Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para que atenda o contido no despacho do dia 31 de março de 2008, no prazo de dez dias, tendo em vista que os documentos juntados às 217 e seguintes não comprovam satisfatoriamente o cumprimento da obrigação de fazer.

Processo Nº: 001350/2000 - EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
 Parte Autora: TROPICAL CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP
 Parte Ré: GERALDO HILSAMAR PEREIRA GOES
 Sentença: Diante da manifestação da parte autora pugnando pela desistência da ação por não haver mais interesse no prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
 Desentranhem-se os documentos requeridos.
 Custas pela parte autora.
 Após a providências de praxe, arquivem-se os autos.
 Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 001781/2000 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: JOSE JORGE PEREIRA RECIO
 Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
 Parte Ré: APARECIDO MARQUES CARDOSO
 Despacho/Decisão: Trata-se de ação de execução de título extrajudicial em que a parte autora vem, reiteradamente, pedindo a suspensão do feito desde fevereiro de 2002. A parte ré foi citada dos termos da execução e, ainda que insuficiente para cobrir a dívida, há penhora nos autos. Outro pedido de suspensão é incabível, por isso indefiro. Assim, manifeste-se a parte autora se tem ou não interesse no prosseguimento do feito indicando, inclusive, bens suscetíveis de reforço de penhora.
 Prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção.
 Intime-se.

Processo Nº: 003104/2003 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: DOMESTILAR LTDA
 Advogado: CAEMEFRAN JOSE DA SILVA - 538AP
 Parte Ré: JOSIAS SILVA RIBEIRO
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5ºVCFP, certifique que este processo ficará suspenso por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora, contados a partir da intimação.

Processo Nº: 003720/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 Parte Autora: BANCO FIAT SA
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA SANTANA
 Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2001-5º VCFP, certifique que este processo permanecerá suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido, contados a partir da intimação.

Processo Nº: 004092/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: SEBASTIAO DE SOUSA PEDROSA
 Despacho/Decisão: Expeça-se Edital de citação como requerido à fl. 46. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a parte autora para providenciar sua publicação nos termos do art. 232, II, do CPC.

Processo Nº: 004151/2004 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Advogado: KATIA DANTAS DE MELO - 827AP
 Parte Ré: ALMERINDA MARIA DA SILVA
 Sentença: Diante da manifestação da parte autora pugnando pela desistência da ação por não haver mais interesse no prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
 Desentranhem-se os documentos como requerido.
 Custas pela parte autora.
 Após a providências de praxe, arquivem-se os autos.
 Publique-se. Intime-se.

Processo Nº: 004433/2005 - EXECUÇÃO
 Parte Autora: BETRAL VEICULOS LTDA
 Advogado: CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA COELHO - 823AP
 Parte Ré: DANIEL WILLIAN PINTO ASSUNÇÃO
 Advogado: JULIENNE SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5ºVCFP, certifique que este processo ficará suspenso por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora, contados a partir da intimação.

Processo Nº: 004442/2005 - CAUTELARES INOMINADAS
 Parte Autora: SOUZA & SANTOS LTDA - ME
 Advogado: MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA - 713AP
 Parte Ré: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SINDFAZAP

Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES - 3008RN
 Despacho/Decisão: Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.

Processo Nº: 004466/2005 - OUTROS FEITOS DIRECIONADOS
 Parte Autora: SOUZA & SANTOS LTDA - ME
 Advogado: CHARLLES SALES BORDALO - 438AP
 Parte Ré: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SINDFAZAP
 Advogado: EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496AP
 Resp. Legal: MAIR DE PAULA RODRIGUES
 Despacho/Decisão: Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.

Processo Nº: 006299/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: RITA DE CÁSSIA LOBATO DE MATOS
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - 891AP
 Parte Ré: BANCO DAYCOVAL S/A
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 31/07/2008 às 09:00

Processo Nº: 006322/2007 - EXEÇÃO
 Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA S.A
 Advogado: IVANA CONTENTE GONCALVES - 526AP
 Parte Ré: MARCILENY RODRIGUES MACIEL
 Despacho/Decisão: Expeça-se Edital de citação como requerido à fl. 38. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a parte autora para providenciar sua publicação nos termos do art. 232, III, do CPC.

Processo Nº: 006440/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS
 Parte Autora: PAULO ROBERTO LIMA
 Advogado: WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP
 Parte Ré: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU
 Advogado: MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP
 Despacho/Decisão: Aguarde-se por apenas trinta dias o requerimento para cumprimento da sentença. Após, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo. Com efeito, tendo em vista que a lei facultou à parte a iniciativa no prazo de seis meses, deixo aqui registrado que o desarquivamento, nesse período, independe de pagamento de custas.
 Intime-se.

Processo Nº: 006625/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Parte Autora: J.L.SANTOS & CIA LTDA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: IRIS BARBOSA PEREIRA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5ºVCFP, certifique que este processo ficará suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela parte autora, contados a partir da intimação.

Processo Nº: 006632/2007 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Parte Autora: GORETH MALENA LIMA PAES
 Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Advogado: JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - 427-BAP
 Despacho/Decisão: Não obstante o pedido da autora consistente no julgamento antecipado da lide, a parte ré, em sua contestação, formulou pedido genérico de provas. Assim, é de todo conveniente que se lhe conceda, depois da réplica, a oportunidade para, querendo, indicar, agora, especificamente, se há outras provas a serem produzidas, justificando a finalidade.
 Intime-se a ré, pois, para tal fim.
 Após, voltem-me.

Processo Nº: 007082/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Parte Autora: UNIAO DE FACULDADES DO AMAPÁ LTDA - FAMA
 Advogado: JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 1470BAP
 Parte Ré: FABRICIO PEREIRA DE SENA
 Parte Ré: FLAVIO BRICIO MAURICIO SENA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5º VCFP intime-se a parte autora para trazer cópia da petição inicial para instruir o mandado de citação.

Processo Nº: 007117/2008 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Parte Autora: JOSE AUGUSTO DA SILVA
 Advogado: TIAGO STAUDT WAGNER - 1234-AAP
 Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
 Despacho/Decisão: Assim, os efeitos da sentença, se procedente o pedido, certamente atingirão interesses desses credores, daí a existência, se for o caso, de litisconsórcio necessário.
 Portanto, esclareça a parte autora sobre esse aspecto, afirmando se há ou não cláusula contratual autorizando a consignação das parcelas dos empréstimos, e se existente, incluir as referidas instituições financeiras no pólo passivo.
 Fixo-lhe o prazo de dez (10) dias para tal fim.
 Intime-se.

Processo Nº: 007137/2008 - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Parte Autora: BANCO FINASA S.A.
 Advogado: JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AP
 Parte Ré: OZIEL LOBATO DOS SANTOS
 Despacho/Decisão: Intime-se, pois, a parte autora, para que comprove a mora da parte ré, em dez dias.
 A parte autora deverá também emendar a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido, atentando que o valor dos honorários advocatícios serão arbitrados pelo Juízo em caso de procedência do pedido, não devendo constar da planilha de cálculos juntada com a exordial.
 A inobservância no cumprimento destas diligências implicará o indeferimento da inicial, conforme Parágrafo Único do art. 284 do CPC.

MACAPÁ, 04 de junho de 2008

(a) JOSEMIR MENDONÇA DE SOUSA JUNIOR
 Chefe de Secretaria

Ministério Público Estadual

Procurador Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

Portaria n.º 502-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. SILVIA DE SOUZA CANELA, Promotora de Justiça de entrância inicial, para responder cumulativamente pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no período de 1º a 30/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 503-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. IACI PELAES DOS REIS, Promotor de Justiça de entrância final, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, licença compensatória, no período de 30/6 a 09/7/2008, referente ao plantão cumprido no recesso forense do exercício/2007, conforme Certidão CG/PGJ, de 24/6/2008.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 504-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO, Promotor de Justiça de entrância final, para responder cumulativamente pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça com atribuições perante as Varas Criminais da Comarca de Macapá, no período de 21 a 30/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 505-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. WUEBER DUARTE PENAFORT, Promotor de Justiça Substituto, para, sem prejuízo das atribuições constantes na Portaria n.º 496/2008-CG/PGJ, responder pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PCC, no período de 1º a 20/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 506-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de entrância final, para responder cumulativamente pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, no período de 1º a 10/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 507-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, para sem prejuízo das atribuições constantes na Portaria n.º 496/2008-CG/PGJ, responder pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, no período de 1º a 30/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 508-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. FÁBIA REGINA ROCHA MARTINS, Promotora de Justiça Substituta, para, sem prejuízo das atribuições constantes na Portaria n.º 496/2008-CG/PGJ, responder pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça com atribuições perante as Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no período de 1º a 30/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 509-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça de entrância final, para responder cumulativamente pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Público da Comarca de Macapá, no período de 1º a 30/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 510-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUIMAR, Promotora de Justiça de entrância final, para responder cumulativamente pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá, no período de 1º a 30/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 511-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, Promotor de Justiça de entrância inicial, para responder cumulativamente pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjal do Jari, no período de 16/7 a 04/8/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 513-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MARCO VALÉRIO VALE DOS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto, para, sem prejuízo das atribuições constantes na Portaria n.º 496/2008-CG/PGJ, responder pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, no período de 11 a 30/7/2008, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 514-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante os Juizados Especiais, referentes ao 2º período aquisitivo do exercício de 2008, concedidas pela Portaria n.º 416-CG/PGJ, de 09/6/2008.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 512-CG/PGJ, de 25 de junho de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do Dr. AFONSO GOMES GUIMARÃES, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, para deslocar-se a Comarca de Macapá, nos dias 19 e 20/6/2008, a fim de tratar de assuntos institucionais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE, EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de junho de 2008.

Roberto da Silva Álvares
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ, em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

PORTARIA Nº 001/2008-PJSN-MPEA

O Promotor de Justiça AFONSO GOMES GUIMARÃES, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, no desempenho das suas atribuições, e amparado nos Arts. 127 e 129, III e VI, ambos da Constituição Federal; Art. 8º, da Lei nº 7.347/85 e nos Arts. 53, III e VII e 54, II, "b", ambos da Lei Complementar Estadual nº 09/2004, e na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e,

1) CONSIDERANDO que: no dia 12/06/2008, em cumprimento à ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Serra do Navio, foi realizada busca e apreensão nas dependências onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari;

2) CONSIDERANDO que: os equipamentos de informática e os documentos apreendidos revelaram a existência de um provável esquema de direcionamento e fraude nas licitações;

3) CONSIDERANDO que: nos termos do art. 129, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público defender o patrimônio público e propor ação civil pública para apurar a prática de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar, sob a sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fim de coligir provas e outros elementos de convicção com o fim de demonstrar a existência da prática de ato de improbidade administrativa na realização de licitações pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, pelas seguintes pessoas: Antônio José Siqueira da Silva, Prefeito Municipal; Antônio Agnaldo Sá, ex-secretário municipal de Finanças; Sérgio da Silva Pimentel, ex-presidente da CPL; Pedro Paulo Lopes, Presidente da Comissão de Licitação; Márcio Cardoso de Souza, Lucineide Passos da Silva, Albino de Sousa Wagner, Messias Machado dos Santos, Membros titulares e suplentes da Comissão de Licitação e Guaraci Campos Larias, Funcionário do Estado do Amapá, lotado na Auditoria Geral do Estado, que presta assessoria remunerada nas licitações da mencionada prefeitura, propondo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Para tanto, DETERMINA:

1ª) o registro e autuação desta Portaria em livro próprio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio;

2ª) a comunicação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Corregedora Geral do MPEA, ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari e ao senhor Auditor Geral do Estado, sobre a instauração do presente inquérito, encaminhando-lhes cópia desta Portaria;

3ª) o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Diretoria-Geral do MP, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como no Informativo Interno do MPEA;

4ª) a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Termos de Declaração do senhor Luiz Carneiro da Silva;
- CD ROM com o conteúdo dos documentos existentes no Pen Drive e no CPU (computador) instalado na Comissão Permanente de Licitação, ambos objetos da busca e apreensão supracitada;
- Original do Processo de Despesa nº 071/2008, que trata da Carta-convite nº 005/2008-CPLCOS/MPBPA;
- Cópia do Processo Administrativo nº 1063/2006-MPBPA, referente à Tomada de Preços nº 04/2006-CPLCOS/MPBPA.

Fica nomeado o servidor GILVAN BARROSO PEREIRA, para secretariar os trabalhos do presente inquérito civil.

Após o cumprimento das determinações supra, retornem os autos conclusos, para ulteriores determinações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Serra do Navio, 23 de junho de 2008.

Afonso Gomes Guimarães
Promotor de Justiça

(PRODEMAC) E O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF).

Objeto: proporcionar condições para o fortalecimento institucional do Instituto Estadual de Florestas - IEF, visando apoiar a implementação da Floresta estadual do Amapá, por meio de ações que promovam a manutenção do meio ambiente equilibrado e a saúde qualidade de vida das populações residentes no Estado do Amapá.

DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do MPEA:

a) Promover a aquisição dos bens constantes em anexo, de acordo com as especificações técnicas requeridas e aprovadas pelas partes;

b) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto do presente termo;

c) Acompanhar as atividades previstas, examinar bens e avaliar os resultados das ações programadas;

II. Constituem obrigações do IEF:

a) Executar, às suas expensas, as atividades inerentes ao presente Termo, na proteção do meio ambiente, fiscalização e impedimentos de ações degradadoras ao equilíbrio ambiental e a qualidade de vida da população;

b) Garantir a utilização efetiva dos bens recebidos, exclusivamente pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF), em atividades operacionais a cargo da unidade, vedada sua remoção, mesmo que temporária, para utilização em outra unidade, órgão ou entidade, e para quaisquer outros fins diversos do estabelecido pelo presente Termo;

c) Realizar por meio próprio ou por contratação de serviços especializados, às suas expensas, a guarda, a conservação, a manutenção e a recuperação do(s) bem(ns) adquirido(s) a conta do presente Termo;

d) Garantir a prática de ações conjuntas com o MPEA em defesa do meio ambiente, fiscalização, monitoramento e controle de ações degradadoras ao equilíbrio ambiental e a efetiva qualidade de vida da população, quando for necessário.

DOS RECURSOS: oriundos de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental celebrado com a empresa MMX-Amapá Mineração Ltda, de acordo com o previsto na Cláusula primeira, Parágrafo único, item 4.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO: 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e alterado por meio de termos aditivos.

DO FORO: Justiça Estadual do Amapá

Macapá/AP, 30 de junho de 2008.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

PROPOSTA DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

Item	Descrição	Quantidade	Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Fornecido
1	Veículo automotor, ano modelo 2008/2008, zero km, fabricação nacional, modelo UNO FIRE, motor 1.0 flex, 4 cilindros, 8 válvulas, capacidade para 05 pessoas, 4 portas, ar condicionado, cor BRANCA, barras de proteção nas portas, câmbio com 5 marchas sincronizadas a frente e 1 ré, pneus radiais sem câmara, chaves de rodas forjadas em aço, triângulo, extintor de incêndio, assistência local, tapetes.	1	28.987,00	28.987,00	
TOTAL				28.987,00	

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E DE CONFLITOS AGRÁRIOS, representado por sua titular, Dra. IVANA LÚCIA FRANCO CEI, doravante denominado 1º ACORDANTE e o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, através do Prefeito JOÃO HENRIQUE PIMENTEL, doravante denominado de 2º ACORDANTE, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implantação de Ações Educativas Ambientais pelos Acordantes, que serão desenvolvidas na Comarca de Macapá, através de campanhas educativas e coleta de resíduos plásticos (garrafas pet's e outros recipientes de igual natureza) na rede de ensino público municipal da zona urbana da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E DE CONFLITOS AGRÁRIOS:

a) Doar ao 2º Acordante 100 (cem) sacolões, tipo bag's, que deverão ser utilizados na coleta dos resíduos plásticos nas escolas municipais da zona urbana de Macapá;

b) Participar, através de palestras e oficinas, das campanhas educativas ambientais junto as escolas públicas do município.

2) DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

a) Responsabilizar-se, através da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística, pela coleta do material reciclável (lixo plástico) recolhido pelas escolas públicas do Município de Macapá;

b) Proceder a coleta dos materiais citados na alínea "a" 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, entregando-os aos Carapirás;

c) Coordenar, através da Secretaria Municipal de Educação, campanhas educativas e preventivas nas escolas públicas de Macapá (zona urbana);

d) Fomentar, através da Secretaria Municipal de Educação, na rede de ensino, ações pedagógicas em salas de aula, objetivando conscientizar o corpo docente e discente da necessidade de participarem da coleta seletiva dos resíduos sólidos e da proteção ao meio ambiente;

e) Providenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a montagem de stand's nas escolas, nos dias em que as ações educativas forem desenvolvidas, distribuindo folders informativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a realização do objeto do presente Termo são de responsabilidade de cada um dos Acordantes, em conformidade com suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Termo terá vigência a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante a celebração de Termos Aditivos, sempre que necessário, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido pelas partes, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia pela parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os efeitos produzidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MPEA providenciará a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem acordadas, as partes subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença dos Secretários Municipais de Educação, Saúde e Manutenção Urbanística.

Macapá-AP, 30 de junho de 2008.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2008 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, RENATA IACOVINO e VALQUÍRIA GESQUI MALAGOLI

DO OBJETO: prestação de serviços de arte-educativa pelas Contratadas em estabelecimentos de Ensino Municipal, nos Municípios de Macapá, Santana e Serra do Navio, a ser realizado no mês de agosto de 2008, em período a ser estabelecido com as Escolas beneficiadas, bem como a aquisição por parte da Contratante de 1.000 (mil) exemplares do livro/CD "uniVerso em Cantando", de autoria das Contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1) Fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, visando manter a eficiência dos mesmos, bem como detectar possíveis falhas;

2.2) Garantir o material de apoio às aulas (computador, data-show e vídeo);

2.3) Acompanhar as atividades de execução;

2.4) Em seu interesse, prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

3.1) A prestação de serviços de arte-educativa ocorrerá por meio de oficinas ministradas pelas Contratadas, e educadores (agentes multiplicadores) e alunos do Ensino Fundamental (1ª a 4ª Séries);

3.2) Com o intuito de promover a multiplicação do trabalho apresentado pelas Contratadas, desenvolver-se-ão oficinas com os educadores para a plena integração destes ao conteúdo e às etapas do Projeto;

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE CONFLITOS AGRÁRIOS

3.3) Estas oficinas terão 2 (duas) horas de duração, nas quais serão aplicados jogos e abordadas técnicas de verificação de elementos que virão se somar às práticas cotidianas em sala de aula, bem como promover o estímulo tanto da habilidade e sensibilidades individuais quanto dos grupos.

3.4) As turmas formadas para as atividades do item 3.3 terão em média 20 (vinte) participantes.

DOS RECURSOS: oriundos de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental celebrado com a empresa MMX - Amapá Mineração Ltda, de acordo com o previsto na Cláusula primeira, Parágrafo único, item 4.

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: mês de Agosto/2008.

DOS CUSTOS: as atividades descritas englobam o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DO FORO: Da Comarca de Macapá/Amapá ou/da Comarca de Juiz de Fora/São Paulo.

Macapá/AP, 1º de julho de 2008

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2008-PMJ

Contratante	Município de Laranjal do Jari (Prefeitura Municipal).
Contratado	EMPRESA G. DOS SANTOS GODINHO - ME. CNPJ (MF) 05.863.235/0001-75
Objeto	Aquisição de material de didático, a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Laranjal do Jari-AP.
Valor Total Estimado	R\$ 68.295,50 (sessenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigente	02 de Junho de 2008 até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas.
Data da Assinatura	02 de Junho 2008.
Fonte de Recurso	Recursos provenientes do Governo Federal e Recursos da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari. Contratada: Eucapino C. N. Prestação de Serviços Ltda. Termo Aditivo Nº 001/2008 Ao Contrato Nº 012/2007-PMJ. Cláusula Primeira: (Do Objeto) - Constitui Objetivo do Presente Termo Aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato Nº 012/2007-PMJ, Pelo Período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 16 de maio de 2008. Cláusula Segunda: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais Cláusulas do instrumento principal ora aditado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. Cláusula Terceira: (do Foro) - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo aditivo, por si e seus sucessores, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assina: Euricelia Melo Cardoso, Prefeita de Laranjal do Jari-AP.

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2008-PMJ

Contratante	Município de Laranjal do Jari (Prefeitura Municipal).
Contratado	EMPRESA R. L. V. DE AZEVEDO-EDITORA GRÁFICA LTDA. CNPJ (ME) 01.701.645/0001-14
Objeto	Aquisição de Livros Didáticos, Diário de Classe, Ficha de Matrícula, Ficha Individual de aluno, Ficha de acompanhamento de professor, Histórico Escolar, Boletim Escolar, Declaração de Aluno, Ressalva e Boletim de frequência de servidor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.
Valor Total Estimado	R\$ 98.080,00 (noventa e oito mil e oitenta reais).
Vigente	06 de Junho de 2008 até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas.
Data da Assinatura	06 de Junho de 2008.
Fonte de Recurso	Recursos provenientes do Governo Federal e Recursos da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A. Excelentíssima Senhora EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita de Laranjal do Jari-AP, nos uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9548, de 27.05.98, considerando o Pare-

cer exarado pela CPLCSO, parte integrante do Processo Administrativo 208.0233.2008/PMJ resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do Processo de Licitação, conforme abaixo:

MOD.	C. CONVITE Nº 001/2008-CPLCSO/PMJ
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA LOCALIDADE DE CONCEIÇÃO DO MURICA, EM LARANJAL DO JARI-AP.
FONTE DE RECURSOS:	CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE (FUNDEB).
EMPRESA VENCEDORA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ENDEREÇO:	RUA PEDRO LADISLAU, 3796 - CENTRO - CEP 68.924-000 - VITÓRIA DO JARI-AP
CNPJ(MF) nº:	07.230.727/0001-04
VALOR GLOBAL:	R\$ 148.141,18 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, CENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Laranjal do Jari-AP, 03 de julho de 2008.

Euricelia Melo Cardoso
Prefeita de Laranjal do Jari-AP

A. Excelentíssima Senhora EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita de Laranjal do Jari-AP, nos uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9548, de 27.05.98, considerando o Parecer exarado pela CPLCSO, parte integrante do Processo Administrativo 208.0233.2008/PMJ resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do Processo de Licitação, conforme abaixo:

MOD.	C. CONVITE Nº 002/2008-CPLCSO/PMJ
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM TERRAPLENAGEM (ADEQUAÇÃO) E CASCALHAMENTO, NA SEDE DE LARANJAL DO JARI-AP.
FONTE DE RECURSOS:	CORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE (CIDE-COMBUSTÍVEIS).
EMPRESA VENCEDORA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ENDEREÇO:	RUA PEDRO LADISLAU, 3796 - CENTRO - CEP 68.924-000 - VITÓRIA DO JARI-AP
CNPJ(MF) nº:	07.230.727/0001-04
VALOR GLOBAL:	R\$ 146.360,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Laranjal do Jari-AP, 03 de julho de 2008.

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2008-PMJ

Contratante	Município de Laranjal do Jari (Prefeitura Municipal).
Contratado	EMPRESA A. C. DA GAMA - ME. CNPJ (MF) 02.975.002/0001-21
Objeto	Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza e material de didático, a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Laranjal do Jari-AP.
Valor Total Estimado	R\$ 325.855,70 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).
Vigente	02 de Junho de 2008 até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas.
Data da Assinatura	02 de Junho 2008.
Fonte de Recurso	Recursos provenientes do Governo Federal e Recursos da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2008-PMJ

Contratante	Município de Laranjal do Jari (Prefeitura Municipal).
Contratado	EMPRESA H. C. B. DA SILVA JUNIOR - ME. CNPJ (MF) 06.201.559/0001-51
Objeto	Aquisição de material de didático e material de limpeza, a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Laranjal do Jari-AP.
Valor Total Estimado	R\$ 33.107,00 (trinta mil setecentos e sessenta e sete reais).
Vigente	02 de Junho de 2008 até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas.
Data da Assinatura	02 de Junho 2008.
Fonte de Recurso	Recursos provenientes do Governo Federal e Recursos da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2008-PMJ

Contratante	Município de Laranjal do Jari (Prefeitura Municipal).
Contratado	EMPRESA E. V. ARAÚJO - ME. CNPJ (MF) 01.021.577/0001-42
Objeto	Aquisição de material de didático, a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Laranjal do Jari-AP.
Valor Total Estimado	R\$ 25.950,20 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
Vigente	02 de Junho de 2008 até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas.
Data da Assinatura	02 de Junho 2008.
Fonte de Recurso	Recursos provenientes do Governo Federal e Recursos da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP.

OAB

Washington dos Santos Caldas

EDITAL

Conforme norma Estatutária da Lei nº 8.906/91, tomo público que requereu inscrição SUPLEMENTAR nos quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, da Advogada, KATIANE MARINHO CARVALHO.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2008.

Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente do OAB/AP

EDITAL

Conforme norma Estatutária da Lei nº 8.906/91, tomo público que requereu inscrição PRINCIPAL nos quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel, ÂNGELO RONAN DOS ANJOS FERREIRA.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2008.

Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente do OAB/AP

Publicações Diversas

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 013/2008

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Doadora e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA CECÍLIA, como Donatária.

FUNDAMENTO LEGAL: O Termo de Doação tem amparo legal no art. 538 e ss. do Código Civil Brasileiro, e art. 17, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações bem como o Ofício nº 020/2008-NESC.

1. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação de 01 (uma) máquina de lavar roupas, da marca Lavet, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que será premiada no evento beneficente denominado "Nosso Bingo Junino", que acontecerá no dia 05 de julho do corrente ano.

2. DO RECEBIMENTO: Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o objeto relacionado na Cláusula Primeira, que estará à disposição do DONATÁRIO, após a assinatura deste instrumento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, 04 de junho de 2008.

JOSÉ ADEILTON BARBOSA LEITE
Diretor-Presidente da CDSA

A empresa NOVO TEMPO LTDA - ME, localizada no Distrito Industrial rua 8, quadra 0, lote 09 inscrita CNPJ 053555345/0001-81, Inscrição Estadual 03024751-9 venho por meio deste, solicitar a publicação de renovação de licença da Secretaria Estadual do Meio Ambiente SEMA a renovação da LO, referente a 2007.

A empresa NOVO TEMPO LTDA - ME, localizada no Distrito Industrial rua 8, quadra 0, lote 09 inscrita CNPJ 053555345/0001-81, Inscrição Estadual 03024751-9 venho por meio deste, solicitar a publicação de renovação de licença da Secretaria Estadual do Meio Ambiente SEMA a renovação da LO, referente a 2008.